

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO, REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA, CITOANATOMOPATOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ A SER REALIZADO NA REGIÃO REGIÃO LITORÂNEA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2021 *PROCESSO SEI-270132/000075/2020***

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR  
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016.**

**1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto nos processos administrativos n.º SEI-270132/000075/2020 que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail: [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3085 ou e-mail: [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do PE XX/2020 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a **Contratação de empresa para prestação em caráter eletivo, de serviços de coleta, recebimento e acondicionamento de material biológico, realização de exames de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia e distribuição dos resultados**, aos beneficiários do sistema de saúde do CBMERJ, residentes no Interior do Estado, conforme descrição no Termo de Referência (Anexo-9).

**2.1.1** A prestação de serviço visa a contratação de empresa para realizar exames de patologia clínica no interior do Estado do Rio de Janeiro, visando a cobertura da seguinte região

| <b>Lote</b> | <b>Região</b> | <b>Processo</b>      |
|-------------|---------------|----------------------|
| 01          | LITORÂNEA     | E-270132/000075/2020 |

**2.1.2** Os serviços contratados compreendem exames de rotina, solicitados por médicos ou dentistas integrantes do Sistema de Saúde do CBMERJ;

**2.1.3** Os exames incluem análises histológicas, citológicas, imunohistoquímicas, toxicológicas, hormonais, hematológica, bioquímica, estudos genéticos, de biologia molecular, microbiologia e imunologia.

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada **POR PREÇO POR LOTES**.

**2.3** A Contratada deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e com a estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**2.4** A Contratada deverá realizar o processo de coleta e recebimento de material (exames eletivos), em área cedida pela Contratante, de segunda a sexta-feira, mediante o agendamento prévio, a combinar com a contratante, nos seguintes locais:

| <b>Lotes</b> | <b>Região</b> | <b>Quantitativos de postos</b> | <b>Localização dos Postos</b> |
|--------------|---------------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01           | Litorânea     | 02(dois)                       | Cabo Frio<br>Macaé            |

**2.5** Após o recebimento ou coleta do material, o mesmo poderá ser encaminhado a uma unidade própria da Contratada, a fim de ser processado. Esse transporte fica a cargo da Contratada.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| Eventos                          | Dia                                                                                                                      | Mês | Ano  | Horário  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------|
| Início acolhimento das propostas | 05                                                                                                                       | 05  | 2021 | 9h       |
| Limite acolhimento das propostas | 17                                                                                                                       | 05  | 2021 | 13h29min |
| Data de abertura das propostas   | 17                                                                                                                       | 05  | 2021 | 13h30min |
| Data da realização do Pregão     | 17                                                                                                                       | 05  | 2021 | 14h      |
| Processo nº                      | SEI-270132/000075/2020                                                                                                   |     |      |          |
| Tipo                             | <b>MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016 com desconto de 42,4%</b> |     |      |          |
| Prazo para impugnação            | até 2 (dois) dias úteis                                                                                                  |     |      |          |
| Data da publicação               | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                             |     |      |          |
| Endereço Eletrônico              | www.compras.rj.gov.br                                                                                                    |     |      |          |

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte:** 2300000000

**Programa de trabalho:** 10182047626740000

**Natureza da Despesa:** 3390

#### **5 – TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTES, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016, com desconto de 42,4%.**

**5.2** O valor máximo admitido pela Administração para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, para o período de 12 (doze) meses, foram estimados em R\$ 89.029,31 (oitenta e nove mil, vinte e nove reais e trinta e um centavos), distribuídos conforme os lotes abaixo:

| Lote | Região    | Valor estimado |
|------|-----------|----------------|
| 01   | LITORÂNEA | 89.029,31      |

**5.3** Ao término da fase de disputa de lances serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas com o valor percentual de desconto **inferior a 6,50%** (seis, cinquenta por cento) sobre os valores da tabela CPHPM 2016, com desconto de 42,4%.

**5.4** Para fins de execução do contrato o valor percentil homologado será aplicado diretamente nos valores estimados no item 5.2

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. 6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ( art. 87, IV da Lei 8.666/93).

**6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**6.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.6.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**6.6.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo - 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final (anexo 2A).

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio

CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CBMERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, **numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo**, para a Caixa Postal 6509, CEP: 20050-971, no **prazo máximo de três dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na

hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica:**

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c2) a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.

c3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **12.5 Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Apresentação da Licença de Funcionamento de Estabelecimento de Saúde, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

c) Apresentação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

## **12.6 Declaração relativa ao trabalho de menores**

**12.6.1** Declaração do licitante (Anexo 5) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.7– Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **12.8 COOPERATIVAS**

**12.8.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**12.8.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);  
IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);  
V – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;  
VI – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;  
VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;  
VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;  
IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**12.8.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho: a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**12.8.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

**12.8.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br) ou para o fax (0xx21) 2333-3086, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**13.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo (Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 8, como condição para assinatura do contrato.

**14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**14.5** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

|                            |     |
|----------------------------|-----|
| I -até 200 empregados..... | 2%; |
| II- de 201 a 500.....      | 3%; |
| III- de 501 a 1.000.....   | 4%; |

IV- de 1.001 em diante. .... 5%.

**14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Administração e Finanças, sito à Rua Praça da República, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.7** A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

**15.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.8.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**15.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.8.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**15.8.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**15.8.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**15.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**16.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80. **16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**16.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 17.1, na alínea b, do item 17.2 e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

**16.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**16.13** As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**16.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**16.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**16.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e

na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 3), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**17.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**17.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens: 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **19 – GARANTIA**

**19.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**19.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

**19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

|          |                                                                                                                          |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo 1  | <b>Proposta Detalhe</b>                                                                                                  |
| Anexo 2  | <b>Planilha de Valor Máximo estimado</b>                                                                                 |
| Anexo 2B | <b>Planilha Percentual de desconto</b>                                                                                   |
| Anexo 3  | <b>Minuta Contratual</b>                                                                                                 |
| Anexo 4  | <b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)</b> |
| Anexo 5  | <b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>          |
| Anexo 6  | <b>Ficha de crédito em conta</b>                                                                                         |
| Anexo 7  | <b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>                                                                 |
| Anexo 8  | <b>Declaração de inexistência de penalidade</b>                                                                          |
| Anexo 9  | <b>Termo de Referência</b>                                                                                               |

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ORDENADOR DE DESPESAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                         |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p align="center"><b>ANEXO – 01</b></p> <p align="center"><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b></p> <p align="center"><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>                                                                           |                                      | <p><b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º 20 / 2021.</b></p> <p><b>A Realizar-se em</b> ____ / ____ /2020 <b>às</b> ____ <b>hs.</b></p> <p><b>Requisição n.º.</b> PES 0060/2020 de 01/04/2020</p> <p><b>Processo n.º.</b> SEI-270132 / 000051 / 2020.</p>                                                                                           |                                                                                                     |
| <p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. XX/ 2020.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                         |                                      | <p align="center"><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| <p align="center"><b>Lotes</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p align="center"><b>ESPECIFICAÇÃO</b></p>                                                                                                                                                                              | <p align="center"><b>UNID</b></p>    | <p align="center"><b>QUANT.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p align="center"><b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016 COM DESCONTO DE 42,4%</b></p> |
| <p align="center"><b>01</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITOPATOLOGIA<br/>Código do Item: 0338.001.0041 (ID - 160848) <b>Região Litorânea</b></p> | <p align="center">01<br/>SERVIÇO</p> | <p align="center">12 MESES</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <p align="center"><b><u>OBSERVAÇÕES</u></b></p> <p><b>1ª.</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> </ul> <p><b>2ª</b> O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p><b>3ª</b> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p><b>4ª</b> A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p> |                                                                                                                                                                                                                         |                                      | <p><b>Prazo de Entrega:</b> Conforme edital</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> <u>xxxxxxxxxxxxx dias.</u></p> <p><b>Local de Entrega:</b> Conforme previsto no edital</p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p align="center">_____<br/><b>Firma Proponente</b></p> |                                                                                                     |

## **ANEXO 2**

### **Planilha de Valor Máximo Estimado**

**SERVIÇO DE COLETA, RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO,  
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA E CITOANATOMOPATOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO  
DOS RESULTADOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 20/2021 - PROCESSO nº: SEI-270132/000075/2020**

| <b>LOTES</b> | <b>REGIÕES</b> | <b>PERCENTUAL DE<br/>DESCONTO MÍNIMO<br/>ACEITO</b> | <b>VALOR ESTIMADO<br/>R\$</b> |
|--------------|----------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01           | Litorânea      | <b>6,50%</b>                                        | 89.029,31                     |

**ANEXO 03**

**PLANILHA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PROCEDIMENTOS DA  
TABELA CBHPM 2016 COM DESCONTO DE 42,4%**

| <b>TABELA CBHPM 2016</b> | <b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|
| <b>PROCEDIMENTO</b>      | <b>6,50%</b>                         |

## ANEXO 04

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O  
INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, PELO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO E A

\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Laboratório, com fundamento nos processos administrativos nº E-270132/000075/2020 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, recebimento e acondicionamento de material biológico, realização de exames de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia e distribuição dos resultados**, aos beneficiários do sistema de saúde do CBMERJ, que necessitam ser submetidos a Inspeção de Saúde, seguindo o especificado no Termo de Referência (anexo 9) do presente instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços compreendem a exames laboratoriais, de rotina clínica, solicitados por médicos e dentistas integrantes do Sistema de Saúde do CBMERJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, por lotes.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá realizar o processo de coleta e recebimento de material (exames eletivos), em área cedida pela Contratante, de segunda a sexta-feira, mediante o agendamento prévio, a combinar com a contratante, nos seguintes locais:

| <b>Lotes</b> | <b>Região</b> | <b>Quantitativos de postos</b> | <b>Localização dos Postos</b> |
|--------------|---------------|--------------------------------|-------------------------------|
| 01           | Litorânea     | 02(dois)                       | Cabo Frio<br>Macaé            |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Nomear os militares, responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- f) fornecer espaço físico adequado para a instalação da estrutura técnica laboratorial da CONTRATADA, neste local deve existir área física suficiente para a instalação dos equipamentos, rede elétrica, computadores, rede hidráulica adequada, o que for necessário para um posto de coleta, de acordo com as normas vigentes;
- g) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade;

h) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações realizadas pela CONTRATADA;

l) Realizar a qualquer tempo auditorias assistenciais;

j) **Cumprir com as obrigações descritas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a

5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) prestar os exames de Patologia clínica e Citoanatomopatologia, aos beneficiários do sistema de saúde do CBMERJ, do interior;

s) montar postos de coleta em área cedida pela CONTRATANTE, conforme item 3 do TR;

t) realizar o processo de coleta e recebimento do material, armazenamento do material biológico, realização dos exames solicitados, e a distribuição dos resultados dos mesmos, o transporte e o descarte dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

u) deverá prestar o serviço de forma contínua não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

v) realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor aos beneficiários do Sistema de Saúde da CONTRATANTE;

w) assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de modo geral;

x) responsabilizar-se por orientações necessárias ao preparo dos pacientes, a coleta, o recebimento, o processamento, a análise dos materiais, a disponibilização e manutenção contínuas e adequadas de equipamentos, insumos e materiais específicos, honorários da equipe técnica e de apoio envolvida na realização dos serviços contratados;

y) repetir, caso julgue necessário, os exames solicitados ou quando haja solicitação da CONTRATANTE para revisão de lâmina de citopatologia. O contato com o beneficiário, o custo da nova coleta ou da revisão de lâmina e a realização ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

z) responsabilizar-se pelos agendamentos dos exames e a disponibilização dos resultados conforme item 5 do TR;

a1) manter as equipes de serviço de apoio administrativo, pessoal técnico, de higiene e limpeza, uniformizado e com identificação pessoal através de cartaz que deverá ter o design definido junto a CONTRATANTE, assim como os equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a norma MTE- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

b1) responsabilizar-se administração e manutenção de equipamentos e dos recursos humanos necessários pela prestação dos serviços, durante a vigência contratual;

c1) apresentar referente a equipe Técnica:

- Responsável Técnico - Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART) do profissional médico, farmacêutico, biólogo ou biomédico, expedida pelo Conselho Regional, com nome do Diretor Técnico da CONTRATADA e de seu respectivo número de inscrição do conselho;
- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas - Certificado de habilitação emitido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Médico responsável pelos laudos de patologia – Inscrição no Conselho Regional de Medicina; título de Especialista em Anatomia Patológica, conferida por instituição reconhecida pelo MEC, ou título de Especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Patologia.

d1) **cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial os itens 3 e 5.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

**Fonte:** 2300000000

**Programa de trabalho:** 10182047626740000

**Natureza da Despesa:** 3390

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 89.029,31 (oitenta e nove mil, vinte e nove reais e trinta e um centavos)

| <b>Lote</b> | <b>Região</b> | <b>Valor estimado</b> |
|-------------|---------------|-----------------------|
| 01          | LITORÂNEA     | 89.029,31             |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de .... (.....) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram **estimados** pela Administração em R\$ XXXXXXXXXXXXXXX para o período de 12 (doze) meses, sendo uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá fazer prestar os serviços de laboratórios e afins dispostos no Termo de Referência, em conformidade ao disposto pela Agência Nacional de Saúde (ANS), aplicando o índice percentual de \_\_\_\_ (\_\_\_\_%) sobre a Tabela CBHPM 2016, com desconto de 42,4%, para fins de faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impos.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b

do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do

litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

## ANEXO 04

### ***Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF***

Data:

Pregão Nº 20/2021

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as  
penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos)  
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo  
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_

## **ANEXO 05**

**Pregão Nº 20 /2021**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante)  
com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-  
assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo  
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta  
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

**ANEXO 06**

Pregão Nº 20/2021

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA  
(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)**

|                  |                    |
|------------------|--------------------|
| <b>NOME:</b>     |                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> |                    |
| <b>BAIRRO:</b>   | <b>CIDADE:</b>     |
| <b>CEP:</b>      | <b>ESTADO:</b>     |
| <b>TELEFONE:</b> | <b>CNPJ/CNPJF:</b> |
| <b>FAX:</b>      |                    |
| <b>E-mail:</b>   |                    |

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| <b>INSC. ESTADUAL:</b> | <b>INSC. MUNICIPAL:</b> |
|------------------------|-------------------------|

|                        |
|------------------------|
| <b>BANCO BRADESCO:</b> |
| <b>CONTA BANCÁRIA:</b> |
| <b>AGÊNCIA:</b>        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</p> |
| <b>LOCAL E DATA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Assinatura (s) autoridade (s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:</b> |
|-----------------------------------|

## ANEXO 07

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### SEI-270132/000075/2020 – PE 20/2021

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital SEI-270132/000075/2020 – PE 20/2021 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270132/000075/2020 – PE 20/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270132/000075/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270132/000075/2020 – PE 20/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270132/000075/2020 – PE 20/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou \_\_\_\_\_ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA O INTERIOR**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O 1000

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA O INTERIOR**

**1 INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa para a prestação, em caráter eletivo, para o serviço de coleta e recebimento de material biológico, realização de exames de Patologia Clínica e de Citoanatomopatologia e emissão dos seus respectivos resultados, aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro) residentes no interior do Estado.

**2 JUSTIFICATIVA**

Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A correta avaliação auxilia no reconhecimento das disfunções, além de auxiliar no diagnóstico e também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva.

O Sistema de Saúde CBMERJ **não** dispõe de serviço próprio de coleta, realização e distribuição de exames de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia, para suprir a demanda de seus beneficiários em municípios do interior do Rio de Janeiro.

O compromisso com o dever de garantir o acesso de seus beneficiários à assistência de saúde adequada fundamenta a importância do Sistema de Saúde do CBMERJ em contratar serviço especializado em coleta, recebimento, acondicionamento de materiais biológicos, realização e distribuição dos resultados de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia.

Atualmente a contínua evolução do diagnóstico laboratorial através de inovadoras tecnologias de automação e do aprimoramento de técnicas especializadas, possibilita uma otimização na emissão de resultados pela interface direta com os equipamentos técnicos utilizados. Os exames de laboratório estão entre os mais necessários e realizados e representam um apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde.

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a contratação de empresa para realizar os exames de patologia clínica para o interior do estado do Rio de Janeiro, visando cobertura das áreas abaixo:

- Região Centro sul,
- Região Norte Nordeste,
- Região Costa Verde,
- Região Serrana e
- Região Litorânea.

Nos contratos anteriores, para prestação do serviço de laboratório, firmados com o CBMERJ, foram utilizadas a **TABELA AMB 92**, porém apesar de ainda ser utilizada por algumas empresas do mercado, ***não está mais em vigência***, pois foi revogada em **AGOSTO de 2003**, com o advento dos novos parâmetros mínimos de



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

remuneração do serviço médico, estabelecidos pela AMB ( Associação Médica Brasileira), através da CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM – expressa em Portes e Unidades de Custo Operacional (UCO), **que é o único referencial em vigor.**

A CBHPM foi adotada pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Resolução CFM n. 1673/03, “como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar”.

A AMB ( Associação Médica Brasileira), ao concluir os trabalhos de elaboração e publicação da CBHPM, informou a extinção da Tabela AMB/92 e LPM/ 96 através de “comunicado oficial”, divulgado no Diário Oficial da União, de 13-02-2004, do qual transcreve-se o seguinte trecho:

*“Assim, a CBHPM passa a ser o único referencial de valoração do ato médico para o sistema de convênios e planos de saúde, e a partir de 01.08.2003.”*

A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, elaborada com base em critérios estritamente científicos e éticos e metodologia proposta pela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, com respaldo da idoneidade das sociedades de especialidade e o apoio de todas as entidades médicas nacionais – Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

Pelas razões acima citada, um novo Termo de Referência referente à contratação do laboratório do interior deverá ser confeccionado pela Administração, baseado no presente estudo.

A Instrução Normativa nº5/2014-MP, parágrafo 2º do artigo 2º, estabelece que para a obtenção do resultado de pesquisa de preços, deve-se utilizar como critério ou metodologia, a média, mediana ou o menor dos preços obtidos. Como os valores não são dispares optamos por utilizar a média. O menor preço não foi utilizado, pois está muito abaixo do valor de mercado, o que pode incorrer em risco de licitação deserta, pois representa um preço inexecuível para o processo administrativo e também pelo risco de contratação de laboratório sem a devida qualificação técnica, o que não é interessante para a administração.

## **2.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A memória de cálculo foi realizada tomando-se como base, a série histórica dos exames realizados pela empresa do contrato atual ( Laboratório Rocha Fonseca), nos anos de 2016, 2017, 2018 me 2019 está descrita nas tabelas abaixo:

|                          | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------------|------|------|------|------|
| Anti-HBE                 | 9    | 1    | 0    | 19   |
| Anti-HCV                 | 13   | 78   | 1    | 182  |
| T3-Triiodotironina livre | 105  | 73   | 39   | 146  |
| T3 REVERSO               | 14   | 3    | 3    | 5    |
| T3-Triiodotironina       | 245  | 261  | 103  | 0    |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                         |       |     |     |      |
|-----------------------------------------|-------|-----|-----|------|
| Teste de sensibilidade para antibiótico | 3     | 1   | 0   | 1    |
| 17Alfa HidroxiProgesterona (17OH)       | 3     | 3   | 7   | 13   |
| Ácido Cítrico-citratos                  | 2     | 1   | 1   | 4    |
| Ácido fólico                            | 9     | 0   | 1   | 159  |
| Ácido úrico                             | 1.715 | 770 | 523 | 1755 |
| Ácido úrico 24 h                        | 2     | 3   | 1   | 3    |
| Albumina                                | 11    | 17  | 11  | 34   |
| Albumina urinária                       | 1     | 0   | 0   | 417  |
| Aldolase                                | 6     | 1   | 6   | 13   |
| Aldosterona                             | 17    | 1   | 9   | 19   |
| Alfa1 antitripsina                      | 0     | 3   | 0   | 0    |
| Alfa1 antitripsina fezes                | 0     | 1   | 0   | 2    |
| Alfa 1 glicoproteína ácida              | 0     | 2   | 2   | 1    |
| Alfafetoproteína                        | 8     | 5   | 2   | 0    |
| Alumínio sérico                         | 5     | 0   | 3   | 1    |
| Aamilase                                | 6     | 3   | 1   | 11   |
| Androstenediona                         | 10    | 3   | 2   | 19   |
| Anticorpo anti microssomal              | 1     | 3   | 0   | 5    |
| Anticorpo anti centrômero               | 1     | 0   | 0   | 1    |
| Anti-citoplasma de Neutrófilos          | 0     | 4   | 0   | 155  |
| Anti RNP                                | 2     | 1   | 0   | 29   |
| Anti-insulina                           | 1     | 0   | 2   | 0    |
| Anticorpos Anti-TPO                     | 125   | 98  | 41  | 0    |
| Anticorpos Anti Tireoglobulina          | 34    | 39  | 16  | 8    |
| Anticorpo anti endomísio IGG            | 0     | 0   | 1   | 47   |
| Anticorpo antiendomísio IGM             | 0     | 2   | 2   | 2    |
| Anticorpo anti ilhota                   | 1     | 0   | 0   | 0    |
| Anticorpo anti endomísio IGA            | 2     | 0   | 3   | 14   |
| Anti cardiolipina IGG                   | 9     | 2   | 0   | 0    |
| Anticorpos Anti SM                      | 12    | 3   | 3   | 84   |
| Anti histona                            | 3     | 0   | 0   | 0    |
| Anti gliadina IGA                       | 6     | 0   | 0   | 6    |
| Anti transglutaminase IGA tecidual      | 3     | 0   | 0   | 0    |
| Anti transglutaminase IGA               | 3     | 0   | 0   | 0    |
| Anti Gliadina IGG                       | 4     | 2   | 0   | 1    |
| Anti DNA dupla hélice                   | 15    | 8   | 6   | 152  |
| Anticorpos Anti SS A                    | 22    | 16  | 4   | 10   |
| Anticorpos Anti SS B                    | 11    | 16  | 4   | 11   |
| Anticorpos Hepatite C ( Anti HCV)       | 52    | 116 | 52  | 17   |
| Anti trombina III dosagem               | 0     | 1   | 2   | 0    |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                 |     |     |     |     |
|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| Antiestreptolisina O            | 21  | 16  | 14  | 25  |
| Anticorpo anti fator intrínseco | 0   | 1   | 0   | 3   |
| Amônia                          | 1   | 0   | 0   | 0   |
| Anti CCP                        | 10  | 0   | 0   | 3   |
| Anti coagulante lúpico          | 7   |     | 3   | 40  |
| Antígeno Austrália ( HBSAG)     | 205 | 148 | 70  | 17  |
| Apolipoproteína A-1             | 2   | 2   | 1   | 17  |
| Apolipoproteína B               | 7   | 2   | 2   | 182 |
| Beta 2 Microglobulina           | 1   | 0   | 0   | 4   |
| Bicarbonato                     | 0   | 1   | 2   | 27  |
| Bilirrubinas Total e Frações    | 108 | 183 | 30  | 0   |
| Cariotipo com banda G           | 2   | 1   | 1   | 0   |
| Catecolamina plasmáticas        | 4   | 0   | 0   | 0   |
| CD4                             | 2   | 0   | 0   | 9   |
| CD20                            | 1   | 0   | 0   | 238 |
| CD19                            | 1   | 0   | 0   | 9   |
| CD8                             | 1   | 1   | 0   | 5   |
| CD3                             | 1   | 0   | 0   | 1   |
| CD56/CD16 Linf NK               | 1   | 0   | 0   | 0   |
| CEA ag carcinoembrionário       | 40  | 42  | 16  | 9   |
| Ceruloplasmina                  | 2   | 0   | 1   | 115 |
| Chagas Acs IGG IF               | 3   | 0   | 2   | 0   |
| Citologia urinária              | 3   | 0   | 0   | 0   |
| Citomegalovírus IGM             | 30  | 51  | 7   | 10  |
| Citomegalovírus IgG             | 28  | 49  | 7   | 0   |
| CK MB                           | 10  | 11  | 6   | 0   |
| Chlamydia Trachomatis IgM       | 3   | 4   | 4   | 4   |
| Chikungunya IGG E IGM           | 0   | 0   | 4   | 3   |
| Chlamydia Trachomatis IgG       | 3   | 4   | 4   | 0   |
| Cl creatinina                   | 27  | 24  | 9   | 15  |
| cloro                           | 9   | 3   | 6   | 32  |
| Coagulograma completo           | 167 | 156 | 75  | 6   |
| cobre                           | 30  | 2   | 4   | 15  |
| cobre urinário                  | 0   | 0   | 0   | 340 |
| Colesterol LDL                  | 663 | 0   | 570 | 247 |
| Complemento C1Q                 | 1   | 0   | 0   | 5   |
| Complemento C2, fração          | 1   | 0   | 0   | 6   |
| Complemento C3                  | 2   | 5   | 1   | 13  |
| Complemento C4                  | 7   | 9   | 3   | 2   |
| Complemento (CH 50) - sérico    | 5   | 4   | 4   | 54  |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                               |       |       |       |       |
|-----------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|
| Coombs direto                                 | 3     | 1     | 0     | 0     |
| Coombs indireto                               | 9     | 2     | 0     | 4     |
| coprocultura                                  | 5     | 88    | 7     | 17    |
| Cortisol                                      | 97    | 19    | 3     | 1     |
| Creatinina                                    | 2.679 | 1.895 | 1.009 | 0     |
| Creatinina urinária - 24 horas                | 1     | 1     | 2     | 61    |
| Creatino fosfoquinase                         | 117   | 84    | 40    | 60    |
| Creatino fosfoquinase - Massa                 | 2     | 1     | 0     | 5     |
| Cultura para fungos                           | 5     | 1     | 0     | 11    |
| Culturas em geral                             | 6     | 4     | 2     | 71    |
| Cultura urina contagem de colônias            | 5     | 8     | 18    | 10    |
| Cultura para anaeróbios                       | 113   | 334   | 245   | 3     |
| Curva de glicose e insulina após glicose      | 2     | 1     | 0     | 16    |
| Dengue IgM                                    | 19    | 1     | 5     | 18    |
| Dengue IgG                                    | 19    | 1     | 5     | 26    |
| Desidrogenase láctica (LDH)                   | 148   | 80    | 131   | 8     |
| Dihidroepiandrosterona sulfato                | 25    | 37    | 31    | 185   |
| Dehidroepiandrosterona                        | 66    | 8     | 7     | 11    |
| Determinação do pH                            | 1     | 0     | 0     | 1     |
| Dhidrotestoteron - DHT                        | 35    | 1     | 5     | 780   |
| Dímero D                                      | 16    | 0     | 0     | 676   |
| Elementos anormais das fezes (parasitológico) | 6     | 2     | 4     | 113   |
| Eletroforese de proteínas                     | 23    | 12    | 6     | 178   |
| Esquistossomose IgG                           | 2     | 0     | 0     | 0     |
| Epstein Baar - ac IgM                         | 18    | 4     | 4     | 0     |
| Epstein Baar - ac IgG                         | 0     | 4     | 4     | 67    |
| Eritrograma (eritrócitos, hb e ht)            | 2     | 1     | 0     | 12    |
| Estradiol - E2                                | 1     | 8     | 52    | 9     |
| Estriol - E3                                  | 11    | 90    | 14    | 6     |
| Estrona - E1                                  | 1     | 11    | 49    | 5     |
| Fator anti-nuclear (FAN)                      | 90    | 81    | 27    | 27    |
| Fator Rh                                      | 13    | 1     | 0     | 129   |
| Fator Reumatóide                              | 85    | 65    | 20    | 5     |
| Fator VIII, dosagem                           | 1     | 0     | 0     | 2.377 |
| Fenitoína                                     | 1     | 0     | 0     | 5     |
| Fenobarbital                                  | 0     | 1     | 0     | 134   |
| Ferritina                                     | 533   | 340   | 341   | 0     |
| Ferro sérico                                  | 162   | 210   | 81    | 1     |
| Fibrinogênio                                  | 8     | 1     | 1     | 4     |
| Fosfatase ácida total                         | 2     | 0     | 0     | 0     |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                           |       |       |       |     |
|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-----|
| Fosfatase alcalina                                        | 463   | 255   | 115   | 0   |
| Fósforo                                                   | 133   | 100   | 46    | 0   |
| Frutosamina                                               | 82    | 47    | 50    | 0   |
| FTA-ABS-ac IgG                                            | 18    | 2     | 4     | 55  |
| FSH                                                       | 161   | 117   | 79    | 30  |
| FTA-ABS-ac IgM                                            | 19    | 2     | 4     | 102 |
| Fungos, pesquisa                                          | 6     | 0     | 0     | 74  |
| Gama glutamil transferase (GGT)                           | 580   | 283   | 207   | 15  |
| Genotipagem de HCV                                        | 1     | 0     | 0     | 0   |
| Glicose                                                   | 2.630 | 2.282 | 980   | 60  |
| Glicose-pós prandial                                      | 21    | 2     | 6     | 26  |
| Glicose - teste oral 75g                                  | 24    | 4     | 25    | 21  |
| Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6PD)                    | 3     | 0     | 0     | 28  |
| Globulina ligadora de hormônios sexuais- SHBG             | 133   | 33    | 35    | 4   |
| Gonadotrofina coriônica (BHCG)                            | 6     | 35    | 37    | 0   |
| Gonadotrofina coriônica (HCG) para homens (gonadotrófico) | 3     | 2     | 2     | 246 |
| GRAM                                                      | 4     | 0     | 0     | 24  |
| Grupo sanguíneo ABO e fator Rh (inclui DU)                | 109   | 86    | 36    | 0   |
| Haptoglobina                                              | 1     | 0     | 0     | 198 |
| Helicobacter Pylori IgG                                   | 1     | 0     | 0     | 25  |
| Helicobacter Pylori pesquisa                              | 0     | 1     | 0     | 53  |
| Hematócrito, Determinação                                 | 1     | 0     | 0     | 117 |
| Hemoglobina, eletroforese em gel                          | 4     | 0     | 0     | 0   |
| Hemoglobina glicada (glicemia média estimada)             | 605   | 502   | 342   | 93  |
| Hemograma completo                                        | 3.262 | 2.285 | 1.009 | 1   |
| Hemossedimentação (VHS)                                   | 44    | 83    | 84    | 1   |
| Hepatite A - Anti-HVA IgM                                 | 40    | 26    | 24    | 11  |
| Hepatite A - Anti-HVA IgG                                 | 12    | 35    | 15    | 2   |
| Hepatite B- Anti HBC IGM                                  | 41    | 29    | 27    | 0   |
| Hepatite B - Anti - HBc acs totais                        | 57    | 24    | 26    | 0   |
| Hepatite B - Anti - HBs                                   | 121   | 85    | 23    | 758 |
| Hepatite B - Anti HBe                                     | 7     | 7     | 1     | 326 |
| Hepatite B - Anti - HBeAG                                 | 2     | 0     | 0     | 11  |
| Hepatite B: Anti - HBc Total (Ac IgG e IgM)               | 8     | 0     | 0     | 7   |
| Hepatograma                                               | 963   | 435   | 105   | 1   |
| Herpes simplex - Ac IgG                                   | 19    | 11    | 6     | 412 |
| Herpes simplex - Ac IgM                                   | 15    | 11    | 6     | 169 |
| Herpes Zoster - Ac IgG                                    | 0     | 0     | 1     | 4   |
| Herpes Zoster - Ac IgM                                    | 0     | 0     | 1     | 125 |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                                   |     |    |     |       |
|-------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|-------|
| Histopatológico                                                   | 22  | 10 | 1   | 30    |
| HIV-1 e 2                                                         | 213 | 18 | 101 | 227   |
| HLA B27                                                           | 4   | 0  | 1   | 25    |
| Homocisteína                                                      | 76  | 63 | 39  | 0     |
| Hormônio Adrenocorticotrófico - ACTH                              | 2   | 3  | 4   | 620   |
| Hormônio do crescimento - HGH                                     | 1   | 0  | 2   | 1     |
| Hormônio Luteinizante - LH                                        | 663 | 91 | 80  | 3     |
| HTLV I/II - anticorpos                                            | 8   | 9  | 1   | 2.697 |
| IgE F2 - leite de vaca                                            | 2   | 3  | 5   | 26    |
| IgE específico (C1) - drogas - Penicilina G                       | 1   | 0  | 0   | 39    |
| IgE específico (D1) - ácaros- D. pteronyssinus                    | 9   | 3  | 5   | 5     |
| IgE acarus Sido( D70)                                             | 2   | 0  | 0   | 83    |
| IgE específico (D2) - ácaros - D. farinae                         | 13  | 6  | 9   | 40    |
| IgE específico (D201) - ácaros - Blomia tropicalis                | 15  | 13 | 10  | 25    |
| IgE específico (E1) - Epitélios- Caspa de gato                    | 5   | 12 | 0   | 0     |
| IgE específico ( F3) bacalhau                                     | 1   | 0  | 0   | 111   |
| IGE específico (EX72) papagaio, canario, periquito                | 1   | 0  | 0   | 18    |
| IgE específico ( F4) trigo                                        | 2   | 0  | 0   | 1     |
| IgE específico (E5) - Epitélios- caspa de cão                     | 6   | 12 | 0   | 2     |
| IgE específico( F15 )- feijão branco                              | 2   | 0  | 0   | 0     |
| IgE específico (F340) rast extrato de cochonilla, vermelho carmim | 1   | 0  | 0   | 1     |
| ige específica( F21)- maracujá                                    | 1   | 0  | 0   | 6     |
| IgE específico (F24) - alimentos - camarão                        | 3   | 1  | 0   | 1.023 |
| IgE específico (F26) - alimentos - carne de porco                 | 1   | 2  | 1   | 2.761 |
| IgE específica (F27)- alimentos carne de vaca                     | 3   | 1  | 0   | 350   |
| IgE específica( F245)-alimentos- ovo)                             | 2   | 0  | 0   | 43    |
| IgE específico (F75) - alimentos - gema de ovo                    | 1   | 1  | 0   | 46    |
| IgE específica ( F 78) caseína                                    | 5   | 0  | 0   | 150   |
| IgE específico ( F76) - alimentos A lacoalbumina                  | 9   | 0  | 0   | 52    |
| IgE específico (F77) - alimentos - B-lactoglobulina               | 4   | 0  | 0   | 0     |
| IgE específico (F79) - alimentos - Glúten                         | 1   | 0  | 0   | 166   |
| IgE específico (F105)- chocolate                                  | 0   | 0  | 1   | 11    |
| IgE FX5                                                           | 5   | 1  | 0   | 8     |
| IgE específica ( F202)- castanha de caju                          | 2   | 0  | 0   | 49    |
| IgE específico para fungo A.fumigatus                             | 0   | 0  | 1   | 966   |
| IgE esp vespa                                                     | 1   | 0  | 0   | 464   |
| IgE PAINEL (HX2)- Pó de casa                                      | 3   | 5  | 2   | 22    |
| IgE PAINEL específico (F234) alimentos- proteínas do leite        | 2   | 0  | 0   | 21    |
| IgE PAINEL (FX2)-(bacalhau, camarão, mexilhão, atum e salmão)     | 2   | 0  | 0   | 15    |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                                   |     |     |     |     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| IgE específica carne de galinha                                   | 1   | 0   | 0   | 20  |
| IgE milho F8                                                      | 3   | 0   | 0   | 16  |
| IgE RAST (F27)- Alimentos- Carne de vaca                          | 2   | 0   | 0   | 190 |
| IgE MX2 fungo e levedura                                          | 4   | 0   | 0   | 36  |
| IgE MX1                                                           | 1   | 1   | 0   | 89  |
| IgE, total e específica PAINEL (MX1) - Fungos e leveduras         | 1   | 0   | 0   | 13  |
| IgE ameixa                                                        | 1   | 0   | 0   | 8   |
| IgE caju                                                          | 1   | 0   | 0   | 201 |
| IgE, Total e específica (F13) para (Amendoim)                     | 5   | 13  | 1   | 134 |
| IgE específica soja                                               | 4   | 2   | 0   | 9   |
| IgE morango                                                       | 1   | 0   | 0   | 0   |
| IgE específica café                                               | 1   | 0   | 0   | 25  |
| IgE, Total e específica para (Clara de ovo)                       | 0   | 0   | 1   | 36  |
| IgE específica limão                                              | 1   | 0   | 0   | 13  |
| IgE, Total e específica para (Laranja)                            | 1   | 0   | 0   | 40  |
| IgE específica pólen                                              | 1   | 0   | 0   | 9   |
| IgE, Total e específica para (Abelha)                             | 1   | 0   | 0   | 0   |
| IgE, Total e específica para (Aspergillus)                        | 1   | 0   | 0   | 0   |
| IgE, Total e específica para (banana)                             | 1   | 0   | 0   | 2   |
| IgE específica ervilha                                            | 1   | 0   | 0   | 55  |
| IgE, Total e específica para (barata)                             | 4   | 0   | 2   | 0   |
| IgE, Total e específica para (Caseína)                            | 11  | 3   | 1   | 0   |
| IgE, Total e específica para (Coco)                               | 2   | 0   | 0   | 0   |
| IgE, Total e específica para (Dipirona/Metamizol)                 | 1   | 0   | 0   | 4   |
| IgE, Total e específica para (Formiga)                            | 2   | 0   | 0   | 0   |
| IgE, Total e específica para (nozes, amendoim avela amendoa coco) | 1   | 0   | 0   | 0   |
| IgE, Total e específica para (Trigo)                              | 0   | 1   | 0   | 1   |
| IgE específica tartracina                                         | 1   | 1   | 1   | 4   |
| IGFBP-3 Proteína ligadora IGF-I tipo 3                            | 1   | 0   | 0   | 9   |
| Imunoelektroforese de proteína séricas                            | 1   | 1   | 4   | 2   |
| Imunoglobulina "A"-IgA                                            | 4   | 1   | 7   | 2   |
| Imunoglobulina "G"-IgG                                            | 4   | 7   | 7   | 0   |
| Imunoglobulina "M"- IgM                                           | 4   | 9   | 7   | 1   |
| Imunoglobulina (IGE)                                              | 36  | 34  | 14  | 0   |
| Índice de Homa-Beta                                               | 82  | 18  | 20  | 0   |
| Índice de Homa-IR                                                 | 67  | 32  | 12  | 0   |
| Índice de Saturação de Transferrina                               | 6   | 5   | 6   | 0   |
| Inibidor de C1 esterase                                           | 1   | 0   | 0   | 1   |
| Insulina                                                          | 319 | 191 | 354 | 0   |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                                    |      |     |       |    |
|----------------------------------------------------|------|-----|-------|----|
| Lipidograma completo                               | 1994 | 649 | 1.308 | 14 |
| Lactato                                            | 1    | 1   | 0     | 0  |
| Lipoproteína A                                     | 2    | 0   | 0     | 0  |
| Lipase                                             | 4    | 30  | 28    | 2  |
| Listeriose sorologia                               | 4    | 0   | 0     | 5  |
| Magnésio                                           | 100  | 104 | 101   | 5  |
| Manganês                                           | 3    | 0   | 0     | 0  |
| Microalbuminúria                                   | 4    | 7   | 5     | 0  |
| Microalbuminúria 24 horas                          | 7    | 7   | 6     | 0  |
| MIF                                                | 34   | 0   | 0     | 2  |
| Mucoproteína                                       | 3    | 0   | 0     | 1  |
| Mioglobina                                         | 0    | 2   | 1     | 0  |
| Oxalato                                            | 1    | 1   | 4     | 0  |
| Parasitológico de fezes                            | 314  | 200 | 240   | 4  |
| Paratormônio - PTH                                 | 112  | 70  | 35    | 0  |
| Parvovírus- Anticorpos IgG Parvovírus B 19         | 1    | 0   | 0     | 0  |
| Parvovírus- Anticorpos IgM Parvovírus B 19 em soro | 1    | 0   | 0     | 0  |
| Plaquetas, contagem                                | 2    | 5   | 13    | 0  |
| Potássio                                           | 663  | 550 | 43    | 0  |
| Potássio Urinário                                  | 3    | 2   | 1     | 0  |
| Progesterona                                       | 60   | 50  | 43    | 0  |
| Prolactina                                         | 75   | 36  | 0     | 5  |
| Proteína C Reativa                                 | 460  | 304 | 110   | 0  |
| Proteína C Reativa (quantitativa)                  | 6    | 0   | 0     | 0  |
| Proteína C funcional                               | 1    | 0   | 0     | 0  |
| Proteína S funcional                               | 2    | 1   | 0     | 0  |
| Proteína urinária-24 h                             | 26   | 12  | 12    | 0  |
| Proteínas totais e frações                         | 36   | 40  | 50    | 0  |
| Proteinúria urina isolada                          | 2    | 1   | 0     | 0  |
| Protrombina - Detecção da Mutação no Gene G20210A  | 1    | 2   | 1     | 79 |
| Prova de atividade reumática                       | 2    | 0   | 0     | 11 |
| PSA total/livre                                    | 641  | 205 | 281   | 15 |
| Reticulócitos contagem                             | 5    | 9   | 6     | 22 |
| Rotina de urina (EAS)                              | 704  | 968 | 487   | 21 |
| Rubéola avidéz IgG                                 | 1    | 0   | 0     | 15 |
| Rubéola- Anticorpos IgG                            | 26   | 38  | 29    | 49 |
| Rubéola - Anticorpos IgM                           | 28   | 40  | 29    | 76 |
| Sangue oculto - pesquisa                           | 257  | 198 | 150   | 91 |
| Sarampo - anticorpos IgG, dosagem                  | 3    | 0   | 0     | 31 |
| Sarampo - anticorpos IgM, dosagem                  | 3    | 0   | 0     | 0  |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                                                |       |       |     |       |
|------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|
| Selênio sérico                                 | 12    | 1     | 3   | 479   |
| Sódio                                          | 603   | 500   | 370 | 1.598 |
| Sódio urinário                                 | 4     | 38    | 1   | 0     |
| Somatomedina C-IGF-1                           | 27    | 5     | 3   | 1     |
| T3- Triiodotironina livre                      | 169   | 89    | 103 | 7     |
| T4 - Tiroxina livre                            | 1.084 | 850   | 557 | 142   |
| Tempo de protrombina - (TAP)                   | 12    | 46    | 37  | 0     |
| Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado        | 61    | 14    | 47  | 6     |
| Teste do pezinho ampliado                      | 2     | 0     | 0   | 323   |
| Testosterona livre                             | 100   | 160   | 34  | 4     |
| Testosterona total                             | 84    | 130   | 51  | 1     |
| Tireoglobulina- (RIE) dosagem                  | 0     | 5     | 0   | 1     |
| TRAB - Anti receptor de TSH                    | 16    | 11    | 34  | 15    |
| Transaminase oxalacética - (TGO)               | 340   | 584   | 302 | 11    |
| Transaminase pirúvica - (TGP)                  | 342   | 576   | 298 | 197   |
| Transferrina                                   | 3     | 8     | 25  | 46    |
| Triglicerídeos                                 | 315   | 988   | 460 | 65    |
| TSH - Tireoestimulante Hormônio- ultrasensível | 593   | 741   | 489 | 0     |
| Uréia                                          | 1.329 | 1.807 | 673 | 0     |
| VDRL                                           | 71    | 117   | 50  | 2     |
| Vitamina A                                     | 14    | 0     | 0   | 2     |
| Vitamina B12                                   | 436   | 757   | 384 | 224   |
| Vitamina B5                                    | 3     | 0     | 0   | 111   |
| Vitamina B2 FAD (riboflavina)                  | 10    | 1     | 0   | 1     |
| Vitamina C                                     | 1     | 0     | 3   | 1     |
| Vitamina D 1,25 dihidroxi                      | 76    | 381   | 302 | 12    |
| Vitamina E                                     | 1     | 2     | 1   | 1     |
| Waller - Rose                                  | 58    | 41    | 12  | 744   |
| Zinco                                          | 39    | 5     | 10  | 1     |

Para avaliação da melhor tabela a ser utilizada como balizadora foi utilizada a **curva ABC** que é um método de classificação de informações **para** que se separem os itens de maior importância ou impacto. A curva serviu para identificar os exames mais solicitados, descritos na tabela abaixo ( 48 exames), de acordo com a série histórica.

|                          |
|--------------------------|
| Anti-HCV                 |
| T3-Triiodotironina livre |
| Ácido fólico             |
| Ácido úrico              |





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| Ácido Vanil Mandélico                         |
| Anticorpos Anti-HIV (Westrn Blot)             |
| Anticorpos Anti-TPO                           |
| Anticorpos Anti Tireoglobulina                |
| Anticorpos Hepatite C ( Anti HCV)             |
| Antígeno Austrália ( HBSAG)                   |
| CEA ag carcinoembriogênico                    |
| Citomegalovírus IGM                           |
| Citomegalovírus IgG                           |
| Coagulograma completo                         |
| Colesterol Total                              |
| Colesterol LDL                                |
| Colpocitologia                                |
| Cortisol                                      |
| Creatinina                                    |
| Creatino fosfoquinase                         |
| Cultura para anaeróbios                       |
| Dengue IgM                                    |
| Desidrogenase láctica (LDH)                   |
| Dihidroepiandrosterona sulfato                |
| Dehidroepiandrosterona                        |
| Dhidrotestoterona - DHT                       |
| Epstein Baar - ac IgM                         |
| Estradiol - E2                                |
| Estriol - E3                                  |
| Estrona - E1                                  |
| Fator anti-nuclear (FAN)                      |
| Ferritina                                     |
| Ferro sérico                                  |
| Gama glutamil transferase (GGT)               |
| Glicose                                       |
| Globulina ligadora de hormônios sexuais- SHBG |
| Gonadotrofina coriônica (BHCG)                |
| Hemoglobina glicada (glicemia média estimada) |
| Hemograma completo                            |
| Hepatite A - Anti-HVA IgM                     |
| Hepatite A - Anti-HVA IgG                     |
| Hepatite B - HBSAG                            |
| Hepatite B- Anti HBC IGM                      |
| Hepatite B - Anti - HBc acs totais            |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                            |
|----------------------------|
| Hepatite B - Anti - HBs    |
| HIV-1 e 2                  |
| Hormônio Luteinizante - LH |

De acordo com o Ministério da Saúde, a incidência da **chikungunya** vem aumentando. No início de 2018, foram 106 casos notificados de **chikungunya** a cada 100 mil habitantes. Em 2019, no mesmo período, a taxa aumentou para 121,8 casos prováveis a cada 100 mil habitantes – aumento de quase 15%.

Em números absolutos, o estado do Rio já registrou 20,9 mil casos prováveis de **chikungunya** até maio de 2019. No mesmo período de 2018, o número era de 18,2 mil. Da mesma, por apresentar o mesmo vetor, mosquito *Aedes Aegypti*, também observamos na região, aumento do número de casos de zica vírus. Por esse motivo é importante utilizarmos tabela balizadora que contemple esses exames.

### 3 DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | CÓDIGO / ID<br>SIGA             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| SERVICOS DE EXAMES<br>LABORATORIAIS,DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA<br>PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE<br>PATOLOGIA CLÍNICA E<br>ANATOMOCITOPATOLOGIA | 0338.001.0041/<br>(ID - 160848) |

**3.1** Os serviços contratados deverão compreender os exames laboratoriais de rotina clínica, solicitados por médicos e/ou dentistas, integrantes do Quadro de Saúde do CBMERJ.

**3.2** Os exames incluem análises histológicas, citológicas, imunohistoquímicas, toxicológicas, hormonais, hematológicas, bioquímicas, estudos genéticos, de biologia molecular, microbiologia e imunologia.

**3.3** A CONTRATADA deverá prestar serviços de coleta, recebimento e armazenamento de material biológico, realização da análise patológica e distribuição dos resultados. A CONTRATADA deverá realizar o processo de coleta e recebimento do material (exames eletivos), em área cedida pela CONTRATANTE, de segunda a sexta, mediante agendamento prévio, a combinar com a CONTRATANTE, nos seguintes locais:

| LOTES                     | QUANTITATIVO<br>MÍNIMO<br>DE POSTOS DE<br>COLETA | LOCALIZAÇÕES DOS POSTOS DE COLETA                                                       |
|---------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| REGIÃO NORTE-<br>NOROESTE | 2 (dois)                                         | <ul style="list-style-type: none"><li>Campos dos Goytacazes</li><li>Itaperuna</li></ul> |
| REGIÃO SERRANA            | 3 (três)                                         | <ul style="list-style-type: none"><li>Petrópolis</li></ul>                              |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                       |          |                                                                                          |
|-----------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       |          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teresópolis</li> <li>• Nova Friburgo</li> </ul> |
| REGIÃO CENTRO SUL     | 2 (dois) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Volta Redonda</li> <li>• Barra Mansa</li> </ul> |
| REGIÃO LITORÂNEA      | 2 (dois) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cabo Frio</li> <li>• Macaé</li> </ul>           |
| REGIÃO DA COSTA VERDE | 1 (um)   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Angra dos Reis</li> </ul>                       |

**3.4** Após o recebimento ou coleta do material, o mesmo poderá ser encaminhado a uma unidade própria da CONTRATADA, a fim de ser processado. Esse transporte fica a cargo da CONTRATADA.

**3.5** Ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA as orientações necessárias ao preparo dos pacientes, a coleta, o recebimento, o processamento, a análise dos materiais, a disponibilização e manutenção contínuas e adequadas de equipamentos, insumos e materiais específicos, honorários da equipe técnica e de apoio envolvida na realização dos serviços contratados.

**3.6** Caso a CONTRATADA julgar necessário repetir os exames solicitados ou haja solicitação da CONTRATANTE para revisão de lâmina de histopatologia, o contato com o beneficiário do Sistema de Saúde do CBMERJ, o custo da nova coleta ou da revisão de lâmina e a realização do procedimento ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

**3.7** Os serviços objeto desta licitação serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a equipe envolvida na realização dos procedimentos.

**3.8** Quanto aos resultados dos exames:

**3.9** Os laudos devem contemplar:

**3.9.1** Identificação do laboratório prestador;

**3.9.2** Identificação do paciente (nome completo, registro e unidade/leito de atendimento) e do médico requisitante (nome completo e registro no CREMERJ);

**3.9.3** Identificação do profissional responsável pela liberação do exame;

**3.9.5** Data da amostra e data da liberação do exame; resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado; comparativo com valores de referência, quando for o caso.

OBS : Optou-se por se realizar a licitação por LOTES, objetivando maior competitividade e melhor gerenciamento contratual, já que são áreas distintas.

#### **4 ORÇAMENTO ESTIMADO**

O faturamento dos exames nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 estão representados nas tabelas a seguir:

| REGIÃO     | FATURAMENTO<br>2016 |
|------------|---------------------|
| CENTRO SUL | R\$ 120.272,40      |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| LITORÂNEA       | R\$ 71.218,45  |
| SERRANA         | R\$ 244.773,10 |
| NORTE/ NOROESTE | R\$ 399.435,30 |
| COSTA VERDE     | R\$ 76.376,25  |
| TOTAL           | R\$ 912.075,50 |

| REGIÃO         | FATURAMENTO<br>2017 |
|----------------|---------------------|
| CENTRO SUL     | R\$ 72.158,40       |
| LITORÂNEA      | R\$ 75.515,85       |
| SERRANA        | R\$ 133.978,50      |
| NORTE/NOROESTE | R\$ 259.259,08      |
| COSTA VERDE    | R\$ 45.956,70       |
| TOTAL          | R\$ 586.868,53      |

| REGIÃO         | FATURAMENTO<br>2018 |
|----------------|---------------------|
| CENTRO SUL     | R\$ 27.436,25       |
| LITORÂNEA      | R\$ 36.101,20       |
| SERRANA        | R\$ 39.152,65       |
| NORTE/NOROESTE | R\$ 108.367,97      |
| COSTA VERDE    | R\$ 3.490,40        |
| TOTAL          | R\$ 214.548,47      |

| REGIÃO          | FATURAMENTO<br>2019 |
|-----------------|---------------------|
| CENTRO SUL      | R\$ 70.312,48       |
| LITORÂNEA       | R\$ 155.509,76      |
| SERRANA         | R\$ 208.888,86      |
| NORTE/ NOROESTE | R\$ 404.650,39      |
| COSTA VERDE     | R\$ 53.512,48       |
| TOTAL           | R\$ 892.873,97      |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

| REGIÕES        | MÉDIA DO FATURAMENTO POR REGIÃO<br>2016, 2017, 2018e 2019 |
|----------------|-----------------------------------------------------------|
| CENTRO SUL     | R\$120.277,40                                             |
| LITORÂNEA      | R\$71.223,45                                              |
| SERRANA        | R\$125.358,62                                             |
| NORTE/NOROESTE | R\$ 234.342,55                                            |
| COSTA VERDE    | R\$76.381,25                                              |
| TOTAL          | R\$651.591,62                                             |

Em 2018, ocorreu contingenciamento na solicitação de exames laboratoriais nas regiões do interior, por esse motivo o faturamento de 2018 não representa, de forma fiel, as necessidades dessa área, por isso na estimativa, foi acrescido 25% sobre a média dos anos 2016, 2017, 2018 e 2019 e também por conta da inclusão de novos exames, pelas epidemias que ocorreram no Estado do Rio de Janeiro.

Para determinarmos a **tabela balizadora** para o cálculo da estimativa utilizamos as tabelas utilizadas no mercado, publicadas no Jornal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro( CREMERJ) , maio de 2019. Tabelas de mercado, pesquisa realizada :

1. CBHPM 2008 plena (Petrobrás).
2. CBHPM 2008 com deflator 15% sobre UCO e porte pleno (UNIMED)
3. CBHPM 2008 com deflator 11% porte e 20% UCO (FIOSAUDE )
4. Contratos anteriores :Tabela AMB 92 CH 0,38, CH 0,40 e 0,41.

O número de exames mais solicitados nos anos de 2016, 2017 ,2018 e 2019 utilizando –se a curva ABC , ou seja exames mais relevantes , que representam a maior parte do valor total, foram colocados em planilha de excel , para cálculo do valor de cada tabela utilizada pelos contratos atuais e as tabelas utilizadas pelo mercado .

Como não houve valores dispares, optamos por utilizar a média, já explicado no item 2 .

|                   |                   |                   |                                                                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| AMB 92<br>CH=0,38 | AMB 92<br>CH=0,40 | AMB 92<br>CH=0,41 | CBHPM 2012 plena,<br>deflator 14,33% porte<br>e UCO pleno (BNDES) |
| R\$ 415.644,29    | R\$ 437.520,30    | R\$ 448.458,31    | R\$ 465.223,83                                                    |

|                                          |                                                                |                                                         |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| UCO=11,50 CBHPM 2008<br>plena(Petrobrás) | CBHPM 2008 com deflator 15%<br>sobre UCO e porte pleno(UNIMED) | CBHPM 2008 com deflator 11%<br>porte e 20% UCO FIOSAUDE |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER O BEM

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 368.319,20 | R\$ 320.522,02 | R\$ 299.061,44 |
|----------------|----------------|----------------|

A **MEDIANA** das tabelas , com os exames mais solicitados foi de **R\$ 368.319,20**  
**( Trezentos e sessenta e oito e trezentos e dezenove reais e vinte centavos)**

Então a tabela balizadora para a estimativa seria a CBHPM 2010, porém, como explicado anteriormente o CBMERJ necessita de tabela que contemple exames mais comuns , como o da Zica e o Chikungunya. A única tabela que contempla esses exames é a CBHPM 2016, por isso o cálculo do deflator será computado como sendo correspondente ao valor médio:

Valor da mediana das tabelas = **R\$ 368.319,20**

**Valor da tabela CBHPM 2016 = R\$ 639.230,33**

Valor da tabela CBHPM plena, com os valores dos exames mais solicitados = R\$528.579,57

**R\$ 639.230,33-----100%**

**R\$ R\$ 368.319,20----- X**

**X= 57,6 %**

**100 – 57,6 = 42,4%**

Então conclui-se que o valor de desconto sobre a tabela CBHPM 2016 plena , equivalente à média das tabelas, será de 42,4%.

**A tabela balizadora para a licitação será :**  
**(CBHPM 2016 com desconto total de 42,4%)**

**A empresa vencedora da licitação deverá ser aquela que oferecer maior percentual de desconto sobre a ( CBHPM 2016 com desconto de 42,4%).**

**OBS :** A estimativa de cada unidade, poderá variar de acordo com fatores epidemiológicos, readequações e ampliações estruturais e mudança no foco do atendimento, processo este que será realizado através de reajuste contratual de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93.

A tabela balizadora garante maior vantajosidade e maior economicidade ao CBMERJ.

A tabela balizadora garante maior vantajosidade e maior economicidade ao CBMERJ.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMDE VIREM O JOGO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**VALOR TOTAL ESTIMADO POR CADA ÁREA ACRESCIDO DE 25%:**

| ÁREAS/LOTES    | VALOR          | TOTAL COM 25%  |
|----------------|----------------|----------------|
| CENTRO SUL     | R\$120.277,40  | R\$150.346,75  |
| LITORÂNEA      | R\$71.223,45   | R\$ 89.029,31  |
| SERRANA        | R\$125.358,62  | R\$ 156.698,27 |
| NORTE/NOROESTE | R\$ 234.342,55 | R\$ 292.928,19 |
| COSTA VERDE    | R\$76.381,25   | R\$ 95.476,56  |

- **CENTRO SUL**= R\$150.346,75 (cento e cinquenta mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- **LITORÂNEA** = R\$ 89.029,31(oitenta e nove mil vinte e nove reais e trinta e um reais)
- **SERRANA** = R\$ 156.698,27( cento e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos).
- **NORTE/NOROESTE**= R\$ 292.928,19 (duzentos e noventa e dis mil novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).
- **COSTA VERDE**= R\$ 95.476,56 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA para a execução dos serviços propostos por este Termo de Referência estará obrigada a satisfazer todos os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

**5.1** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia discriminados no item 3, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, do interior;

**5.2** É de total responsabilidade da CONTRATADA montar os postos de coleta, em área cedida pela CONTRATANTE, discriminadas no item 3.3;

**5.3** A coleta, recebimento, armazenamento do material biológico, a realização dos exames solicitados e a distribuição dos resultados dos mesmos, é de inteira responsabilidade da contratada;

**5.4** O transporte e descarte dos resíduos provenientes dos serviços prestados, assim como a administração dos equipamentos e dos recursos próprios materiais e humanos necessários à prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;.

**5.5** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**5.6** A CONTRATADA deve assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

**5.7.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

**5.8** A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor aos beneficiários do Sistema de Saúde da CONTRATANTE, em, nenhuma hipótese;

**5.9** A CONTRATADA se obriga a manter as equipes de serviços de apoio administrativo, pessoal técnico e de higiene e limpeza uniformizadas e com identificação pessoal através de crachá que deve ter seu design definido junto à CONTRATANTE, assim como com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com norma MTE - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

**5.10** A CONTRATADA se obriga a elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com RESOLUÇÃO RDC ANVISA N° 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA N° 358/05 e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

**5.11** A CONTRATADA deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas no(s) laboratório(s) de Patologia Clínica e Citoanatomopatologia, e nos postos de coleta laboratorial;

**5.12** A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar o agendamento dos exames de rotina dos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ após autorização da CONTRATANTE comprovada pela Guia de Autorização (Anexo), tanto físico, quanto **online**. O agendamento para a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que assumirá todos os ônus decorrentes destes procedimentos;

**5.13** A CONTRATADA se obriga a efetuar a coleta e o recebimento de material biológico para exames de rotina em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE ;

**5.14** A CONTRATADA se obriga a utilizar material técnico de consumo necessário para a coleta de amostra biológica com registro da ANVISA;

**5.15** A CONTRATADA se obriga a não reutilizar materiais descartáveis, sob quaisquer condições ou justificativas;

**5.16** A CONTRATADA deve garantir, para melhor cumprimento da portaria MS n.º 5 de 21 de fevereiro de 2006, o envio do registro de doenças de notificação obrigatória para SVS, SESDEC e LACEN,;

**5.17** A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte seguros, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionadas em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na Resolução ANTT N° 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na Portaria N° 472 de 09 de março de 2009 - Resolução GMC N° 50/08 – Transporte de Substâncias Infecciosas e Amostras Biológicas;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**5.18** A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos exames nos seguintes prazos:

- a) rotina de análise clínica : resultados em até 03 (três) dias úteis no portal da CONTRATADA e em até 5 (cinco) dias úteis em documento impresso;
- b) cultura para germes comuns: resultados em 07 (sete) dias úteis.
- c) rotina em citoanatomopatologia: resultados em até 10 (dez) dias úteis no portal da CONTRATADA e até 15 (quinze) dias úteis em documento impresso,
- d) em casos excepcionais deverão ser obedecidos os prazos mínimos exigidos pela técnica do exame em questão. Nestes casos a CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE a situação de excepcionalidade;

**5.19** A CONTRATADA deve garantir o registro do momento da coleta por meio de emissão de documento de protocolo, a ser entregue ao beneficiário do Sistema de Saúde da CONTRATANTE, com data/hora da entrega da amostra do material biológico no laboratório, e registro do compromisso com a data/hora da disponibilização do resultado;

**5.20** A CONTRATADA se obriga a imprimir os resultados dos exames em documento padronizado, com modelo previamente definido em consenso com a CONTRATANTE, com a logomarca da CBMERJ, em conjunto com a logomarca da CONTRATADA, quando da emissão dos resultados de exames, e, em campo visível, a data/hora de recebimento da amostra e data / hora da entrega do resultado;

**5.21** A CONTRATADA será responsável pelo atendimento imediato aos beneficiários do Sistema de Saúde que apresentem intercorrências durante os procedimentos realizados;

**5.22** É vedado à CONTRATADA fazer qualquer tipo de discriminação no que concerne ao agendamento de qualquer procedimento solicitado pelo Sistema de Saúde da CONTRATANTE, constante no rol de serviços contratados;

**5.23** A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários;

**5.24** A CONTRATADA deverá apresentar na fatura a discriminação dos serviços efetivamente prestados com o código correspondente ;

**5.25** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho, listados a seguir:

- a) Número total de pacientes atendidos;
- b) Número total de pacientes atendidos divididos por grupos de exames (bioquímica, hematologia, imunologia, hormoniologia, microbiologia, etc.);
- c) Número total de exames não realizados por motivos técnicos, com a respectiva justificativa;
- d) Tempo médio entre a data da emissão da guia de autorização e da realização da coleta do material;
- e) Tempo médio entre a coleta do material biológico e a liberação dos resultados dos exames;
- f) Número de acidentes com material biológico.

**5.26** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros a realização de parte ou da totalidade dos serviços contratados e detalhados neste TR;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- 5.27** A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como a localização dos postos de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.28** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada à prestação dos serviços contratados de que tenha conhecimento;
- 5.29** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos e procedimentos padronizados e utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito;
- 5.30** Fica vedado à CONTRATADA a realização de procedimentos não reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos Profissionais pertinentes (CRM, CRBio, CRF);
- 5.31** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da contratação, a relação completa da equipe técnica, qualificando cada profissional;
- 5.32** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio de documento formal, alterações na direção, responsabilidade técnica e equipe técnica no prazo máximo de 7 (sete) dias após o fato;
- 5.33** A CONTRATADA deve garantir, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a substituição de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, e que por qualquer motivo não estejam atendendo os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 5.34** A CONTRATADA deve designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços. A indicação ou manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.35** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.36** A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 5.37** A CONTRATADA deve completar todo o processo de implantação, estabelecendo cronograma de ações para garantir o correto atendimento da demanda no período de transição e/ou adequação, e estar em plena condição de execução do objeto em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, garantindo que não ocorra a paralisação do fluxo de exames já realizados, com o objetivo de fornecer eficiente continuidade à rotina funcional já existente.
- 5.38** A CONTRATADA deve garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos para backup).
- 5.39** Arquivar dados relativos à produção pelo período de 5 (cinco) anos, e disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação;
- 5.39** Fornecer e instalar todo e qualquer equipamento técnico, administrativo e de Informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto contratado.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**5.40** Fornecer todo o material inerente à coleta, à realização dos exames e ao controle funcional de equipamentos para as unidades onde estiver instalado os postos ou em sua sede.

**5.41** Garantir o acesso da CONTRATANTE, para fins de perícia, prova judicial ou continuidade de tratamento médico, aos laudos, requisições, blocos, peças anatômicas, laminas de citologia e de histopatologia, provenientes da execução deste contrato por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do laudo, mesmo após o término da sua vigência.

**6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1** Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato.

**6.2** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.

**6.3** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.

**6.4** Fornecer espaço físico adequado para instalação da estrutura técnica laboratorial da CONTRATADA, neste local deve conter área física suficiente para instalação dos equipamentos, rede elétrica, computadores, e rede hidráulica adequada, o que for necessário para um posto de coleta, de acordo com as normas vigentes;

**6.5** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde .  
Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela CONTRATADA.

**6.6** Analisar os relatórios elaborados mensalmente pela CONTRATADA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**6.7** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.

**6.8** Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais.

**6.9** A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

**6.10** A CONTRATANTE deverá designar Gestores/ Fiscais para o gerenciamento e supervisão das atividades prestadas pela contratada, nomeados em Diário Oficial.

**7 FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da execução dos serviços, especificados neste Termo, caberá à CONTRATANTE.

**7.2** A CONTRATADA deverá fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**7.3** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.3.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**7.3.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social ( CTPS ) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**7.3.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**7.4** A CONTRATADA deverá entregar até o dia 30 de cada mês seguinte ao da prestação de serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos: Guias de recolhimento da contribuição Previdenciária( GPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ( FGTS), Extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, exames médicos demissionais dos empregados dispensados, dos postos de coleta.

**7.5** Sempre que houver admissão de novos empregados deverão ser apresentados.

**7.6** A CONTRATADA deverá fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do serviço.

**7.7** A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, referentes ao serviço contratado, à sua execução e as conseqüências e implicações, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, bem como ocorrência de irregularidades na execução do referido serviço.

**7.8** O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas dos serviços ofertados, descritas neste Termo.

**7.9** O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Fiscalização a ser definida pela DGS (Diretoria Geral de Saúde), mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria.

**7.10** O atesto das Notas Fiscais deverá ser realizada pela equipe designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), do CBMERJ, que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela proposta no Termo de Referência;

**7.11** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação dos serviços prestados junto com os pedidos médicos devidamente autorizados, discriminando os serviços profissionais, realizados;

**7.12** Inconformidades encontradas serão comunicadas à CONTRATADA para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento

**7.13** A ausência de produção ou o não atendimento da demanda contratada, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.

**7.14** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**7.15** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

**7.16** Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

**7.17** O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CONTRATANTE para pagamento dos serviços contratados. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

**7.18** Os procedimentos efetivamente realizados somente serão reconhecidos para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE com a assinatura do paciente ou seu responsável legal, no verso do pedido expedido pela CONTRATADA.

**7.19** A CONTRATADA deverá enviar a planilha de relação de serviços prestados juntamente com o documento de autorização emitido pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados.

**7.20 CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:**

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a CONTRATANTE os indicadores de qualidade do serviço, conforme tabela abaixo:

**AValiação DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

|   | Questionamentos                                                                                                            |                                              | Pontuação |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------|
| 1 | Os funcionários escalados atendem a demanda da unidade, referente ao processamento e ao tempo de liberação de resultados ? | SIM = 2 pontos<br>NÃO = 0 ponto              |           |
| 2 | Exames marcados não realizados, por motivos diversos. atendem a demanda proposta?                                          | >20 exames = 0 ponto<br><20 exames = 1 ponto |           |
| 3 |                                                                                                                            |                                              |           |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

|                     |                                                                                                  |                                 |  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|
|                     | A empresa possui um plano quando ocorrer imprevistos ?                                           | SIM = 1 ponto<br>NÃO = 0 ponto  |  |
| 4                   | Existe controle de qualidade no serviço?                                                         | SIM = 1 ponto<br>NÃO = 0 ponto  |  |
| 5                   | A empresa fornece material para coleta regularmente?                                             | SIM = 1 ponto<br>NÃO = 0 ponto  |  |
| 6                   | Quando solicitados pelas unidade, a CONTRATADA realiza todos os exames contemplados no CONTRATO? | SIM = 2 pontos<br>NÃO = 0 ponto |  |
| 7                   | Os resultados dos exames são entregues nos horários estabelecidos no CONTRATO?                   | SIM = 2 pontos<br>NÃO = 0 ponto |  |
| <b>TOTAL PONTOS</b> |                                                                                                  |                                 |  |

**VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 10 PONTOS**

**7.21** Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, será feita a avaliação da Execução do Serviço ocorrida durante um mês.

**7.22** A avaliação irá gerar um Relatório sobre a execução do serviço que deverá ser remetido à CONTRATADA e ao Gestor Técnico-Operacional do contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**7.23** Assim, para a emissão da fatura / nota fiscal, a CONTRATADA deverá aplicar a redução de valores de acordo com os intervalos de pontos conforme a tabela seguinte:

|                                        |                      |                                    |
|----------------------------------------|----------------------|------------------------------------|
| Serviço excelente                      | DE: 8 A 10<br>PONTOS | LIBERAÇÃO DE<br>100 % DA<br>FATURA |
| Advertência                            | DE: 5 A 7<br>PONTOS  | LIBERAÇÃO DE<br>95 % DA<br>FATURA  |
| Motivação para rescisão<br>do contrato | ABAIXO DE: 05 PONTOS | LIBERAÇÃO DE<br>90 % DA<br>FATURA  |

**7.24** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo as demais sanções.

**7.25** A CONTRATADA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando identificar não identificar má fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**7.26** A fiscalização deve exigir da CONTRATADA : Certidão negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.27** A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE comprovantes de benefícios suplementares ( vale-transporte, vale alimentação, entre outros), que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

## **8 FATURAMENTO**

**8.1** O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CBMERJ para pagamento dos serviços contratados.

**8.2** Os procedimentos laboratoriais realizados somente serão reconhecidos, para fins de faturamento, se tiverem sido solicitados por médicos que do quadro de saúde do CBMERJ, em impresso padrão.

**8.3** A CONTRATADA deverá enviar a planilha de faturamento, juntamente com os documentos da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados.

## **9 HABILITAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA DA CONTRATADA**

**9.1** A habilitação jurídica será verificada pela CONTRATANTE, onde serão avaliados os seguintes documentos:



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**9.2 Regularidade Fiscal:** A regularidade fiscal será avaliada através da apresentação dos documentos abaixo:

- a) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da CONTRATADA, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da sede da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

## **10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1** A CONTRATADA deverá apresentar certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005. Se a CONTRATADA não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial.

### **1) HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**11.1** A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- a) Documento emitido pelo órgão sanitário competente do Município sede da CONTRATADA, contendo permissão para o funcionamento da sede do estabelecimento;



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

b) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

**11.2** Declaração relativa ao trabalho de menores: A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Na impossibilidade dessa declaração, a CONTRATADA tem também a opção de apresentar Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

## **12 EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

### **12.1** Responsável técnico:

Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART), do profissional médico, farmacêutico, biólogo ou biomédico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, com o nome do Diretor Técnico da CONTRATADA e com o seu respectivo número de inscrição no Conselho.

### **12.2** Técnico em Laboratório de Análises Clínicas:

Certificado de habilitação emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

### **12.3** Médico responsável pelos laudos de patologia:

Inscrição no Conselho Regional de Medicina;

Título de especialista em Anatomia Patológica conferido por instituição reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou Título de Especialista conferido pela Sociedade Brasileira de Patologia.

## **13 SANÇÕES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência

b) Multa administrativa

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.1.1** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.1.2** Quando a penalidade envolver prazo ou valor da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

**13.1.3** A imposição das penalidades e de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOT VIRAR O LOGO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida a apreciação do próprio Secretário de Estado.

**14 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2016 , COM DEFLATOR DE 42,4%%** , devendo os licitantes ofertarem lances para o valor correspondente. Com Isso obteremos maior economicidade e vantajosidade para o CBMERJ.

**14.2** Para ser considerado habilitado o Licitante, além de sua Habilitação Técnica, Financeira e Jurídica, deverá oferecer menores preços.

**14.3** Como o objeto se caracteriza como serviço, ensejando definições objetivas com base em especificações próprias, recomenda-se que seja adotada a modalidade Pregão.

**15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

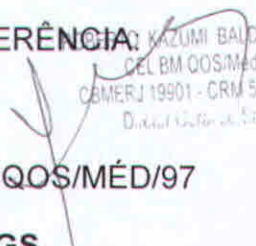
**15.1** O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

  
**GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO – TEN CEL BM QOSMÉD/00**

Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

  
**ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL BM QOS/MÉD/97**

**Diretor Geral de Saúde – DGS**



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO 1 – Tabela CBHPM 2016 plena

**CBHPM – 2016**

**Classificação Brasileira Hierarquizada  
de Procedimentos Médicos**



Associação Médica Brasileira  
Rua São Carlos do Pinhal, 324, Bela Vista  
São Paulo, SP - 01333-903  
Fone: 11 3178 6800 - Fax: 11 3178 6830  
e-mail: [diretoria@amb.org.br](mailto:diretoria@amb.org.br)  
[www.amb.org.br](http://www.amb.org.br)

Novembro de 2016

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**CBHPM 2016**

A CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) foi editada pela primeira vez em 2003. Surgiu da imperiosa necessidade dos médicos brasileiros resgatarem o direito de valorizar o seu trabalho perante o Sistema de Saúde Suplementar (ANS e operadores de planos de saúde).

Durante décadas, cada operadora criava sua própria tabela de códigos e procedimentos, de acordo com seus interesses específicos, sem critérios claros e sem qualquer conceito de hierarquização. A lógica de "remunerar menos" por serviços fundamentais, como a consulta médica, por exemplo, se refletiu na qualidade do atendimento a todos os pacientes e na dignidade do exercício profissional.

Após duros embates, que contaram sempre com a participação e a união das principais entidades médicas (AMB, CFM, FENAM), representantes médicas estaduais e as Sociedades de Especialidade, foi construída a CBHPM.

Estruturada na lógica da HIERARQUIZAÇÃO entre todos os procedimentos médicos, uma classificação foi coordenada pela FIPE-USP, discutida entre todas as Sociedades de Especialidade, e codificada, dividiu os procedimentos em quatorze Portes, cada qual com três subdivisões, que até hoje compõem a estrutura fundamental da CBHPM.

Este trabalho, hoje reconhecido pelo sistema de Saúde Suplementar Brasileiro, vem sendo (ainda) incorporado progressivamente pelas mais importantes operadoras de planos de saúde e é entendido pela agência reguladora ANS como a condição básica para que seus procedimentos possam ser incorporados ao Rol de Procedimentos, atualizado periodicamente por esta agência.

Temos a certeza de que, tendo como norteadores a ética e o racional, o fortalecimento da CBHPM como aliada necessária ao reconhecimento da dignidade de nosso exercício profissional, e a melhoria da qualidade assistencial aos nossos pacientes, será apenas uma questão de tempo e de sensibilidade político-administrativa, a adoção da CBHPM também pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

E esta, já podemos adiantar, será a uma de nossas próximas metas!

É importante ressaltar que, a cada edição da CBHPM (atualmente realizada a cada dois anos), novos procedimentos são incorporados e outros extintos, atendendo à necessária dinâmica da prática médica, mutante e evolutiva por sua finalidade e natureza.

Importante também, a reavaliação constante de procedimentos que se tornam aviltantemente precificados, para a sua atualização e permanência no sistema.

E infelizmente, ainda temos a consulta médica, base de todo sistema hierárquico, insuficientemente precificada!

E esta será, a partir de agora, o nosso compromisso: A discussão e a valorização da consulta médica, em condições cabíveis e contemporâneas!

O trabalho da Comissão Nacional de Honorários e da Câmara Técnica da CBHPM, fundamentais para a atualização e implementação da CBHPM, tem sido árduo, contínuo e exitoso, na busca por todos os nossos objetivos. E, graças a ele, podemos anunciar que, no ano de 2015 e 2016, uma ampla e revisada edição da CBHPM, com a participação e o trabalho de todas as Sociedades de Especialidade, de participantes do Sistema de Saúde Suplementar, da Agência Reguladora e das entidades médicas, estará sendo publicado, nesta edição e ampliará de forma exponencial sua difusão e implementação.

ESTE É O NOSSO TRABALHO! É ESTA A NOSSA ESPERANÇA!

Eis aqui a nova CBHPM 2016!!!





**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**CBHPM 2016**

Devemos entendê-la como o padrão mínimo aceitável (Resolução CFM nº 1.673/03) para o estabelecimento da remuneração do nosso exercício profissional. Desejamos que, a cada momento, seja uma ferramenta legítima de apoio, de proteção, e que sua adoção por todos os segmentos da Saúde Suplementar Brasileira, e no futuro próximo, pelo Sistema Unificado de Saúde (SUS) seja o fruto da seriedade e da excelência de nosso trabalho.

Que nosso esforço, e a nossa união representem cada vez mais nossa força, nossa dignidade, e se reflitam de forma indelével na nossa finalidade maior: na melhor qualidade de atendimento à saúde de nosso povo!

Novembro de 2016

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho  
Presidente da Associação Médica Brasileira

Dr. Emilio Cesar Zilli  
Diretor de Defesa Profissional da  
Associação Médica Brasileira



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

## **APRESENTAÇÃO**

A elaboração da lista hierarquizada de procedimentos totalmente ética, que contemplasse todas as especialidades e remunerasse dignamente os serviços profissionais, era, ao mesmo tempo, o anseio e o sonho da classe médica brasileira.

Foi nesse projeto que a Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidade, juntamente com o Conselho Federal de Medicina, utilizando a metodologia proposta pela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, trabalharam nos últimos três anos.

O resultado deste trabalho é a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), que por ter adotado, critérios científicos e éticos, conta com o apoio de todas as entidades médicas nacionais - Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

A CBHPM apresenta um novo conceito e uma nova metodologia no referencial médico. Essa nova filosofia proposta pelas entidades médicas nacionais altera também os princípios dos entendimentos e negociações.

Por ser referencial, abre caminho para que isso ocorra em nível nacional e de forma diferenciada. Seu caráter ético, respaldado pela idoneidade das Sociedades de Especialidade, permite à população a identificação dos procedimentos médicos cientificamente comprovados.

Além de tornar transparente a conduta dos profissionais atuantes na área médica, garantindo e contemplando as relações com as empresas intermediadoras do setor, a CBHPM passa a ser também um importante instrumento de direito básico ao consumidor, pois preserva a qualidade no atendimento médico, garante segurança, respeito e dignidade à saúde de todos os cidadãos brasileiros.

Agosto de 2003

Eleuses Vieira de Paiva  
Associação Médica Brasileira  
Presidente

Edson de Oliveira Andrade  
Conselho Federal de Medicina  
Presidente

Héder Murari Borba  
Federação Nacional dos Médicos  
Presidente



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO CFM N° 1.673/03**

**Ementa : A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos é adotada como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.**

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que lhe cabe, juntamente com os Conselhos Regionais de Medicina, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (artigo 15, letra h da Lei nº 3.268/57);

CONSIDERANDO que para que possa exercer a Medicina com honra e dignidade o médico deve ser remunerado de forma justa (artigo 3º do Código de Ética Médica);

CONSIDERANDO a aprovação da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, por ocasião do X Encontro Nacional das Entidades Médicas, realizado em Brasília-DF, em maio de 2003;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 7 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Adotar como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos, para o Sistema de Saúde Suplementar, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo suas instruções gerais e valores.

Art. 2º – Os valores relativos aos portes de procedimentos deverão ser determinados pelas entidades médicas nacionais, por intermédio da Comissão Nacional de Honorários Médicos.

Parágrafo único – As variações, dentro das bandas determinadas nacionalmente, serão decididas pelas Comissões Estaduais ou Regionais de Honorários Médicos, levando-se em conta as peculiaridades regionais.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2003

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE  
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E  
TERAPÊUTICOS

ELETROFISIOLÓGICOS / MECÂNICOS E FUNCIONAIS

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| ECG - TE . . . . .                         | 132 |
| Tubo digestivo . . . . .                   | 132 |
| Sistema nervoso . . . . .                  | 132 |
| Exames ósteo-músculo-articulares . . . . . | 134 |
| Função respiratória . . . . .              | 134 |

ENDOSCÓPICOS

|                                       |     |
|---------------------------------------|-----|
| Endoscopia diagnóstica . . . . .      | 135 |
| Endoscopia intervencionista . . . . . | 135 |

MEDICINA LABORATORIAL

|                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Bioquímica . . . . .                                                                 | 139 |
| Coprologia . . . . .                                                                 | 145 |
| Hematologia laboratorial . . . . .                                                   | 146 |
| Endocrinologia laboratorial . . . . .                                                | 149 |
| Imunologia . . . . .                                                                 | 153 |
| Líquidos (cefalorraqueano (líquor), seminal, amniótico, sinovial e outros) . . . . . | 159 |
| Microbiologia . . . . .                                                              | 161 |
| Urinálise . . . . .                                                                  | 162 |
| Diversos . . . . .                                                                   | 163 |
| Toxicologia / monitorização terapêutica . . . . .                                    | 164 |
| Biologia molecular . . . . .                                                         | 165 |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

## SUMÁRIO

### MEDICINA TRANSFUSIONAL

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Transfusão . . . . .    | 167 |
| Processamento . . . . . | 167 |
| Procedimentos . . . . . | 167 |

### GENÉTICA

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Citogenética . . . . .        | 173 |
| Genética bioquímica . . . . . | 173 |
| Genética molecular . . . . .  | 174 |

### ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

|                         |     |
|-------------------------|-----|
| Procedimentos . . . . . | 176 |
|-------------------------|-----|

### MEDICINA NUCLEAR

|                                                     |     |
|-----------------------------------------------------|-----|
| Cardiovascular – <i>in vivo</i> . . . . .           | 179 |
| Digestivo – <i>in vivo</i> . . . . .                | 179 |
| Endócrino – <i>in vivo</i> . . . . .                | 179 |
| Geniturinário – <i>in vivo</i> . . . . .            | 180 |
| Hematológico – <i>in vivo</i> . . . . .             | 180 |
| Músculo-esquelético – <i>in vivo</i> . . . . .      | 180 |
| Nervoso – <i>in vivo</i> . . . . .                  | 180 |
| Oncologia / infectologia – <i>in vivo</i> . . . . . | 180 |
| Respiratório – <i>in vivo</i> . . . . .             | 181 |
| Terapia – <i>in vivo</i> . . . . .                  | 181 |
| Outros – <i>in vivo</i> . . . . .                   | 181 |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA 4.06.00.00-4**

| Código                            | Procedimento                                                                                                                                                   | Porte      | Custo Oper. |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>PROCEDIMENTOS 4.06.01.00-5</b> |                                                                                                                                                                |            |             |
| 4.06.01.10-2                      | Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista                                                                        | 3B         | 16,700      |
| 4.06.01.08-0                      | Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista                                                                        | 3B         | 9,100       |
| 4.06.01.09-9                      | Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista                                                                     | 2A         | 9,000       |
| 4.06.01.07-2                      | Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais sem deslocamento do patologista                                                                     | 2A         | 4,200       |
| 4.06.01.34-0                      | Citológico em líquido ascítico                                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 6,775       |
| 4.06.01.35-8                      | Citológico em líquido pericárdio                                                                                                                               | 0,04 de 1A | 6,775       |
| 4.06.01.36-6                      | Citológico em líquido sinovial                                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 6,775       |
| 4.06.01.37-4                      | Citológico em outros materiais                                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 6,775       |
| 4.06.01.26-9                      | Coloração especial por coloração                                                                                                                               | 1B         | 1,030       |
| 4.06.01.38-2                      | DNA citometria de fluxo parafina – outros materiais                                                                                                            | 0,25 de 1A | 25,520      |
| 4.06.01.39-0                      | Imprint de gânglio                                                                                                                                             | 0,10 de 1A | 9,628       |
| 4.06.01.40-4                      | Imprint de medula óssea                                                                                                                                        | 0,04 de 1A | 3,732       |
| 4.06.01.43-9                      | Instabilidade de microsatélites (MSI), detecção por PCR, bloco de parafina                                                                                     | 4C         | 123,080     |
| 4.06.01.06-4                      | Microscopia eletrônica                                                                                                                                         | 7B         | 20,000      |
| 4.06.01.04-8                      | Necropsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética                                                                                      | 9A         | 16,000      |
| 4.06.01.05-6                      | Necropsia de embrião/feto até 500 gramas                                                                                                                       | 7A         | 5,800       |
| 4.06.01.32-3                      | Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido                                                                                                        | 1B         | 2,500       |
| 4.06.01.12-9                      | Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos                                                                             | 2A         | 2,060       |
| 4.06.01.24-2                      | Procedimento diagnóstico em amputação de membros – causa oncológica                                                                                            | 3A         | 14,600      |
| 4.06.01.23-4                      | Procedimento diagnóstico em amputação de membros – sem causa oncológica                                                                                        | 2A         | 7,283       |
| 4.06.01.11-0                      | Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"                                                                                           | 2A         | 2,060       |
| 4.06.01.16-1                      | Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada                                                                                                         | 1A         | 0,875       |
| 4.06.01.14-5                      | Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado                                                                                                         | 1C         | 1,500       |
| 4.06.01.30-7                      | Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo (por monoclinal pesquisado)                                                                                    | 1A         | 8,050       |
| 4.06.01.31-5                      | Procedimento diagnóstico em citometria de imagens                                                                                                              | 4C         | 27,000      |
| 4.06.01.13-7                      | Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica                                                                                           | 1B         | 1,030       |
| 4.06.01.19-6                      | Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco                                   | 3A         | 4,500       |
| 4.06.01.22-6                      | Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) – máximo de três margens | 2A         | 2,060       |
| 4.06.01.27-7                      | Procedimento diagnóstico em imunofluorescência                                                                                                                 | 4C         | 27,000      |
| 4.06.01.25-0                      | Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5                                                                                                              | 2A         | 2,060       |
| 4.06.01.28-5                      | Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"                                                                                                   | 4C         | 27,000      |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA** **4.06.00.00-9**

| Código                            | Procedimento                                                                   | Porte | Custo Oper. |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| <b>PROCEDIMENTOS 4.06.01.00-5</b> |                                                                                |       |             |
| 4.06.01.17-0                      | Procedimento diagnóstico em painel de imunoistoquímica (duas a cinco reações)  | 4C    | 27,000      |
| 4.06.01.20-0                      | Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples                | 3A    | 1,700       |
| 4.06.01.21-8                      | Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa               | 3A    | 4,500       |
| 4.06.01.18-8                      | Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada                    | 4A    | 9,500       |
| 4.06.01.15-3                      | Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados | 4B    | 3,000       |
| 4.06.01.02-1                      | Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica    | 3A    | 5,800       |
| 4.06.01.03-0                      | Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista         | 3C    | 11,600      |
| 4.06.01.01-3                      | Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista         | 3C    | 5,800       |
| 4.06.01.29-3                      | Procedimento diagnóstico por captura híbrida                                   | 1C    | 17,750      |

**4.06.99.00-5 OBSERVAÇÕES**

1. Ref. 4.06.01.01-3: Restringe-se ao exame feito durante o ato cirúrgico, não incluindo o exame dos espécimes retirados no procedimento e enviados ao laboratório para exame em cortes de parafina; estes serão valorados de acordo com os itens pertinentes da Classificação. Os "imprints" peroperatórios realizados terão seus portes estabelecidos pelo código 4.06.01.11-0.
2. Ref. 4.06.01.03-0: Usado para exames peroperatórios quando o patologista tiver que se deslocar de seu laboratório externo ao hospital. O exame do primeiro espécime utiliza este porte, enquanto os adicionais, quando existirem, terão portes individuais, utilizando o código 4.06.01.02-1. Assim como no código anterior não estão incluídos os procedimentos posteriores realizados em cortes de parafina.
3. Ref. 4.06.01.06-4: Estão incluídos neste item todos os procedimentos do exame de microscopia eletrônica, incluindo documentação fotográfica para cada espécime único; espécimes múltiplos terão portes valorados separadamente. Os exames de cortes semifinos apenas, sem utilização do microscópio eletrônico, terão seus portes fixados pelo código 4.06.01.15-3, uma vez a cada espécime.
4. Ref. 4.06.01.07-2; 4.06.01.08-0; 4.06.01.09-9 e 4.06.01.10-2: O porte se refere apenas ao ato de coleta. Punções realizadas em diferentes regiões deverão ser valoradas separadamente. Exemplo: Punções realizadas em diferentes quadrantes de mama ou diferentes nódulos de tireoide, são consideradas punções distintas. Os códigos 4.06.01.09-9 e 4.06.01.10-2 são usados somente para a primeira região puncionada, devendo as demais seguir os códigos 4.06.01.07-2 ou 4.06.01.08-0. A análise do material obtido terá seu porte fixado conforme código 4.06.01.11-0 e 4.06.01.25-0.
5. Ref. 4.06.01.11-0: Amostra única de tecido de órgão/lesão com finalidade diagnóstica, acondicionada isoladamente (exige a confecção de um a três blocos histológicos); cada "cell block" advindo de PAAF ou de líquidos de qualquer natureza e "imprints"; biópsias de áreas distintas designadas separadamente implicam em portes separados. Múltiplos frascos enviados separadamente são remunerados por este código para cada frasco processado, independente de discriminação das amostras. Múltiplos fragmentos colocados em um mesmo frasco, mas que tenham sido obtidos de regiões topográficas ou de lesões diferentes serão remunerados de acordo com o código 4.06.01.11-0. O valor final do exame será obtido pelo valor do código multiplicado pelo número de regiões topográficas ou lesões (identificadas pelo procedimento anatomopatológico, referidas na requisição médica ou informadas pelo paciente/familiar).



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

exemplo, 1) Estruturas vizinhas - ligamentos, cordões, ductos, segmentos e musculatura esquelética, epíplon, mesentério, etc, sendo cada estrutura remunerada de forma independente; 2) Margens cirúrgicas (por margem) e cadeias linfonodais (por grupo de até seis linfonodos) de uma peça anatômica simples ou complexa; 3) Cordão umbilical e membranas de uma placenta. Admite-se a cobrança adicional de duas margens cirúrgicas nos espécimes de conização de colo uterino, (margens exo e endo cervicais) e de até cinco margens cirúrgicas nos espécimes de cirurgia oncológica radical. Cada procedimento deste código geralmente exige a confecção de um a três blocos histológicos.

11. Ref. 4.06.01.25-0: As lâminas de esfregaços de PAAF de diferentes regiões terão seus portes e UCO fixados separadamente (independente de ser de mesmo órgão ou de órgãos diferentes). Da mesma região utiliza-se o porte e a UCO deste código para cada 5 lâminas processadas (ex.: 13 lâminas obtidas de nódulo de lobo direito de tireoide, equivale 3 vezes o código 4.06.01.25-0).

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

| MEDICINA LABORATORIAL          |                                              | 4.03.00.00-5 |             |
|--------------------------------|----------------------------------------------|--------------|-------------|
| Código                         | Procedimento                                 | Porte        | Custo Oper. |
| <b>BIOQUÍMICA 4.03.01.00-1</b> |                                              |              |             |
| 4.03.01.01-0                   | 3-metil histidina, dosagem no soro           | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.02-8                   | 5-nucleotidase, dosagem                      | 0,10 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.22.35-1                   | 10,11 Epóxido carbamazepinam, soro           | 0,04 de 1A   | 6,942       |
| 4.03.01.03-6                   | Acetaminofeno, dosagem                       | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.04-4                   | Acetilcolinesterase, em eritrócitos, dosagem | 0,10 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.01.05-2                   | Acetona, dosagem no soro                     | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.01.06-0                   | Ácido ascórbico (vitamina C), dosagem        | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.01.07-9                   | Ácido beta hidróxi butírico, dosagem         | 0,10 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.22.28-9                   | Ácido cítrico (Citrato), dosagem no esperma  | 0,01 de 1A   | 1,448       |
| 4.03.22.27-0                   | Ácido cítrico (Citrato), dosagem no sangue   | 0,04 de 1A   | 6,663       |
| 4.03.01.08-7                   | Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos        | 0,10 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.22.15-7                   | Ácido fitânico                               | 4C           | 105,134     |
| 4.03.01.09-5                   | Ácido glioxílico, pesquisa e/ou dosagem      | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.22.16-5                   | Ácido hialurônico (líquido sinovial)         | 0,25 de 1A   | 17,898      |
| 4.03.01.10-9                   | Ácido láctico (lactato), dosagem             | 0,01 de 1A   | 0,720       |
| 4.03.02.88-1                   | Ácido micofenólico, dosagem soro             | 0,50 de 1A   | 35,476      |
| 4.03.01.11-7                   | Ácido orótico, dosagem                       | 0,75 de 1A   | 45,234      |
| 4.03.01.12-5                   | Ácido oxálico, dosagem                       | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.01.13-3                   | Ácido pirúvico, dosagem                      | 0,25 de 1A   | 4,500       |
| 4.03.01.14-1                   | Ácido siálico, dosagem                       | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.15-0                   | Ácido úrico, dosagem                         | 0,01 de 1A   | 0,387       |
| 4.03.01.16-8                   | Ácido valproico, dosagem                     | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.17-6                   | Ácidos biliares, dosagem                     | 0,25 de 1A   | 4,500       |
| 4.03.02.89-0                   | Ácidos graxos cadeia longa                   | 4C           | 105,578     |
| 4.03.02.90-3                   | Ácidos graxos cadeia muito longa             | 4C           | 107,742     |
| 4.03.01.18-4                   | Ácidos graxos livres, dosagem                | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.19-2                   | Ácidos orgânicos (perfil quantitativo)       | 0,75 de 1A   | 35,000      |
| 4.03.01.20-6                   | Acilcarnitinas (perfil qualitativo)          | 0,75 de 1A   | 29,970      |
| 4.03.01.21-4                   | Acilcarnitinas (perfil quantitativo)         | 0,75 de 1A   | 44,955      |
| 4.03.01.22-2                   | Albumina, dosagem                            | 0,01 de 1A   | 0,387       |
| 4.03.22.37-8                   | Albumina, líquor                             | 0,01 de 1A   | 1,515       |
| 4.03.01.23-0                   | Aldolase, dosagem                            | 0,01 de 1A   | 0,720       |
| 4.03.01.24-9                   | Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro         | 0,01 de 1A   | 1,170       |
| 4.03.01.25-7                   | Alfa-1-glicoproteína ácida, dosagem          | 0,01 de 1A   | 1,170       |
| 4.03.01.26-5                   | Alfa-2-macroglobulina, dosagem               | 0,01 de 1A   | 1,170       |
| 4.03.22.38-6                   | Alfa-galactosidase, dosagem plasmática       | 0,25 de 1A   | 26,152      |
| 4.03.22.36-0                   | Alfa-fetoproteína L3, líquor                 | 0,04 de 1A   | 2,533       |
| 4.03.22.39-4                   | Alfa-L-iduronase, plasma                     | 0,25 de 1A   | 20,711      |
| 4.03.01.27-3                   | Alumínio, dosagem no soro                    | 0,10 de 1A   | 3,267       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

| MEDICINA LABORATORIAL          |                                                           | 4.03.00.00-5 |             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| Código                         | Procedimento                                              | Porte        | Custo Oper. |
| <b>BIOQUÍMICA 4.03.01.00-1</b> |                                                           |              |             |
| 4.03.02.13-0                   | Amilase ou alfa-amilase, isoenzimas, dosagem              | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.28-1                   | Amilase, dosagem                                          | 0,01 de 1A   | 0,720       |
| 4.03.22.56-4                   | Amiloidose - TTR                                          | 4C           | 385,104     |
| 4.03.01.29-0                   | Aminoácidos, fracionamento e quantificação                | 0,75 de 1A   | 20,000      |
| 4.03.01.30-3                   | Amiodarona, dosagem                                       | 0,25 de 1A   | 13,455      |
| 4.03.01.31-1                   | Amitriptilina, nortriptilina (cada), dosagem              | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.32-0                   | Amônia, dosagem                                           | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.01.33-8                   | Anfetaminas, dosagem                                      | 0,75 de 1A   | 11,385      |
| 4.03.01.34-6                   | Antibióticos, dosagem no soro, cada                       | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.35-4                   | Apolipoproteína A (Apo A), dosagem                        | 0,01 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.01.36-2                   | Apolipoproteína B (Apo B), dosagem                        | 0,01 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.01.37-0                   | Barbitúricos, antidepressivos tricíclicos (cada), dosagem | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.74-5                   | Benzodiazepínicos e similares (cada), dosagem             | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.38-9                   | Beta-glicuronidase, dosagem                               | 0,25 de 1A   | 1,804       |
| 4.03.22.40-8                   | Bicarbonato na urina, amostra isolada                     | 0,10 de 1A   | 9,821       |
| 4.03.01.39-7                   | Bilirrubinas (direta, indireta e total), dosagem          | 0,01 de 1A   | 0,387       |
| 4.03.01.41-9                   | Cálcio iônico, dosagem                                    | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.40-0                   | Cálcio, dosagem                                           | 0,01 de 1A   | 0,387       |
| 4.03.01.42-7                   | Capacidade de fixação de ferro, dosagem                   | 0,01 de 1A   | 0,540       |
| 4.03.01.43-5                   | Carbamazepina, dosagem                                    | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.01.44-3                   | Carnitina livre, dosagem                                  | 0,25 de 1A   | 4,455       |
| 4.03.01.45-1                   | Carnitina total e frações, dosagem                        | 0,75 de 1A   | 29,970      |
| 4.03.01.46-0                   | Caroteno, dosagem                                         | 0,01 de 1A   | 0,540       |
| 4.03.21.70-3                   | Ceftriaxona, dosagem                                      | 0,25 de 1A   | 27,180      |
| 4.03.01.47-8                   | Ceruloplasmina, dosagem                                   | 0,01 de 1A   | 1,170       |
| 4.03.01.48-6                   | Ciclosporina, methotrexate - cada, dosagem                | 0,25 de 1A   | 4,797       |
| 4.03.01.49-4                   | Clearance de ácido úrico                                  | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.50-8                   | Clearance de creatinina                                   | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.51-6                   | Clearance de fosfato                                      | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.52-4                   | Clearance de ureia                                        | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.01.53-2                   | Clearance osmolar                                         | 0,04 de 1A   | 1,053       |
| 4.03.21.71-1                   | Clindamicina, dosagem                                     | 0,10 de 1A   | 13,800      |
| 4.03.21.72-0                   | Clobazam, dosagem                                         | 0,25 de 1A   | 13,916      |
| 4.03.01.54-0                   | Clomipramina, dosagem                                     | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.21.73-8                   | Clonazepam, dosagem                                       | 0,10 de 1A   | 9,960       |
| 4.03.01.55-9                   | Cloro, dosagem                                            | 0,01 de 1A   | 0,387       |
| 4.03.21.75-4                   | Clozapina, dosagem                                        | 0,25 de 1A   | 16,916      |
| 4.03.01.56-7                   | Cobre, dosagem                                            | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.22.43-2                   | Cobre entrocitário, dosagem                               | 0,04 de 1A   | 4,126       |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código            | Procedimento                                               | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------|------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOQUÍMICA</b> | <b>4.03.01.00-1</b>                                        |            |             |
| 4.03.01.57-5      | Cocaína, dosagem                                           | 0,75 de 1A | 11,178      |
| 4.03.01.58-3      | Colesterol (HDL), dosagem                                  | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.01.59-1      | Colesterol (LDL), dosagem                                  | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.69-5      | Colesterol (VLDL), dosagem                                 | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.60-5      | Colesterol total, dosagem                                  | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.21.76-2      | Colinesterase com inibição de Dibucaina                    | 0,25 de 1A | 27,219      |
| 4.03.01.61-3      | Cotinaína, dosagem                                         | 0,75 de 1A | 9,144       |
| 4.03.01.62-1      | Creatina, dosagem                                          | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.63-0      | Creatinina, dosagem                                        | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.01.66-4      | Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade, dosagem     | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.01.65-6      | Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem         | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.64-8      | Creatino fosfoquinase total (CK), dosagem                  | 0,04 de 1A | 1,053       |
| 4.03.01.67-2      | Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitativo), dosagem | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.68-0      | Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa        | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.22.30-0      | Curva glicêmica clássica (5 dosagens)                      | 0,04 de 1A | 2,840       |
| 4.03.21.02-9      | Deficiência da MCAD                                        | 0,25 de 1A | 13,397      |
| 4.03.01.69-9      | Desidrogenase alfa-hidroxiúbutírica, dosagem               | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.70-2      | Desidrogenase glutâmica, dosagem                           | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.71-0      | Desidrogenase isocitrica, dosagem                          | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.73-7      | Desidrogenase láctica - isoenzimas fracionadas, dosagem    | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.72-9      | Desidrogenase láctica, dosagem                             | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.75-3      | Digitoxina ou digoxina, dosagem                            | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.21.77-0      | Disopirâmida, dosagem                                      | 0,50 de 1A | 34,443      |
| 4.03.21.78-9      | Dissulfiram, dosagem                                       | 4C         | 63,764      |
| 4.03.21.09-6      | Dosagem de ferro em tecido hepático                        | 0,50 de 1A | 47,227      |
| 4.03.21.79-7      | Doxepina, dosagem                                          | 0,25 de 1A | 17,301      |
| 4.03.21.14-2      | Efexor, dosagem                                            | 0,50 de 1A | 51,325      |
| 4.03.01.77-0      | Eletroforese de glicoproteínas                             | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.01.78-8      | Eletroforese de lipoproteínas                              | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.01.76-1      | Eletroforese de proteínas                                  | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.71-7      | Eletroforese de proteínas de alta resolução                | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.79-6      | Enolase, dosagem                                           | 0,25 de 1A | 4,797       |
| 4.03.01.80-0      | Etossuximida, dosagem                                      | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.22.31-9      | Everolimus, dosagem                                        | 0,10 de 1A | 11,487      |
| 4.03.01.81-8      | Fenilalanina, pesquisa e/ou dosagem                        | 0,01 de 1A | 1,053       |
| 4.03.01.82-6      | Fenitoína, dosagem                                         | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.83-4      | Fenobarbital, dosagem                                      | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.84-2      | Ferro sérico, dosagem                                      | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.21.80-0      | Flunitrazepam, dosagem                                     | 0,50 de 1A | 28,988      |

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM - 2016

141

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5**

| Código            | Procedimento                                                                                        | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOQUÍMICA</b> | <b>4.03.01.00-1</b>                                                                                 |            |             |
| 4.03.21.81-9      | Fluoxetina, dosagem                                                                                 | 0,25 de 1A | 23,453      |
| 4.03.01.85-0      | Formaldeído, dosagem                                                                                | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.01.87-7      | Fosfatase ácida total, dosagem                                                                      | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.86-9      | Fosfatase ácida, dosagem                                                                            | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.89-3      | Fosfatase alcalina com fracionamento de isoenzimas, dosagem                                         | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.90-7      | Fosfatase alcalina fração óssea - Elisa, pesquisa e/ou dosagem                                      | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.01.91-5      | Fosfatase alcalina termo-estável, dosagem                                                           | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.88-5      | Fosfatase alcalina, dosagem                                                                         | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.92-3      | Fosfolipídios, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.01.93-1      | Fósforo, dosagem                                                                                    | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.01.94-0      | Fósforo, prova de reabsorção tubular, dosagem                                                       | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.95-8      | Frutosaminas (proteínas glicosiladas), dosagem                                                      | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.01.96-6      | Frutose, dosagem                                                                                    | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.21.82-7      | Galactocerebrosidase, dosagem                                                                       | 0,50 de 1A | 46,355      |
| 4.03.01.98-2      | Galactose 1-fosfatouridil transferase, dosagem                                                      | 0,75 de 1A | 17,982      |
| 4.03.01.97-4      | Galactose, dosagem                                                                                  | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.01.99-0      | Gama-glutamil transferase, dosagem                                                                  | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.01-6      | Gasometria (pH, pCO <sub>2</sub> , SA, O <sub>2</sub> , excesso base), dosagem                      | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.02-4      | Gasometria + Hb + Ht + Na + K + Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro), dosagem | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.02.03-2      | Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose, dosagem                                          | 0,04 de 1A | 0,540       |
| 4.03.02.04-0      | Glicose                                                                                             | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.05-9      | Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6FD), dosagem                                                     | 0,01 de 1A | 1,350       |
| 4.03.02.06-7      | Haptoglobina, dosagem                                                                               | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.02.07-5      | Hemoglobina glicada (A1 total), dosagem                                                             | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.73-3      | Hemoglobina glicada (Fração A1c), dosagem                                                           | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.08-3      | Hemoglobina plasmática livre, dosagem                                                               | 0,04 de 1A | 1,053       |
| 4.03.02.09-1      | Hexosaminidase A, dosagem                                                                           | 0,75 de 1A | 27,684      |
| 4.03.02.10-5      | Hidroxiprolina, dosagem                                                                             | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.02.11-3      | Homocisteína, dosagem                                                                               | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.21.20-7      | Homocistina, dosagem                                                                                | 0,04 de 1A | 2,643       |
| 4.03.21.22-3      | Imipenem, dosagem (Carbapenem, dosagem - Meropenem e Imipenem)                                      | 0,01 de 1A | 1,133       |
| 4.03.22.17-3      | Iduronato-2 sulfatase, dosagem                                                                      | 0,25 de 1A | 16,624      |
| 4.03.02.12-1      | Imipramina - desipramina, dosagem                                                                   | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.72-5      | Imunofixação - cada fração                                                                          | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.22.46-7      | Índice de ácido úrico / creatinina                                                                  | 0,01 de 1A | 1,180       |
| 4.03.22.47-5      | Índice de cálcio / creatinina                                                                       | 0,01 de 1A | 1,263       |
| 4.03.22.48-3      | Índice de proteína / creatinina                                                                     | 0,01 de 1A | 1,208       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL

4.03.00.00-5

| Código            | Procedimento                                                                                                      | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOQUÍMICA</b> | <b>4.03.01.00-1</b>                                                                                               |            |             |
| 4.03.21.23-1      | Índice de saturação de ferro                                                                                      | 0,01 de 1A | 1,133       |
| 4.03.02.14-8      | Isomerase fosfohexose, dosagem                                                                                    | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.15-6      | Isoniazida, dosagem                                                                                               | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.21.31-2      | Itraconazol                                                                                                       | 0,50 de 1A | 46,292      |
| 4.03.02.16-4      | Lactose, teste de tolerância                                                                                      | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.02.74-1      | Lamotrigina, pesquisa e/ou dosagem                                                                                | 0,75 de 1A | 27,684      |
| 4.03.02.17-2      | Leucino aminopeptidase, dosagem                                                                                   | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.21.34-7      | Levetiracetam, dosagem                                                                                            | 0,25 de 1A | 22,790      |
| 4.03.02.18-0      | Lidocaina, dosagem                                                                                                | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.20-2      | Lipase lipoproteica, dosagem                                                                                      | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.19-9      | Lipase, dosagem                                                                                                   | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.63-6      | Lípidios totais, dosagem                                                                                          | 0,01 de 1A | 0,702       |
| 4.03.02.21-0      | Lipoproteína (a) - Lp (a), dosagem                                                                                | 0,01 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.22-9      | Lítio, dosagem                                                                                                    | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.21.91-6      | Lorazepam, dosagem                                                                                                | 0,25 de 1A | 19,141      |
| 4.03.02.23-7      | Magnésio, dosagem                                                                                                 | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.64-4      | Maltose, teste de tolerância                                                                                      | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.21.96-7      | Manganes sérico, dosagem                                                                                          | 0,04 de 1A | 2,860       |
| 4.03.21.97-5      | Maprotilina, dosagem                                                                                              | 0,25 de 1A | 21,971      |
| 4.03.21.38-0      | Marcadores cardíacos diagnósticos                                                                                 | 0,25 de 1A | 21,111      |
| 4.03.21.98-3      | Midazolam, dosagem                                                                                                | 0,50 de 1A | 59,322      |
| 4.03.02.24-5      | Mioglobina, dosagem                                                                                               | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.65-2      | Mucopolissacaridose, dosagem                                                                                      | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.22.18-1      | N-Acetilgalactosaminidase, dosagem                                                                                | 0,10 de 1A | 11,719      |
| 4.03.22.19-0      | N-Acetilglicosaminidase, dosagem                                                                                  | 0,10 de 1A | 12,545      |
| 4.03.02.25-3      | Nitrogênio amoniacal, dosagem                                                                                     | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.02.26-1      | Nitrogênio total, dosagem                                                                                         | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.21.41-0      | Neurontin                                                                                                         | 0,25 de 1A | 23,011      |
| 4.03.02.67-9      | Ocitocinase, dosagem                                                                                              | 0,10 de 1A | 1,764       |
| 4.03.02.27-0      | Osmolalidade, dosagem                                                                                             | 0,01 de 1A | 1,053       |
| 4.03.02.28-8      | Oxcarbazepina, dosagem                                                                                            | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.76-8      | PAPP-A, dosagem e/ou pesquisa                                                                                     | 1C         | 7,434       |
| 4.03.21.46-0      | Paroxetina, dosagem                                                                                               | 0,50 de 1A | 45,324      |
| 4.03.02.77-6      | Peptídeo natriurético BNP/PROBNP, dosagem                                                                         | 0,10 de 1A | 8,091       |
| 4.03.22.22-0      | Pentaclorofenol, dosagem                                                                                          | 0,10 de 1A | 10,149      |
| 4.03.02.75-0      | Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas), dosagem | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.22.02-5      | Primetamina, dosagem                                                                                              | 0,50 de 1A | 53,073      |
| 4.03.02.29-6      | Piruvato quinase, dosagem                                                                                         | 0,01 de 1A | 8,991       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL

4.03.00.00-5

| Código            | Procedimento                                                              | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOQUÍMICA</b> | <b>4.03.01.00-1</b>                                                       |            |             |
| 4.03.21.50-9      | Porfirinas fracionadas plasmáticas                                        | 0,50 de 1A | 29,925      |
| 4.03.02.30-0      | Porfirinas quantitativas (cada), dosagem                                  | 0,10 de 1A | 2,039       |
| 4.03.02.31-8      | Potássio, dosagem                                                         | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.32-6      | Pré-albumina, dosagem                                                     | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.02.33-4      | Primidona, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.34-2      | Procainamida, dosagem                                                     | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.68-7      | Procalcitonina, dosagem                                                   | 0,50 de 1A | 14,742      |
| 4.03.02.35-0      | Propanolol, dosagem                                                       | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.36-9      | Proteína ligadora do retinol, dosagem                                     | 0,10 de 1A | 4,050       |
| 4.03.02.37-7      | Proteínas totais                                                          | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.38-5      | Proteínas totais albumina e globulina, dosagem                            | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.21.51-7      | Prozac, dosagem (sangue)                                                  | 0,50 de 1A | 50,922      |
| 4.03.02.39-3      | Quinidina, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.22.24-6      | Receptor solúvel de transferrina                                          | 0,25 de 1A | 22,035      |
| 4.03.02.40-7      | Reserva alcalina (bicarbonato), dosagem                                   | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.41-5      | Sacarose, teste de tolerância                                             | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.21.56-8      | Sirolimus, dosagem                                                        | 0,25 de 1A | 23,857      |
| 4.03.02.42-3      | Sódio, dosagem                                                            | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.43-1      | Succinil acetona, dosagem                                                 | 0,75 de 1A | 28,476      |
| 4.03.22.05-0      | Sulfametoxazol, dosagem                                                   | 0,50 de 1A | 34,443      |
| 4.03.02.44-0      | Sulfonamidas livre e acetilada (% de acetilação), dosagem                 | 0,10 de 1A | 2,039       |
| 4.03.22.08-4      | Swelling test                                                             | 0,04 de 1A | 4,849       |
| 4.03.02.45-8      | Tacrolimus, dosagem                                                       | 0,50 de 1A | 15,588      |
| 4.03.02.46-6      | Tálio, dosagem                                                            | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.47-4      | Teofilina, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.02.48-2      | Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens) | 1A         | 2,097       |
| 4.03.02.70-9      | Teste oral de tolerância à glicose - 2 dosagens                           | 0,10 de 1A | 1,506       |
| 4.03.02.49-0      | Tirosina, dosagem                                                         | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.21.61-4      | Topiramato, dosagem (sangue)                                              | 0,25 de 1A | 24,503      |
| 4.03.02.50-4      | Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato), dosagem           | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.51-2      | Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina), dosagem             | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.02.52-0      | Transferrina, dosagem                                                     | 0,01 de 1A | 1,413       |
| 4.03.02.53-9      | Triazolam, dosagem                                                        | 0,25 de 1A | 4,797       |
| 4.03.02.54-7      | Triglicerídeos, dosagem                                                   | 0,01 de 1A | 0,540       |
| 4.03.02.55-5      | Trimipramina, dosagem                                                     | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.22.49-1      | Tripsina, dosagem                                                         | 0,04 de 1A | 4,424       |
| 4.03.02.56-3      | Tripsina imuno reativa (IRT), pesquisa e/ou dosagem                       | 0,01 de 1A | 1,413       |
| 4.03.02.57-1      | Troponina, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 3,267       |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código                         | Procedimento                                                                                      | Porte      | Custo Oper. |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOQUÍMICA 4.03.01.00-1</b> |                                                                                                   |            |             |
| 4.03.02.58-0                   | Ureia, dosagem                                                                                    | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.02.59-8                   | Urobilinogênio, dosagem                                                                           | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.22.11-4                   | Vancomicina, dosagem                                                                              | 0,10 de 1A | 10,561      |
| 4.03.21.68-1                   | Vigabatrina, dosagem                                                                              | 0,10 de 1A | 7,717       |
| 4.03.02.83-0                   | Vitamina "D" 25 HIDROXI (Vitamina D3), dosagem                                                    | 0,01 de 1A | 1,796       |
| 4.03.02.60-1                   | Vitamina A, dosagem                                                                               | 0,01 de 1A | 8,991       |
| 4.03.02.78-4                   | Vitamina B1, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 22,240      |
| 4.03.02.79-2                   | Vitamina B2, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 33,620      |
| 4.03.02.80-6                   | Vitamina B3, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 33,620      |
| 4.03.02.81-4                   | Vitamina B6, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 9,941       |
| 4.03.02.82-2                   | Vitamina D2, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 3,322       |
| 4.03.02.61-0                   | Vitamina E, dosagem                                                                               | 0,01 de 1A | 8,991       |
| 4.03.02.84-9                   | Vitamina K, dosagem                                                                               | 0,01 de 1A | 56,292      |
| 4.03.02.62-8                   | Xilose, teste de absorção à                                                                       | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.22.50-5                   | Zinco eritrocitário, dosagem                                                                      | 0,04 de 1A | 4,460       |
| <b>COPROLOGIA 4.03.03.00-4</b> |                                                                                                   |            |             |
| 4.03.03.01-2                   | Alfa-1-antitripsina, (fezes), pesquisa e/ou dosagem                                               | 0,01 de 1A | 1,413       |
| 4.03.03.02-0                   | Anal Swab, pesquisa de oxiúrus                                                                    | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.03-9                   | Coprológico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação) | 0,04 de 1A | 1,584       |
| 4.03.03.04-7                   | Eosinófilos, pesquisa nas fezes                                                                   | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.17-9                   | Esteatócrito, triagem para gordura fecal                                                          | 0,04 de 1A | 2,727       |
| 4.03.03.18-7                   | Esterobilinogênio fecal, dosagem                                                                  | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.05-5                   | Gordura fecal, dosagem                                                                            | 0,04 de 1A | 2,727       |
| 4.03.03.06-3                   | Hematoxilina férrica, pesquisa de protozoários nas fezes                                          | 0,04 de 1A | 0,657       |
| 4.03.03.07-1                   | Identificação de helmintos, exame de fragmentos nas fezes                                         | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.08-0                   | Larvas (fezes), pesquisa                                                                          | 0,04 de 1A | 0,657       |
| 4.03.03.09-8                   | Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes                                                         | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.10-1                   | Leveduras, pesquisa nas fezes                                                                     | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.26-8                   | Oograma nas fezes                                                                                 | 0,01 de 1A | 0,819       |
| 4.03.03.11-0                   | Parasitológico nas fezes                                                                          | 0,04 de 1A | 0,927       |
| 4.03.03.12-8                   | Parasitológico, colheita múltipla com fornecimento do líquido conservante nas fezes               | 0,04 de 1A | 0,927       |
| 4.03.03.13-6                   | Sangue oculto, pesquisa nas fezes                                                                 | 0,04 de 1A | 0,927       |
| 4.03.03.25-0                   | Sangue oculto nas fezes, pesquisa imunológica                                                     | 0,01 de 1A | 1,893       |
| 4.03.03.14-4                   | Shistosoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal                                 | 0,04 de 1A | 0,927       |
| 4.03.03.15-2                   | Substâncias redutoras nas fezes, pesquisa                                                         | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.03.16-0                   | Tripsina, prova de digestão da gelatina                                                           | 0,04 de 1A | 0,423       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código                                       | Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                    | Porte      | Custo Oper. |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>HEMATOLOGIA LABORATORIAL 4.03.04.00-0</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |             |
| 4.03.19.39-3                                 | Adesividade plaquetária                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,10 de 1A | 13,369      |
| 4.03.04.66-3                                 | Alfa-2-antiplasmina, teste funcional                                                                                                                                                                                                                                            | 0,25 de 1A | 10,188      |
| 4.03.04.97-3                                 | Alfa talassemia por biologia molecular                                                                                                                                                                                                                                          | 0,25 de 1A | 10,188      |
| 4.03.19.31-8                                 | Análise de multímeros para pacientes com doença de Von Willebrand                                                                                                                                                                                                               | 2C         | 33,380      |
| 4.03.04.01-9                                 | Anticoagulante lúpico, pesquisa                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 1,854       |
| 4.03.04.02-7                                 | Anticorpo anti A e B, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                                                                                                                                     | 0,01 de 1A | 1,350       |
| 4.03.04.67-1                                 | Anticorpo antimieloperoxidase, MPO, dosagem                                                                                                                                                                                                                                     | 0,50 de 1A | 14,985      |
| 4.03.04.03-5                                 | Anticorpos antiplaquetários, citometria de fluxo                                                                                                                                                                                                                                | 0,75 de 1A | 3,654       |
| 4.03.04.05-1                                 | Anticorpos irregulares, pesquisa (meio salino a temperatura ambiente e 37° e teste indireto de Coombs)                                                                                                                                                                          | 0,04 de 1A | 0,837       |
| 4.03.04.04-3                                 | Anticorpos irregulares, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                                                                                                                                   | 0,10 de 1A | 3,204       |
| 4.03.04.06-0                                 | Antitrombina III, dosagem                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,04 de 1A | 3,654       |
| 4.03.04.07-8                                 | Ativador tissular de plasminogênio (TPA), dosagem                                                                                                                                                                                                                               | 0,50 de 1A | 14,742      |
| 4.03.04.93-0                                 | Baço, exame de esfregaço de aspirado                                                                                                                                                                                                                                            | 1A         | 8,270       |
| 4.03.19.04-0                                 | Cadeia Kappa-Lambda leve livre - sangue ou urina                                                                                                                                                                                                                                | 0,50 de 1A | 37,971      |
| 4.03.04.08-6                                 | CD... (antígeno de dif. Celular, cada determinação), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                                                                                                      | 0,10 de 1A | 7,434       |
| 4.03.19.36-9                                 | CD3, imunofenotipagem                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,10 de 1A | 8,284       |
| 4.03.19.37-7                                 | CD34, imunofenotipagem                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,25 de 1A | 26,712      |
| 4.03.19.33-4                                 | CD52, marcador isolado                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,10 de 1A | 7,050       |
| 4.03.19.38-5                                 | Ciclina D1, imunofenotipagem                                                                                                                                                                                                                                                    | 0,50 de 1A | 69,684      |
| 4.03.04.09-4                                 | Citoquímica para classificar leucemia: esterase, fosfatase leucocitária, PAS, peroxidase ou SB, etc. - cada                                                                                                                                                                     | 0,10 de 1A | 1,350       |
| 4.03.04.92-2                                 | Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado)                                                                                                                                | 0,01 de 1A | 2,484       |
| 4.03.04.80-9                                 | Consumo de protrombina                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,01 de 1A | 1,350       |
| 4.03.04.10-8                                 | Coombs direto                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.88-4                                 | Coombs indireto                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 1,854       |
| 4.03.19.43-1                                 | Cross match plaquetário                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,10 de 1A | 12,796      |
| 4.03.04.90-6                                 | Dímero D, dosagem                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,10 de 1A | 8,091       |
| 4.03.04.11-6                                 | Enzimas eritrocitárias, (adenilatoquinase, desidrogenase láctica, fosfofructoquinase, fosfoglicerato quinase, gliceraldeído, 3 - fosfato desidrogenase, glicose fosfato isomerase, glicose 6 - fosfato desidrogenase, glutathion peroxidase, glutathion), pesquisa e/ou dosagem | 0,10 de 1A | 1,350       |
| 4.03.04.81-7                                 | Enzimas eritrocitárias, rastreio para deficiência                                                                                                                                                                                                                               | 0,01 de 1A | 1,036       |
| 4.03.04.82-5                                 | Esplenograma (citologia)                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,10 de 1A | 3,474       |
| 4.03.04.86-8                                 | Estreptozima, dosagem                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.04.13-2                                 | Falcização, teste de                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,04 de 1A | 0,387       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL

4.03.00.00-5

| Código                                       | Procedimento                                                                                                                                 | Porte      | Custo Oper. |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>HEMATOLOGIA LABORATORIAL 4.03.04.00-0</b> |                                                                                                                                              |            |             |
| 4.03.04.14-0                                 | Fator 4 plaquetário, dosagens                                                                                                                | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.15-9                                 | Fator II, dosagem                                                                                                                            | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.19.44-0                                 | Fator II, dosagem do inibidor                                                                                                                | 0,10 de 1A | 10,655      |
| 4.03.04.17-5                                 | Fator V, dosagem                                                                                                                             | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.68-0                                 | Fator VII, dosagem                                                                                                                           | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.19.45-8                                 | Fator VII, dosagem do inibidor                                                                                                               | 0,10 de 1A | 10,098      |
| 4.03.04.18-3                                 | Fator VIII, dosagem                                                                                                                          | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.19-1                                 | Fator VIII, dosagem do antígeno (Von Willebrand)                                                                                             | 0,10 de 1A | 11,385      |
| 4.03.04.20-5                                 | Fator VIII, dosagem do inibidor                                                                                                              | 0,10 de 1A | 11,385      |
| 4.03.04.16-7                                 | Fator IX, dosagem                                                                                                                            | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.75-2                                 | Fator IX, dosagem do inibidor                                                                                                                | 0,50 de 1A | 11,385      |
| 4.03.19.09-1                                 | Fator X ativado                                                                                                                              | 0,10 de 1A | 10,098      |
| 4.03.04.21-3                                 | Fator X, dosagem                                                                                                                             | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.22-1                                 | Fator XI, dosagem                                                                                                                            | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.23-0                                 | Fator XII, dosagem                                                                                                                           | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.69-8                                 | Fator XIII, dosagem, teste funcional                                                                                                         | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.24-8                                 | Fator XIII, pesquisa                                                                                                                         | 0,10 de 1A | 4,626       |
| 4.03.04.25-6                                 | Fenotipagem do sistema Rh-Hr (anti Rho(D) + anti Rh(C) + anti Rh(E))                                                                         | 0,10 de 1A | 3,204       |
| 4.03.04.26-4                                 | Fibrinogênio, dosagem                                                                                                                        | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.19.46-6                                 | Fibrinogênio quantitativo, nefelometria                                                                                                      | 0,01 de 1A | 1,203       |
| 4.03.04.27-2                                 | Filária, pesquisa                                                                                                                            | 0,04 de 1A | 0,387       |
| 4.03.04.28-0                                 | Grupo ABO, classificação reversa, determinação                                                                                               | 0,01 de 1A | 0,810       |
| 4.03.04.29-9                                 | Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação                                                                                   | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.30-2                                 | Ham, teste de (hemólise ácida)                                                                                                               | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.31-0                                 | Heinz, corpúsculos, pesquisa                                                                                                                 | 0,04 de 1A | 0,387       |
| 4.03.19.11-3                                 | Hemácias, contagem                                                                                                                           | 0,01 de 1A | 1,094       |
| 4.03.04.32-9                                 | Hemácias fetais, pesquisa                                                                                                                    | 0,04 de 1A | 0,387       |
| 4.03.04.33-7                                 | Hematócrito, determinação do                                                                                                                 | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.35-3                                 | Hemoglobina (eletroforese ou HPLC)                                                                                                           | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.19.13-0                                 | Hemoglobina fetal, dosagem                                                                                                                   | 0,04 de 1A | 2,791       |
| 4.03.19.22-9                                 | Hemoglobina H, pesquisa                                                                                                                      | 0,01 de 1A | 1,737       |
| 4.03.04.83-3                                 | Hemoglobina instabilidade a 37 graus C                                                                                                       | 0,01 de 1A | 0,514       |
| 4.03.04.34-5                                 | Hemoglobina, dosagem                                                                                                                         | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.84-1                                 | Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD), pesquisa                                                                                              | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.19.47-4                                 | Hemoglobinopatia, neonatal, sangue periférico                                                                                                | 0,04 de 1A | 3,660       |
| 4.03.04.85-0                                 | Hemoglobinopatia - triagem (El.HB., hemoglob. fetal reticulócitos, corpos de H.T. falcização hemácias, resist. osmótica, termo estabilidade) | 0,10 de 1A | 2,800       |
| 4.03.04.36-1                                 | Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)                                                          | 0,01 de 1A | 0,870       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código                                       | Procedimento                                                                        | Porte      | Custo Oper. |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>HEMATOLOGIA LABORATORIAL 4.03.04.00-0</b> |                                                                                     |            |             |
| 4.03.04.37-0                                 | Hemossedimentação, (VHS), velocidade                                                | 0,01 de 1A | 0,387       |
| 4.03.04.38-8                                 | Hemossiderina (siderócitos), sangue ou urina, pesquisa                              | 0,01 de 1A | 1,166       |
| 4.03.04.39-6                                 | Heparina, dosagem                                                                   | 0,10 de 1A | 3,204       |
| 4.03.04.70-1                                 | Imunofenotipagem para doença residual mínima (*)                                    | 0,75 de 1A | 24,066      |
| 4.03.04.71-0                                 | Imunofenotipagem para hemoglobinúria paroxística noturna (*)                        | 0,50 de 1A | 21,276      |
| 4.03.04.72-8                                 | Imunofenotipagem para leucemias agudas ou síndrome mielodisplásica (*)              | 0,75 de 1A | 48,492      |
| 4.03.04.73-6                                 | Imunofenotipagem para linfoma não Hodgkin / síndrome linfoproliferativa crônica (*) | 0,50 de 1A | 15,372      |
| 4.03.04.74-4                                 | Imunofenotipagem para perfil imune (*)                                              | 0,50 de 1A | 15,372      |
| 4.03.04.40-0                                 | Inibidor do TPA (PAI), pesquisa e/ou dosagem                                        | 0,50 de 1A | 12,686      |
| 4.03.04.76-0                                 | Inibidor dos fatores da hemostasia, triagem                                         | 0,50 de 1A | 11,250      |
| 4.03.04.41-8                                 | Leucócitos, contagem                                                                | 0,01 de 1A | 0,630       |
| 4.03.04.94-9                                 | Linfonodo, exame de esfregaço de aspirado                                           | 1A         | 8,270       |
| 4.03.04.48-5                                 | Medula óssea, aspiração para mielograma ou microbiológico                           | 1A         | 8,270       |
| 4.03.04.43-4                                 | Meta-hemoglobina, determinação da                                                   | 0,01 de 1A | 0,837       |
| 4.03.19.17-2                                 | Microesferócitos, pesquisa de                                                       | 0,04 de 1A | 5,964       |
| 4.03.04.89-2                                 | Mielograma                                                                          | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.19.19-9                                 | Neutrófilos, pesquisa de                                                            | 0,01 de 1A | 1,335       |
| 4.03.04.45-0                                 | Plaquetas, teste de agregação (por agente agregante), cada                          | 0,10 de 1A | 5,544       |
| 4.03.04.46-9                                 | Plasminogênio, dosagem                                                              | 0,10 de 1A | 8,091       |
| 4.03.04.47-7                                 | Plasmódio, pesquisa                                                                 | 0,04 de 1A | 0,387       |
| 4.03.04.49-3                                 | Produtos de degradação da fibrina, qualitativo                                      | 0,10 de 1A | 5,004       |
| 4.03.04.77-9                                 | Produtos de degradação da fibrina, quantitativo                                     | 0,10 de 1A | 5,544       |
| 4.03.04.50-7                                 | Proteína C, dosagem                                                                 | 0,10 de 1A | 5,544       |
| 4.03.04.78-7                                 | Proteína S livre, dosagem                                                           | 0,50 de 1A | 14,742      |
| 4.03.04.51-5                                 | Proteína S, teste funcional                                                         | 0,10 de 1A | 8,091       |
| 4.03.04.52-3                                 | Protoporfirina eritrocitária livre - zinco, dosagem                                 | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.19.32-6                                 | Protrombina, pesquisa de mutação                                                    | 1A         | 16,625      |
| 4.03.04.53-1                                 | Prova do laço                                                                       | 0,01 de 1A | 0,270       |
| 4.03.19.25-3                                 | Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (1 hora)                                     | 0,50 de 1A | 63,930      |
| 4.03.19.26-1                                 | Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (4 horas)                                    | 4C         | 59,782      |
| 4.03.04.54-0                                 | Resistência globular, curva de                                                      | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.04.55-8                                 | Reticulócitos, contagem                                                             | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.04.56-6                                 | Retração do coágulo                                                                 | 0,01 de 1A | 0,270       |
| 4.03.04.57-4                                 | Ristocetina, co-fator, teste funcional, dosagem                                     | 0,25 de 1A | 9,217       |
| 4.03.04.87-6                                 | Sulfo-hemoglobina, determinação da                                                  | 0,01 de 1A | 0,488       |
| 4.03.04.58-2                                 | Tempo de coagulação, determinação                                                   | 0,01 de 1A | 0,270       |
| 4.03.19.40-7                                 | Tempo de coagulação ativado (TCA)                                                   | 0,01 de 1A | 2,398       |



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5**

| Código                                       | Procedimento                                                        | Porte      | Custo Oper. |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>HEMATOLOGIA LABORATORIAL 4.03.04.00-0</b> |                                                                     |            |             |
| 4.03.19.27-0                                 | Tempo de lise de euglobulina                                        | 0,50 de 1A | 10,000      |
| 4.03.04.59-0                                 | Tempo de protrombina, determinação                                  | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.04.60-4                                 | Tempo de reptilase, determinação                                    | 0,01 de 1A | 0,810       |
| 4.03.04.91-4                                 | Tempo de sangramento (Duke), determinação                           | 0,01 de 1A | 0,270       |
| 4.03.04.61-2                                 | Tempo de sangramento de IVY, determinação                           | 0,75 de 1A | 1,503       |
| 4.03.19.28-8                                 | Teste cruzado de grupos sanguíneos                                  | 0,04 de 1A | 4,825       |
| 4.03.19.29-6                                 | Teste de estímulo DDAVP para dosagem de cortisol e ACTH             | 0,10 de 1A | 12,471      |
| 4.03.19.41-5                                 | Teste de viabilidade celular, citometria de fluxo, outros materiais | 0,10 de 1A | 13,369      |
| 4.03.04.62-0                                 | Tempo de trombina, determinação                                     | 0,01 de 1A | 0,810       |
| 4.03.04.63-9                                 | Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação               | 0,01 de 1A | 0,567       |
| 4.03.04.64-7                                 | Tripanossoma, pesquisa                                              | 0,04 de 1A | 0,387       |
| 4.03.04.65-5                                 | Tromboelastograma, pesquisa e/ou dosagem                            | 0,10 de 1A | 8,091       |

**4.03.04.99-0 OBSERVAÇÃO**

Referente aos códigos 4.03.04.70-1, 4.03.04.71-0, 4.03.04.72-8, 4.03.04.73-6 e 4.03.04.74-4:

- Para esclarecimento diagnóstico definitivo, poderá ser necessária a realização de marcadores adicionais, segundo o código 4.03.04.08-6, para cada marcador excedente.

**ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL 4.03.05.00-7**

|              |                                                          |            |        |
|--------------|----------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.05.01-5 | 1,25 dihidroxi vitamina D, dosagem                       | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.74-0 | 11-desoxicorticosterona, dosagem                         | 0,25 de 1A | 5,994  |
| 4.03.16.01-7 | 17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem                     | 0,01 de 1A | 3,000  |
| 4.03.05.04-0 | 17-cetogênicos (17-CGS), dosagem                         | 0,04 de 1A | 1,670  |
| 4.03.05.05-8 | 17-cetogênicos cromatografia                             | 0,04 de 1A | 2,330  |
| 4.03.05.06-6 | 17-cetosteroides (17-CTS) - cromatografia                | 0,04 de 1A | 2,330  |
| 4.03.05.07-4 | 17-cetosteroides relação alfa/beta                       | 0,04 de 1A | 1,670  |
| 4.03.05.08-2 | 17-cetosteroides totais (17-CTS), dosagem                | 0,04 de 1A | 1,670  |
| 4.03.05.78-3 | 17-hidroxycorticosteroides (17-OHS), dosagem             | 0,25 de 1A | 5,994  |
| 4.03.05.09-0 | 17-hidroxipregnenolona, dosagem                          | 0,10 de 1A | 10,990 |
| 4.03.16.02-5 | 3 alfa androstonediol glucoronídeo (3ALFDADIOL), dosagem | 0,10 de 1A | 4,000  |
| 4.03.05.11-2 | Ácido 5 hidróxi indol acético, dosagem na urina          | 0,04 de 1A | 2,330  |
| 4.03.05.12-0 | Ácido homo vanílico, dosagem                             | 0,04 de 1A | 2,330  |
| 4.03.16.03-3 | Ácido vanilmandélico (VMA)                               | 0,10 de 1A | 2,330  |
| 4.03.16.04-1 | Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem           | 0,04 de 1A | 6,000  |
| 4.03.16.05-0 | Aldosterona, dosagem                                     | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.16.06-8 | Alfa-fetoproteína, dosagem                               | 0,04 de 1A | 2,844  |
| 4.03.05.16-3 | AMP cíclico, dosagem                                     | 0,10 de 1A | 2,330  |
| 4.03.16.59-9 | AMP cíclico nefrogênico na urina (24h)                   | 0,10 de 1A | 9,545  |
| 4.03.16.60-2 | AMP cíclico nefrogênico na urina (amostra isolada)       | 0,10 de 1A | 9,545  |
| 4.03.16.07-6 | Androstenediona, dosagem                                 | 0,04 de 1A | 4,792  |
| 4.03.16.08-4 | Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB), dosagem           | 0,25 de 1A | 6,660  |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Custo Oper.

ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL 4.03.05.00-7

|              |                                                                               |            |        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.16.09-2 | Anticorpos anti-insulina, dosagem                                             | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.16.10-6 | Anticorpos antitireoide (tireoglobulina), dosagem                             | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.16.11-4 | Antígeno Australia (HBsAg), pesquisa                                          | 0,04 de 1A | 2,600  |
| 4.03.16.12-2 | Antígeno carcinoembrionário (CEA), dosagem                                    | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.16.13-0 | Antígeno específico prostático livre (PSA livre), dosagem                     | 0,04 de 1A | 3,160  |
| 4.03.16.14-9 | Antígeno específico prostático total (PSA), dosagem                           | 0,04 de 1A | 2,430  |
| 4.03.16.15-7 | Anti-TPQ, dosagem                                                             | 0,04 de 1A | 3,130  |
| 4.03.16.16-5 | Calcitonina, dosagem                                                          | 0,10 de 1A | 6,930  |
| 4.03.16.17-3 | Catecolaminas, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 1,960  |
| 4.03.16.18-1 | Composto S (1-desoxicortisol), dosagem                                        | 0,10 de 1A | 4,000  |
| 4.03.16.19-0 | Cortisol, dosagem                                                             | 0,01 de 1A | 3,030  |
| 4.03.05.21-0 | Cortisol livre, dosagem                                                       | 0,01 de 1A | 2,330  |
| 4.03.17.37-4 | Cortisol ritmo (2 dosagens)                                                   | 0,04 de 1A | 6,042  |
| 4.03.16.20-3 | Crescimento, hormônio do (HGH), dosagem                                       | 0,01 de 1A | 2,330  |
| 4.03.05.22-8 | Curva glicêmica (6 dosagens), dosagem                                         | 1A         | 2,330  |
| 4.03.05.23-6 | Curva insulínica (6 dosagens), dosagem                                        | 1A         | 10,990 |
| 4.03.17.26-9 | Curva insulínica e glicêmica (2 dosagens), dosagem                            | 0,04 de 1A | 5,956  |
| 4.03.17.27-7 | Curva insulínica e glicêmica (3 dosagens), dosagem                            | 0,01 de 1A | 8,484  |
| 4.03.17.28-5 | Curva insulínica e glicêmica (4 dosagens), dosagem                            | 0,01 de 1A | 10,985 |
| 4.03.17.29-3 | Curva insulínica e glicêmica (5 dosagens), dosagem                            | 0,01 de 1A | 13,529 |
| 4.03.17.39-0 | Curva insulínica e glicêmica (6 dosagens), dosagem                            | 0,25 de 1A | 15,939 |
| 4.03.16.21-1 | Dehidroepiandrosterona (DHEA), dosagem                                        | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.16.22-0 | Dehidrotestosterona (DHT), dosagem                                            | 0,04 de 1A | 4,792  |
| 4.03.16.76-9 | Deoxicorticosterona, dosagem                                                  | 0,04 de 1A | 4,504  |
| 4.03.05.27-9 | Dosagem de receptor de progesterona ou de estrogênio                          | 0,50 de 1A | 18,710 |
| 4.03.16.23-8 | Drogas (imunossupressora, anticonvulsivante, digitalico, etc.) - cada dosagem | 0,10 de 1A | 3,267  |
| 4.03.05.28-7 | Enzima conversora da angiotensina (ECA), dosagem                              | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.29-5 | Entropoetina, dosagem                                                         | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.16.24-6 | Estradiol, dosagem                                                            | 0,01 de 1A | 3,030  |
| 4.03.16.25-4 | Estronol, dosagem                                                             | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.05.59-7 | Estrogênios totais (fenolsteroides), dosagem                                  | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.16.26-2 | Estrota, dosagem                                                              | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.16.27-0 | Femina, dosagem                                                               | 0,01 de 1A | 2,097  |
| 4.03.16.28-9 | Folículo estimulante, hormônio (FSH), dosagem                                 | 0,01 de 1A | 2,170  |
| 4.03.05.34-1 | Gad Ab-antidescaiboxilase do ácido, dosagem                                   | 0,25 de 1A | 6,660  |
| 4.03.16.29-7 | Gastina, dosagem                                                              | 0,04 de 1A | 3,900  |
| 4.03.16.83-1 | Glicose após estímulo - glucagon                                              | 0,10 de 1A | 8,090  |
| 4.03.16.30-0 | Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG), dosagem                     | 0,10 de 1A | 5,330  |

150 CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHM - 2014



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Custo Oper.

|              |                                                                                                  |            |        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.16.31-9 | Globulina transportadora da tiroxina (TBG), dosagem                                              | 0,10 de 1A | 4,000  |
| 4.03.05.36-8 | Glucagon, dosagem                                                                                | 0,10 de 1A | 4,000  |
| 4.03.16.32-7 | Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG), dosagem                                                 | 0,01 de 1A | 1,670  |
| 4.03.16.86-6 | Gonadotrófica coriônica - hemaglutinação ou latex                                                | 0,01 de 1A | 1,670  |
| 4.03.16.87-4 | HGH estímulo com exercício e clonidina, HGH                                                      | 0,04 de 1A | 5,761  |
| 4.03.05.38-4 | Hormônio antidiurético (vasopressina), dosagem                                                   | 0,10 de 1A | 4,000  |
| 4.03.05.75-9 | Hormônio gonadotrófico coriônico qualitativo (HCG-Beta-HCG), pesquisa                            | 0,01 de 1A | 1,670  |
| 4.03.05.76-7 | Hormônio gonadotrófico coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG), dosagem                            | 0,01 de 1A | 2,041  |
| 4.03.16.33-5 | Hormônio luteinizante (LH), dosagem                                                              | 0,01 de 1A | 2,170  |
| 4.03.05.40-6 | IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like"), dosagem                   | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.16.34-3 | Imunoglobulina (IGG), dosagem                                                                    | 0,04 de 1A | 2,041  |
| 4.03.16.35-1 | Índice de tiroxina livre (ITL), dosagem                                                          | 0,01 de 1A | 2,553  |
| 4.03.16.36-0 | Insulina, dosagem                                                                                | 0,01 de 1A | 2,170  |
| 4.03.16.95-5 | Insulina livre                                                                                   | 0,50 de 1A | 39,691 |
| 4.03.16.96-3 | Insulina total e livre                                                                           | 0,50 de 1A | 37,814 |
| 4.03.05.60-0 | Íodo protéico (PBI), dosagem                                                                     | 0,01 de 1A | 2,041  |
| 4.03.05.61-9 | Lactogênico placentário hormônio, dosagem                                                        | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.42-2 | Leptina, dosagem                                                                                 | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.77-5 | Macroprolactina, dosagem                                                                         | 0,10 de 1A | 6,930  |
| 4.03.16.37-8 | Marcadores tumorais (CA 19-9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc), cada dosagem                       | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.17.40-4 | Metanefrinas urinária após clonidina                                                             | 0,04 de 1A | 6,026  |
| 4.03.05.44-9 | N-telopeptídeo, pesquisa e/ou dosagem                                                            | 0,25 de 1A | 6,660  |
| 4.03.16.38-6 | Osteocalcina, pesquisa e/ou dosagem                                                              | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.46-5 | Paratormônio - PTH ou fração (cada), dosagem                                                     | 0,25 de 1A | 6,660  |
| 4.03.17.41-2 | Paratormônio, proteína relacionada, dosagem                                                      | 0,25 de 1A | 27,689 |
| 4.03.16.39-4 | Pepídeo C, dosagem                                                                               | 0,04 de 1A | 2,330  |
| 4.03.05.49-0 | Piridinolina, dosagem                                                                            | 0,10 de 1A | 5,330  |
| 4.03.05.50-3 | Pregnanolol, dosagem                                                                             | 0,04 de 1A | 1,670  |
| 4.03.05.51-1 | Pregnantriol, dosagem                                                                            | 0,04 de 1A | 1,670  |
| 4.03.16.40-8 | Progesterona, pesquisa e/ou dosagem                                                              | 0,01 de 1A | 2,330  |
| 4.03.16.41-6 | Prolactina, dosagem                                                                              | 0,01 de 1A | 2,783  |
| 4.03.17.42-0 | Proteína ligadora do hormônio de crescimento (HGH), dosagem                                      | 0,01 de 1A | 2,783  |
| 4.03.17.47-1 | Prova funcional de estímulo da prolactina após TRH sem fornecimento do medicamento (por dosagem) | 0,04 de 1A | 4,615  |
| 4.03.17.08-0 | Prova de sobrecarga de glicose para insulina                                                     | 0,10 de 1A | 7,322  |
| 4.03.05.54-6 | Prova do LH-Rh, dosagem do FSH sem fornecimento de medicamento (cada)                            | 2B         | 1,670  |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

| Código | Procedimento | Porte | Custo Oper. |
|--------|--------------|-------|-------------|
|--------|--------------|-------|-------------|

|              |                                                                                |            |        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.05.55-4 | Prova do LH-Rh, dosagem do LH sem fornecimento de medicamento (cada)           | 28         | 1.670  |
| 4.03.05.56-2 | Prova do TRH-HFR, dosagem do HFR sem fornecimento de material (cada)           | 28         | 1.670  |
| 4.03.05.57-0 | Prova do TRH-TSH, dosagem do TSH sem fornecimento de material (cada)           | 28         | 1.570  |
| 4.03.05.58-9 | Prova para diabetes insípido (restrição hídrica NaCl 3% vasopressina)          | 0,25 de 1A | 6.660  |
| 4.03.05.62-7 | Provas de função tireoideana (T3, T4, índices e TSH)                           | 0,01 de 1A | 6.123  |
| 4.03.16.42-4 | PTH, dosagem                                                                   | 0,25 de 1A | 6.660  |
| 4.03.16.43-2 | Renina, dosagem                                                                | 0,10 de 1A | 5.331  |
| 4.03.17.43-9 | Restrição hídrica, teste                                                       | 0,25 de 1A | 14.587 |
| 4.03.16.44-0 | Somatostatina C (IGF1), dosagem                                                | 0,10 de 1A | 5.330  |
| 4.03.05.63-5 | Somatostotico contínuo (HCS ou PHL), dosagem                                   | 0,10 de 1A | 5.330  |
| 4.03.16.45-9 | Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA), dosagem                            | 0,04 de 1A | 3.000  |
| 4.03.16.46-7 | T3 livre, dosagem                                                              | 0,01 de 1A | 2.330  |
| 4.03.16.47-5 | T3 retenção, dosagem                                                           | 0,01 de 1A | 2.041  |
| 4.03.16.48-3 | T3 reverso, dosagem                                                            | 0,10 de 1A | 6.930  |
| 4.03.16.49-1 | T4 livre, dosagem                                                              | 0,01 de 1A | 2.553  |
| 4.03.17.12-9 | Teste com ACTH para dosagem de DHEA                                            | 0,04 de 1A | 4.429  |
| 4.03.17.13-7 | Teste com cálcio para dosar calcitonina (Calcitonina após estímulo com cálcio) | 0,10 de 1A | 11.458 |
| 4.03.17.14-5 | Teste com cortisona para 17-alfa hidroxiprogesterona                           | 0,04 de 1A | 5.219  |
| 4.03.17.15-3 | Teste com estímulo para renina após captopril                                  | 0,10 de 1A | 8.979  |
| 4.03.17.16-1 | Teste de estímulo com cortisona para 11-desoxicortisol                         | 0,10 de 1A | 9.809  |
| 4.03.17.17-0 | Teste de estímulo com TRH para dosagem de GH                                   | 0,10 de 1A | 7.017  |
| 4.03.17.18-8 | Teste de estímulo do GH pela insulina (4 dosagens de GH)                       | 0,10 de 1A | 7.964  |
| 4.03.17.19-6 | Teste de estímulo do GH pelo exercício (cada dosagens de GH)                   | 0,04 de 1A | 5.012  |
| 4.03.17.20-0 | Teste de estímulo do GH pelo glucagon (4 dosagens de GH)                       | 0,10 de 1A | 13.441 |
| 4.03.17.22-6 | Teste de supressão do GH pela sobrecarga de glicose (cada dosagem de GH)       | 0,04 de 1A | 6.259  |
| 4.03.16.50-5 | Testosterona livre, dosagem                                                    | 0,10 de 1A | 4.000  |
| 4.03.16.51-3 | Testosterona total, dosagem                                                    | 0,01 de 1A | 3.030  |
| 4.03.16.52-1 | Tireostimulante, hormônio (TSH), dosagem                                       | 0,01 de 1A | 2.041  |
| 4.03.16.53-0 | Tireoglobulina, dosagem                                                        | 0,04 de 1A | 3.900  |
| 4.03.16.54-8 | Tiroxina (T4), dosagem                                                         | 0,01 de 1A | 2.041  |
| 4.03.16.55-6 | Triiodotironina (T3), dosagem                                                  | 0,01 de 1A | 2.041  |
| 4.03.16.56-4 | Vasopressina (ADH), dosagem                                                    | 0,10 de 1A | 4.000  |
| 4.03.16.57-2 | Vitamina B12, dosagem                                                          | 0,01 de 1A | 1.764  |
| 4.03.05.99-6 | OBSERVAÇÃO                                                                     |            |        |

Os procedimentos de Radioimunoensaio - "IN VITRO" (4.07.12.00-1), capítulo de Medicina Nuclear, foram transferidos para o capítulo de Medicina Laboratorial, grupo Endocrinologia Laboratorial. Os critérios de valoração de portes e unidades de custo operacional dos exames deste grupo, Endocrinologia Laboratorial, independem da técnica utilizada para a sua realização.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Custo Oper.

|              |                                                                   |            |        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.08.90-1 | Acetilcolina, anticorpos bloqueador receptor                      | 1A         | 35,788 |
| 4.03.23.03-0 | Acetilcolina, anticorpos ligador receptor                         | 1A         | 35,788 |
| 4.03.23.04-8 | Acetilcolina, anticorpos modulador receptor                       | 1A         | 44,100 |
| 4.03.06.01-1 | Adenovirus, IgG, dosagem                                          | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.02-0 | Adenovirus, IgM - dosagem                                         | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.07.90-5 | Alérgenos - perfil antigénico (painel com 36 antígenos), pesquisa | 0,10 de 1A | 64,800 |
| 4.03.08.42-1 | Ameba, pesquisa                                                   | 0,04 de 1A | 2,188  |
| 4.03.08.30-8 | Amebaze, IgG, dosagem                                             | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.08.31-6 | Amebaze, IgM, dosagem                                             | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.08.55-3 | Anti transglutaminase tecidual - IgA                              | 0,50 de 1A | 4,815  |
| 4.03.06.05-4 | Anti-actina, dosagem                                              | 0,10 de 1A | 5,094  |
| 4.03.07.91-3 | Anti-DMF, pesquisa e/ou dosagem                                   | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.06-2 | Anti-DNA, pesquisa e/ou dosagem                                   | 0,04 de 1A | 1,413  |
| 4.03.06.07-0 | Anti-JO1, pesquisa                                                | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.08-9 | Anti-LA/SSB, pesquisa                                             | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.09-7 | Anti-LKM-1, pesquisa                                              | 0,10 de 1A | 2,844  |
| 4.03.06.10-0 | Anti-RNP, pesquisa                                                | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.11-9 | Anti-Ro/SSA, pesquisa                                             | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.12-7 | Anti-Sm, pesquisa                                                 | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.04-6 | Anticardiolipina - IgG e IgM (cada), dosagem                      | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.06.13-5 | Anticardiolipina - IgA, dosagem                                   | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.06.14-3 | Anticardiolipina - IgG, dosagem                                   | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.15-1 | Anticardiolipina - IgM, dosagem                                   | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.06.16-0 | Anticardiolipina, pesquisa                                        | 0,04 de 1A | 1,170  |
| 4.03.08.21-9 | Anticorpo anti Saccharomyces - ASCA, dosagem                      | 0,50 de 1A | 31,230 |
| 4.03.06.17-8 | Anticorpo anti-DNAse B, pesquisa e/ou dosagem                     | 0,04 de 1A | 1,170  |
| 4.03.06.18-6 | Anticorpo anti-hormônio do crescimento, dosagem                   | 0,50 de 1A | 21,789 |
| 4.03.06.19-4 | Anticorpo anti-virus da hepatite E (total), pesquisa              | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.23.89-7 | Anticorpos anti-hepatite                                          | 2C         | 46,670 |
| 4.03.06.25-9 | Anticorpos antiendométrio - IgG, IgM, IgA (cada), dosagem         | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.06.20-8 | Anticorpos anti-Ilhota de Langherans, dosagem                     | 0,10 de 1A | 2,844  |
| 4.03.06.21-6 | Anticorpos anti-influenza A, IgG, pesquisa e/ou dosagem           | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.22-4 | Anticorpos anti-influenza A, IgM, pesquisa e/ou dosagem           | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.06.23-2 | Anticorpos anti-influenza B, IgG, dosagem                         | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.24-0 | Anticorpos anti-influenza B, IgM, dosagem                         | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.08.52-9 | Anticorpos anti-pneumococos                                       | 0,50 de 1A | 13,729 |
| 4.03.23.90-0 | Anticorpos antitetano                                             | 0,50 de 1A | 6,570  |
| 4.03.08.80-4 | Anticorpos anti-peptídeo citrulinado cítico                       | 0,50 de 1A | 15,639 |
| 4.03.06.26-7 | Anticorpos naturais - isoaglutininas, pesquisas                   | 0,04 de 1A | 1,350  |

CLASSIFICAÇÃO Brasileira - REGRAS/ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM - 2016

153



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

| Código       | Procedimento                                                                    | Porte      | Custo Oper. |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 4.03.06.27-5 | Anticorpos naturais - isoaglutininas, titulação                                 | 0,04 de 1A | 1,350       |
| 4.03.06.28-3 | Anticorrex suprarrenal, pesquisa e/ou dosagem                                   | 0,10 de 1A | 4,050       |
| 4.03.07.93-0 | Antidesoxirribonuclease B, neutralização quantitativa                           | 0,25 de 1A | 4,100       |
| 4.03.06.29-1 | Antiescleroderma (SCL 70), pesquisa                                             | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.07.94-8 | Antifgado (glomerúlo, tub. Renal corte rim de rato), IFI, pesquisa              | 0,04 de 1A | 8,532       |
| 4.03.24.19-2 | Antígeno NS1 do vírus da Dengue                                                 | 0,10 de 1A | 6,202       |
| 4.03.07.95-6 | Antígenos metilicos solúveis do BCG (1 aplicação)                               | 0,01 de 1A | 1,514       |
| 4.03.06.30-5 | Antigliadina (glúten) - IgA, dosagem                                            | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.31-3 | Antigliadina (glúten) - IgG, dosagem                                            | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.32-1 | Antigliadina (glúten) - IgM, dosagem                                            | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.07.92-1 | Anti-hialuronidase, determinação da                                             | 0,10 de 1A | 6,017       |
| 4.03.06.33-0 | Antimembrana basal, pesquisa                                                    | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.34-8 | Antimicrossomal, pesquisa                                                       | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.36-4 | Antimicrocondria, M2, pesquisa                                                  | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.35-6 | Antimicrocondria, pesquisa                                                      | 0,04 de 1A | 1,413       |
| 4.03.06.37-2 | Antimúsculo cardíaco, pesquisa                                                  | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.38-0 | Antimúsculo estriado, pesquisa                                                  | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.39-9 | Antimúsculo liso, pesquisa                                                      | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.40-2 | Antineutrófilos (anca) C, pesquisa                                              | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.41-0 | Antineutrófilos (anca) P, pesquisa                                              | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.42-9 | Antipanelal, pesquisa                                                           | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.43-7 | Antiperoxidase tireoideana, pesquisa                                            | 0,04 de 1A | 3,130       |
| 4.03.06.44-5 | Asio, pesquisa (látex)                                                          | 0,04 de 1A | 1,170       |
| 4.03.08.40-5 | Asio, quantitativo, dosagem (turbidimetria ou nefelometria)                     | 0,04 de 1A | 2,166       |
| 4.03.06.45-3 | Aspergillus, reação sorológica                                                  | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.46-1 | Avidez de IgG para toxoplasma, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada, dosagem | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.47-0 | Beta-2-microglobulina, dosagem                                                  | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.48-8 | Biotinidase atividade da, qualitativo, dosagem                                  | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.06.49-6 | Blastomicrose, reação sorológica                                                | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.50-0 | Bruceia - IgG, dosagem                                                          | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.51-8 | Bruceia - IgM, dosagem                                                          | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.52-6 | Bruceia, prova rápida                                                           | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.06.53-4 | CIq, dosagem                                                                    | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.54-2 | C3 proativador, dosagem                                                         | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.55-0 | C3A (fator B), dosagem                                                          | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.56-9 | CA 50, dosagem                                                                  | 0,10 de 1A | 4,797       |
| 4.03.06.57-7 | CA-242, dosagem                                                                 | 0,10 de 1A | 4,797       |
| 4.03.06.58-5 | CA-27.29, dosagem                                                               | 0,10 de 1A | 13,815      |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

| Código       | Procedimento                                                                        | Porte      | Custo Dper. |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 4.03.24.26-5 | Cadeias leves livres kappa/lambda, dosagem, sangue                                  | 0,04 de 1A | 21,988      |
| 4.03.06.59-3 | Caxumba, IgG, dosagem                                                               | 0,10 de 1A | 4,797       |
| 4.03.06.60-7 | Caxumba, IgM, dosagem                                                               | 0,10 de 1A | 5,094       |
| 4.03.06.61-5 | Chagas IgG, dosagem                                                                 | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.62-3 | Chagas IgM, dosagem                                                                 | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.24.17-6 | Chikungunya, anticorpos                                                             | 0,10 de 1A | 19,859      |
| 4.03.06.63-1 | Chlamydia - IgG, dosagem                                                            | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.64-0 | Chlamydia - IgM, dosagem                                                            | 0,10 de 1A | 2,844       |
| 4.03.06.65-8 | Cisticercose, AC, pesquisa e/ou dosagem                                             | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.66-6 | Citomegalovírus IgG, dosagem                                                        | 0,01 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.67-4 | Citomegalovírus IgM, dosagem                                                        | 0,01 de 1A | 2,187       |
| 4.03.06.68-2 | Clostridium difficile, toxina A, pesquisa e/ou dosagem                              | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.06.69-0 | Complemento C2, dosagem                                                             | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.07.99-9 | Complemento C3, C4 - turbid ou nefelométrico C3A, dosagem                           | 0,01 de 1A | 2,826       |
| 4.03.06.70-4 | Complemento C3, dosagem                                                             | 0,01 de 1A | 1,413       |
| 4.03.06.71-2 | Complemento C4, dosagem                                                             | 0,01 de 1A | 1,413       |
| 4.03.06.72-0 | Complemento C5, dosagem                                                             | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.06.73-9 | Complemento CH-100, pesquisa e/ou dosagem                                           | 0,04 de 1A | 1,413       |
| 4.03.06.74-7 | Complemento CH-50, pesquisa e/ou dosagem                                            | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.24.04-4 | Coxsackie A9, anticorpos IgM                                                        | 0,10 de 1A | 12,750      |
| 4.03.24.05-2 | Coxsackie B1-6, anticorpos IgM                                                      | 0,10 de 1A | 11,856      |
| 4.03.06.75-5 | Crioaglutinina, globulina, dosagem, cada                                            | 0,04 de 1A | 1,170       |
| 4.03.06.76-3 | Crioaglutinina, globulina, pesquisa, cada                                           | 0,01 de 1A | 0,720       |
| 4.03.08.01-4 | Crioglobulinas, caracterização - imunoelektroforese                                 | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.06.77-1 | Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)          | 0,50 de 1A | 5,994       |
| 4.03.06.78-0 | Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokeweed | 0,25 de 1A | 4,797       |
| 4.03.24.55-9 | Dengue, anticorpos IgG, soro (teste rápido)                                         | 0,10 de 1A | 5,458       |
| 4.03.24.56-7 | Dengue, anticorpos IgM, soro (teste rápido)                                         | 0,10 de 1A | 5,852       |
| 4.03.06.79-8 | Dengue - IgG e IgM (cada), dosagem                                                  | 0,10 de 1A | 2,844       |
| 4.03.08.02-2 | DNCB - teste de contato                                                             | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.06.80-1 | Echovírus (painei) sorologia para                                                   | 0,25 de 1A | 7,497       |
| 4.03.24.06-0 | Epstein BAHR vírus antígeno precoce, anticorpos                                     | 0,10 de 1A | 11,072      |
| 4.03.06.81-0 | Equinococose (Hidatidose), reação sorológica                                        | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.06.82-8 | Equinococose, IDR                                                                   | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.06.83-6 | Esporotricose, reação sorológica                                                    | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.06.84-4 | Esporotricose, IDR                                                                  | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.06.85-2 | Fator antinúcleo (FAN), pesquisa                                                    | 0,04 de 1A | 1,170       |

CLASSIFICAÇÃO Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - 2014 155



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Oper. Custo

|              |                                                                                                                                                    |            |        |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.06.86-0 | Fator reumatóide, quantitativo, dosagem (turbidimetria, nefelometria)                                                                              | 0,01 de 1A | 1,170  |
| 4.03.06.87-9 | Filaria sorologia, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                           | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.08.04-9 | Frei (infogramuloma venéreo), IDeR, pesquisa e/ou dosagem                                                                                          | 0,04 de 1A | 0,720  |
| 4.03.06.88-7 | Genotipagem do sistema HLA                                                                                                                         | 0,50 de 1A | 36,173 |
| 4.03.06.89-5 | Giardia, reação sorológica                                                                                                                         | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.08.32-4 | Gonococo - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                              | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.08.33-2 | Gonococo - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                              | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.06.90-9 | Helicobacter pylori - IgA, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                   | 0,25 de 1A | 12,591 |
| 4.03.06.91-7 | Helicobacter pylori - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                   | 0,10 de 1A | 2,844  |
| 4.03.06.92-5 | Helicobacter pylori - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                   | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.06.93-3 | Hepate A - HAV - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                        | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.94-1 | Hepate A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                        | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.06.95-0 | Hepate B - HBcAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg), pesquisa e/ou dosagem                                                                            | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.96-8 | Hepate B - HBcAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem), pesquisa e/ou dosagem                                                                            | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.06.97-6 | Hepate B - HBeAC (anti HBe), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                 | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.98-4 | Hepate B - HBeAG (antígeno "E"), pesquisa e/ou dosagem                                                                                             | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.06.99-2 | Hepate B - HBsAC (anti-antígeno de superfície), pesquisa e/ou dosagem                                                                              | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.01-8 | Hepate B - HBsAG (AU, antígeno australiano), pesquisa e/ou dosagem                                                                                 | 0,04 de 1A | 2,600  |
| 4.03.07.03-4 | Hepate C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                   | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.07.02-6 | Hepate C - anti-HCV, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                         | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.07.04-2 | Hepate C - imunoblot, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                        | 0,50 de 1A | 15,435 |
| 4.03.07.05-0 | Hepate delta, anticorpo IgG, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                 | 0,10 de 1A | 4,050  |
| 4.03.07.06-9 | Hepate delta, anticorpo IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                 | 0,10 de 1A | 3,960  |
| 4.03.07.07-7 | Hepate delta, antígeno, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                      | 0,10 de 1A | 3,960  |
| 4.03.23.40-4 | Hepate E - IgM/IgG                                                                                                                                 | 2B         | 78,620 |
| 4.03.08.23-5 | HER-2 - dosagem do receptor                                                                                                                        | 0,50 de 1A | 15,435 |
| 4.03.07.08-5 | Herpes simplex - IgG, dosagem                                                                                                                      | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.09-3 | Herpes simplex - IgM, dosagem                                                                                                                      | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.10-7 | Herpes zoster - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                         | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.11-5 | Herpes zoster - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                         | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.08.08-1 | Hidatidose (equinococose) IDI dupla                                                                                                                | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.12-3 | Hipersensibilidade retardada (intradermo reação IDeR) candidina, caxumba, estreptococinase-dornase, PPD, tricoftina, vírus vacinal, outro(s), cada | 0,04 de 1A | 0,720  |
| 4.03.07.13-1 | Histamina, dosagem                                                                                                                                 | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.07.14-0 | Histona, dosagem                                                                                                                                   | 0,25 de 1A | 6,894  |
| 4.03.07.15-8 | Histoplasmosse, reação sorológica                                                                                                                  | 0,04 de 1A | 1,800  |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

| Código       | Procedimento                                                                | Porte      | Custo Oper. |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 4.03.07.16-6 | HIV - antígeno P24, dosagem                                                 | 0,25 de 1A | 4,797       |
| 4.03.24.07-9 | HIV1/2, anticorpos (teste rápido)                                           | 0,04 de 1A | 6,273       |
| 4.03.07.17-4 | HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticorpos                                        | 0,10 de 1A | 2,844       |
| 4.03.07.18-2 | HIV1 + HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos                | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.24.38-9 | HIV-DQ, teste de histocompatibilidade de alta resolução, sangue total       | 0,50 de 1A | 58,486      |
| 4.03.07.19-0 | HIV-DR, pesquisa                                                            | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.07.20-4 | HIV-DR+DQ, pesquisa                                                         | 0,25 de 1A | 23,526      |
| 4.03.23.47-1 | HIV locus C                                                                 | 0,25 de 1A | 26,588      |
| 4.03.07.21-2 | HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)                                 | 0,10 de 1A | 4,050       |
| 4.03.07.23-9 | IgA na saliva, dosagem                                                      | 0,04 de 1A | 1,413       |
| 4.03.07.22-0 | IgA, dosagem                                                                | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.07.24-7 | IgD, dosagem                                                                | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.07.25-5 | IgE, grupo específico, cada, dosagem                                        | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.07.26-3 | IgE, por alérgeno (cada), dosagem                                           | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.07.27-1 | IgE, total, dosagem                                                         | 0,01 de 1A | 2,041       |
| 4.03.07.28-0 | IgG, dosagem                                                                | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.07.29-8 | IgG, subclasses 1, 2, 3, 4 (cada), dosagem                                  | 0,25 de 1A | 4,797       |
| 4.03.07.30-1 | IgM, dosagem                                                                | 0,01 de 1A | 1,170       |
| 4.03.07.32-8 | Imunocomplexos circulantes, com células Raji, pesquisa e/ou dosagem         | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.07.31-0 | Imunocomplexos circulantes, pesquisa e/ou dosagem                           | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.07.33-6 | Imunofluorescência (estudo da gamopatia), pesquisa e/ou dosagem             | 0,50 de 1A | 12,168      |
| 4.03.2.48-0  | Imunofenotipagem T e B                                                      | 0,25 de 1A | 18,994      |
| 4.03.07.34-4 | Inibidor de C1 esterase, pesquisa e/ou dosagem                              | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.07.35-2 | Isospora, pesquisa de antígeno                                              | 0,04 de 1A | 0,693       |
| 4.03.07.36-0 | Itô (cancro mole), IDeR                                                     | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.07.37-9 | Kveim (sarcoidose), IDeR                                                    | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.07.38-7 | Legionella - IgG e IgM (cada), pesquisa                                     | 0,10 de 1A | 5,094       |
| 4.03.07.39-5 | Leishmaniose - IgG e IgM (cada), pesquisa                                   | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.07.40-9 | Leptospirose - IgG, pesquisa                                                | 0,04 de 1A | 2,187       |
| 4.03.07.41-7 | Leptospirose - IgM, pesquisa                                                | 0,04 de 1A | 2,484       |
| 4.03.07.42-5 | Leptospirose, aglutinação, pesquisa                                         | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.07.43-3 | Unfóctos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo  | 0,10 de 1A | 3,600       |
| 4.03.07.44-1 | Unfóctos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo | 0,10 de 1A | 3,600       |
| 4.03.07.45-0 | Listeriose, reação sorológica                                               | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.07.46-8 | Lyme - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                           | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.07.47-6 | Lyme - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                           | 0,10 de 1A | 3,294       |
| 4.03.23.51-0 | Lyme por Western Blot                                                       | 0,50 de 1A | 58,839      |

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM - 2016 157



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

| Código | Procedimento | Porte | Custo Oper. |
|--------|--------------|-------|-------------|
|--------|--------------|-------|-------------|

|              |                                                                         |            |        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|--------|
| 4.03.07.48-4 | Malária - IgG, pesquisa e/ou dosagem                                    | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.49-2 | Malária - IgM, pesquisa e/ou dosagem                                    | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.50-6 | Mantoux, IDeR                                                           | 0,04 de 1A | 0,720  |
| 4.03.07.51-4 | MCA (antígeno cálcio-mamário), pesquisa e/ou dosagem                    | 0,10 de 1A | 3,294  |
| 4.03.07.52-2 | Micoplasma pneumoniae - IgG, pesquisa                                   | 0,10 de 1A | 4,050  |
| 4.03.07.53-0 | Micoplasma pneumoniae - IgM, pesquisa                                   | 0,25 de 1A | 4,797  |
| 4.03.07.56-5 | Mononucleose - Epstein Barr - IgG, pesquisa e/ou dosagem                | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.57-3 | Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG, pesquisa e/ou dosagem                 | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.58-1 | Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM, pesquisa e/ou dosagem                 | 0,04 de 1A | 2,484  |
| 4.03.08.34-0 | Mononucleose, sorologia para (Monoteste ou Paul-Bunnell), cada          | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.59-0 | Montenegro, IDeR                                                        | 0,04 de 1A | 0,720  |
| 4.03.08.09-0 | NBT estimulado                                                          | 0,04 de 1A | 3,267  |
| 4.03.23.55-2 | Neuropatia motora, painel                                               | 0,50 de 1A | 40,909 |
| 4.03.07.60-3 | Outros testes bioquímicos para determinação do risco fetal (cada)       | 0,75 de 1A | 6,291  |
| 4.03.08.41-3 | Paracoccidiodomicose, anticorpos totais / IgG, dosagem                  | 0,04 de 1A | 5,624  |
| 4.03.07.61-1 | Parvovirus - IgG, IgM (cada), pesquisa                                  | 0,25 de 1A | 5,580  |
| 4.03.07.62-0 | Peptídeo intestinal vasoativo, dosagem                                  | 0,75 de 1A | 38,961 |
| 4.03.23.59-5 | Pesquisa de adenovirus                                                  | 0,10 de 1A | 7,362  |
| 4.03.11.50-3 | Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina               | 0,50 de 1A | 3,000  |
| 4.03.08.24-3 | Poliomielite sorologia                                                  | 0,25 de 1A | 5,580  |
| 4.03.07.63-8 | PPD (tuberculina), IDeR                                                 | 0,04 de 1A | 0,720  |
| 4.03.08.25-1 | Proteína Amiloide A, pesquisa e/ou dosagem                              | 0,25 de 1A | 5,580  |
| 4.03.08.38-3 | Proteína C reativa, qualitativa, pesquisa                               | 0,01 de 1A | 1,827  |
| 4.03.08.39-1 | Proteína C reativa, quantitativa, dosagem (turbidimetria, nefelometria) | 0,01 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.65-4 | Proteína C, teste imunológico                                           | 0,50 de 1A | 21,249 |
| 4.03.07.66-2 | Proteína eosinofílica catiônica (ECP), pesquisa e/ou dosagem            | 0,75 de 1A | 11,331 |
| 4.03.08.37-5 | Psitacose - IgA, pesquisa                                               | 0,10 de 1A | 6,490  |
| 4.03.08.35-9 | Psitacose - IgG, pesquisa                                               | 0,10 de 1A | 5,094  |
| 4.03.08.36-7 | Psitacose - IgM, pesquisa                                               | 0,10 de 1A | 6,490  |
| 4.03.24.13-3 | Quantiferon tb gold test                                                | 0,75 de 1A | 54,771 |
| 4.03.07.68-9 | Reação sorológica para coxsackie, neutralização IgG                     | 0,25 de 1A | 6,894  |
| 4.03.07.69-7 | Rubéola - IgG, dosagem                                                  | 0,01 de 1A | 1,800  |
| 4.03.07.70-0 | Rubéola - IgM, dosagem                                                  | 0,01 de 1A | 2,187  |
| 4.03.08.12-0 | Sarampo - anticorpos IgG, dosagem                                       | 0,04 de 1A | 1,800  |
| 4.03.08.13-8 | Sarampo - anticorpos IgM, dosagem                                       | 0,04 de 1A | 2,187  |
| 4.03.07.71-9 | Schistosomose - IgG, dosagem                                            | 0,01 de 1A | 1,170  |
| 4.03.07.72-7 | Schistosomose - IgM, dosagem                                            | 0,04 de 1A | 1,413  |
| 4.03.08.27-8 | Schistosomose, pesquisa                                                 | 0,01 de 1A | 3,189  |
| 4.03.07.73-5 | Sífilis - FTA-ABS-IgG, pesquisa                                         | 0,01 de 1A | 1,170  |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Custo Oper.

IMUNOLOGIA 4.03.06.00-3

Sífilis - FTA-ABS-IgM, pesquisa 4.03.07.74-3

Sífilis - TPHA, pesquisa 4.03.07.75-1

Sífilis - VDRL 4.03.07.76-0

Sífilis antígeno total, dosagem 4.03.08.28-6

Sífilis IgM, dosagem 4.03.08.29-4

Teste de inibição da migração dos linfócitos (para cada antígeno) 4.03.07.77-8

Teste rápido para detecção de HIV em gestante 4.03.23.91-9

Teste respiratório para H. Pylori 4.03.07.78-6

Toxocara caninis - IgG, pesquisa e/ou dosagem 4.03.07.79-4

Toxocara caninis - IgM, pesquisa e/ou dosagem 4.03.07.80-8

Toxoplasma, IDeR 4.03.07.81-6

Toxoplasma - IgA, dosagem 4.03.08.15-4

Toxoplasma - IgG, dosagem 4.03.07.82-4

Toxoplasma - IgM, dosagem 4.03.07.83-2

Urease, teste rápido para Helicobacter Pylori 4.03.07.84-0

Varicela, IgG, dosagem 4.03.08.16-2

Varicela, IgM, dosagem 4.03.08.17-0

Vírus sincicial respiratório - Elisa - IgG, pesquisa e/ou dosagem 4.03.07.85-9

Vírus Zika - IgG 4.03.24.59-1

Vírus Zika - IgM 4.03.24.60-5

Waeler-Rose (fator reumatoide), pesquisa e/ou dosagem 4.03.07.86-7

Weil Felix (Rickettsiose), reação de aglutinação 4.03.08.20-0

Western Blot (anticorpos anti-HIV) 4.03.07.87-5

Western Blot (anticorpos anti-HIV) 4.03.07.88-3

Widal, reação de 4.03.07.89-1

ZAP 70 4.03.23.88-9

CEFALOORACETANO (LÍQUOR) 4.03.09.00-2

Adenosina de aminase (ADA), dosagem em líquidos orgânicos 4.03.09.01-0

Arminácidos no líquido cefalorraquidiano 4.03.09.26-6

Bioquímica LCR (proteínas + pandy + glicose + cloro) 4.03.09.02-9

Células, contagem total e específica 4.03.09.03-7

Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncológica), pesquisa em líquidos orgânicos 4.03.09.04-5

Criptococose, cândida, aspergillus (latex), pesquisa 4.03.09.05-3

Eletrólitos de proteínas no líquido, com concentração 4.03.09.06-1

H. Influenzae, S. Pneumoniae, N. Meningitidis A, B e C W135 (cada), pesquisa em líquidos orgânicos 4.03.09.07-0



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5

Código Procedimento Porte Oper. Custo  
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNÍOTICO, SINOVIAL E OUTROS) 4.03.09.00-2

CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR)

4.03.09.08-8 Haemophilus influenzae – pesquisa de anticorpos (cada, em líquidos

0,04 de 1A 2,250

4.03.09.09-6 Índice de imunoprodução (eletrof. e IgG em soro e líquido)

0,04 de 1A 2,250

4.03.09.10-0 LCR ambulatório rotina (aspectos cor + índice de cor + contagem

0,25 de 1A 8,694

global e específica de leucócitos e hemácias + citologia oncológica +

proteína + glicose + cloro + eletroforese com concentração + IgG +

reações para neurocisticercose (2) + reações para neuroles (2))

4.03.09.11-8 LCR hospitalar neurologia (aspectos cor + índices de cor + contagem

0,25 de 1A 11,538

global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose +

cloro + reações para neurocisticercose (2) + reações para neuroles (2)

+ bacterioscopia + cultura + látex para bactérias

4.03.09.12-6 LCR pronto socorro (aspectos cor + índice de cor + contagem global

0,25 de 1A 8,694

e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro +

lactato + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias)

4.03.09.17-7 Nonne-Apple, reação

0,01 de 1A 0,514

4.03.09.13-4 Pesquisa de bandas oligoclonais por isoeletrificação

0,50 de 1A 15,885

4.03.09.14-2 Proteína miélica básica, antígeno anti, pesquisa

0,25 de 1A 8,694

4.03.09.15-0 Punção cisterna suboccipital com manometria para coleta de líquido

2C 3,860

cefalorraqueano

4.03.09.16-9 Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano

2B 3,860

4.03.09.18-5 Takata-Ara, reação

0,01 de 1A 0,514

SEMINAL

4.03.09.30-4 Anticorpo anti-espermatozoide, pesquisa

0,04 de 1A 2,187

4.03.09.31-2 Espermograma (caracteres físicos, pH, fluidificação, motilidade,

0,10 de 1A 3,177

vitalidade, contagem e morfologia)

4.03.09.32-0 Espermograma e teste de penetração "in vitro", velocidade de penetração

0,10 de 1A 3,177

AMNÍOTICA

4.03.09.40-1 Clements, teste

0,01 de 1A 0,387

4.03.09.41-0 Espectrofotometria de líquido amniótico

0,01 de 1A 0,387

4.03.09.42-8 Fostolpidos (relação lecitina/esfingomielina), pesquisa e/ou dosagem

0,04 de 1A 1,440

4.03.09.43-6 Maturidade pulmonar fetal

0,10 de 1A 3,267

4.03.09.44-4 Rotina do líquido amniótico-amniograma (citológico

0,10 de 1A 2,097

SINOVIAL E OUTROS

4.03.09.50-9 Cristais com luz polarizada, pesquisa

0,04 de 1A 0,810

4.03.09.51-7 Rágidos, pesquisa

0,04 de 1A 0,387

4.03.09.52-5 Rotina líquido sinovial – caracteres físicos, citologia, proteínas, ácido

úrico, látex p/ F.R., BACT

0,10 de 1A 2,097

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS – CBHPM – 2016

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

| MEDICINA LABORATORIAL             |                                                                                                                                                       | 4.03.00.00-5 |             |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| Código                            | Procedimento                                                                                                                                          | Porte        | Custo Oper. |
| <b>MICROBIOLOGIA 4.03.10.00-0</b> |                                                                                                                                                       |              |             |
| 4.03.10.01-9                      | A fresco, exame                                                                                                                                       | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.41-8                      | Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado                                               | 0,10 de 1A   | 2,484       |
| 4.03.10.42-6                      | Antibiograma automatizado                                                                                                                             | 0,10 de 1A   | 4,014       |
| 4.03.10.03-5                      | Antibiograma p/ bacilos álcool-resistentes - drogas de 2 linhas                                                                                       | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.60-4                      | Antifungigrama                                                                                                                                        | 0,50 de 1A   | 5,600       |
| 4.03.10.59-0                      | Antígenos bacterianos - vários materiais                                                                                                              | 0,25 de 1A   | 14,312      |
| 4.03.10.04-3                      | Antígenos fúngicos, pesquisa                                                                                                                          | 0,10 de 1A   | 2,484       |
| 4.03.10.05-1                      | B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização), pesquisa                                                                    | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.06-0                      | Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina                                                                                                  | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.07-8                      | Chlamydia, cultura                                                                                                                                    | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.36-1                      | Citomegalovírus - shell vial, pesquisa                                                                                                                | 0,50 de 1A   | 36,594      |
| 4.03.10.08-6                      | Cólera - identificação (sorotipagem incluída)                                                                                                         | 0,10 de 1A   | 4,014       |
| 4.03.10.09-4                      | Corpúsculos de Donovan, pesquisa direta de                                                                                                            | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.10-8                      | Criptococo (tinta da China), pesquisa de                                                                                                              | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.11-6                      | Criptosporidium, pesquisa                                                                                                                             | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.40-0                      | Cultura automatizada                                                                                                                                  | 0,10 de 1A   | 4,977       |
| 4.03.10.12-4                      | Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)                                                                                                 | 0,10 de 1A   | 2,214       |
| 4.03.10.67-1                      | Cultura em leite materno                                                                                                                              | 0,04 de 1A   | 4,989       |
| 4.03.10.13-2                      | Cultura para bactérias anaeróbicas                                                                                                                    | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.14-0                      | Cultura para fungos                                                                                                                                   | 0,50 de 1A   | 1,800       |
| 4.03.10.15-9                      | Cultura para mycobacterium                                                                                                                            | 0,50 de 1A   | 1,800       |
| 4.03.10.16-7                      | Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio com N.C.A.                                                          | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.64-7                      | Cultura quantitativa queimados (pele)                                                                                                                 | 0,10 de 1A   | 9,959       |
| 4.03.10.17-5                      | Cultura, fezes: salmonela, shigellae e esc. Coli enteropatogênicas, enteroinvasora (sorol. incluída) + campylobacter SP. + E. Coli entero-hemorrágica | 0,10 de 1A   | 3,294       |
| 4.03.10.18-3                      | Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)                                                        | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.19-1                      | Cultura, herpesvírus ou outro                                                                                                                         | 0,25 de 1A   | 5,697       |
| 4.03.10.20-5                      | Cultura, micoplasma ou ureaplasma                                                                                                                     | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.62-0                      | Cultura, para agentes multirresistentes, vários materiais (por grupo de multirresistente)                                                             | 0,10 de 1A   | 3,177       |
| 4.03.10.21-3                      | Cultura, urina com contagem de colônias                                                                                                               | 0,04 de 1A   | 1,800       |
| 4.03.10.22-1                      | Estreptococos - A, teste rápido                                                                                                                       | 0,04 de 1A   | 1,800       |
| 4.03.10.23-0                      | Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)                                                                                             | 0,04 de 1A   | 0,693       |
| 4.03.10.72-8                      | Fungos morfologia - bioquímica                                                                                                                        | 0,04 de 1A   | 3,886       |
| 4.03.10.28-0                      | Hansen, pesquisa de (por material)                                                                                                                    | 0,04 de 1A   | 0,693       |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5**

| Código                            | Procedimento                                                                                           | Porte      | Custo Oper. |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>MICROBIOLOGIA 4.03.10.00-0</b> |                                                                                                        |            |             |
| 4.03.10.24-8                      | Hemocultura (por amostra)                                                                              | 0,10 de 1A | 2,214       |
| 4.03.10.25-6                      | Hemocultura automatizada (por amostra)                                                                 | 0,10 de 1A | 3,177       |
| 4.03.10.26-4                      | Hemocultura para bactérias anaeróbicas (por amostra)                                                   | 0,10 de 1A | 3,177       |
| 4.03.10.27-2                      | Hemophilus (bordetella) pertussis, pesquisa                                                            | 0,10 de 1A | 5,094       |
| 4.03.10.73-6                      | Identificação de bactérias por método sorológico - bioquímica                                          | 0,04 de 1A | 6,534       |
| 4.03.10.43-4                      | Leishmania, pesquisa                                                                                   | 0,04 de 1A | 5,195       |
| 4.03.10.29-9                      | Leptospira (campo escuro após concentração), pesquisa                                                  | 0,04 de 1A | 0,693       |
| 4.03.10.30-2                      | Micro-organismos - teste de sensibilidade a drogas MIC, por droga testada                              | 0,25 de 1A | 5,697       |
| 4.03.10.37-0                      | Microsporídia, pesquisa nas fezes                                                                      | 0,04 de 1A | 0,693       |
| 4.03.10.31-0                      | Paracoccidíoides, pesquisa de                                                                          | 0,04 de 1A | 0,693       |
| 4.03.10.51-5                      | Pesquisa de antígenos bacterianos                                                                      | 0,01 de 1A | 13,675      |
| 4.03.10.52-3                      | Pesquisa de antígenos entamoeba histolytica                                                            | 0,01 de 1A | 10,462      |
| 4.03.10.32-9                      | Pneumocystis carinii, pesquisa por coloração especial                                                  | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.10.33-7                      | Rotavírus, pesquisa, Elisa                                                                             | 0,04 de 1A | 1,800       |
| 4.03.10.38-8                      | Sarcoptes scabiei, pesquisa                                                                            | 0,04 de 1A | 0,423       |
| 4.03.10.56-6                      | Teste de sensibilidade mycobacterium cepas de bactérias                                                | 0,25 de 1A | 24,200      |
| 4.03.10.34-5                      | Treponema (campo escuro), pesquisa                                                                     | 0,04 de 1A | 0,693       |
| 4.03.10.35-3                      | Vacina autógena                                                                                        | 0,25 de 1A | 3,897       |
| <b>URINÁLISE 4.03.11.00-7</b>     |                                                                                                        |            |             |
| 4.03.11.23-6                      | 2,5-hexanodiona, dosagem na urina                                                                      | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.11.26-0                      | Acidez titulável                                                                                       | 0,10 de 1A | 0,434       |
| 4.03.11.01-5                      | Ácido cítrico, dosagem na urina                                                                        | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.11.02-3                      | Ácido homogentísico, pesquisa e/ou dosagem na urina                                                    | 0,04 de 1A | 1,053       |
| 4.03.11.03-1                      | Alcaptonúria, pesquisa                                                                                 | 0,01 de 1A | 0,603       |
| 4.03.11.27-9                      | Bartituratos, pesquisa e/ou dosagem na urina                                                           | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.11.28-7                      | Beta mercapto-lactato-disulfidúria, pesquisa na urina                                                  | 0,10 de 1A | 0,434       |
| 4.03.11.04-0                      | Cálculos urinários, análise                                                                            | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.11.05-8                      | Catecolaminas fracionadas - dopamina, epinefrina, norepinefrina (cada), pesquisa e/ou dosagem na urina | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.11.24-4                      | Cistina, pesquisa e/ou dosagem na urina                                                                | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.11.06-6                      | Cistinúria, pesquisa                                                                                   | 0,04 de 1A | 0,810       |
| 4.03.11.29-5                      | Contagem sedimentar de Addis                                                                           | 0,01 de 1A | 0,906       |
| 4.03.11.07-4                      | Coproporfirina III, pesquisa e/ou dosagem na urina                                                     | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.11.08-2                      | Corpos cetônicos, pesquisa na urina                                                                    | 0,01 de 1A | 0,450       |
| 4.03.11.09-0                      | Cromatografia de açúcares na urina                                                                     | 0,04 de 1A | 2,880       |
| 4.03.11.10-4                      | Dismorfismo eritrocitário, pesquisa (contraste de fase) na urina                                       | 0,04 de 1A | 0,810       |
| 4.03.11.30-9                      | Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração                                                  | 0,04 de 1A | 2,250       |
| 4.03.11.11-2                      | Erros inatos do metabolismo bacterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)      | 0,75 de 1A | 4,368       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

| MEDICINA LABORATORIAL |                                                                                                                             | 4.03.00.00-5 |             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| Código                | Procedimento                                                                                                                | Porte        | Custo Oper. |
| <b>URINALISE</b>      | <b>4.03.11.00-7</b>                                                                                                         |              |             |
| 4.03.11.31-7          | Fenilcetonúria, pesquisa                                                                                                    | 0,10 de 1A   | 0,434       |
| 4.03.11.12-0          | Frutoseúria, pesquisa                                                                                                       | 0,01 de 1A   | 0,603       |
| 4.03.11.13-9          | Galactosúria, pesquisa                                                                                                      | 0,01 de 1A   | 0,603       |
| 4.03.11.43-0          | Hemoglobina livre na urina (amostra isolada)                                                                                | 0,04 de 1A   | 3,453       |
| 4.03.11.32-5          | Histidina, pesquisa na urina                                                                                                | 0,10 de 1A   | 0,420       |
| 4.03.11.33-3          | Inclusão citomegálica, pesquisa de células com, na urina                                                                    | 0,10 de 1A   | 3,474       |
| 4.03.11.14-7          | Lipídeos, pesquisa na urina                                                                                                 | 0,04 de 1A   | 0,450       |
| 4.03.11.15-5          | Melanina, pesquisa na urina                                                                                                 | 0,01 de 1A   | 0,603       |
| 4.03.11.16-3          | Metanefrinas urinárias, dosagem                                                                                             | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.11.17-1          | Microalbuminúria, dosagem                                                                                                   | 0,10 de 1A   | 1,764       |
| 4.03.11.34-1          | Mioglobina, pesquisa na urina                                                                                               | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.11.35-0          | Osmolalidade, determinação na urina                                                                                         | 0,01 de 1A   | 1,050       |
| 4.03.11.18-0          | Pesquisa ou dosagem de um componente urinário                                                                               | 0,04 de 1A   | 0,450       |
| 4.03.11.19-8          | Porfobilinogênio, pesquisa na urina                                                                                         | 0,04 de 1A   | 0,450       |
| 4.03.11.25-2          | Porfobilinogênio, urina                                                                                                     | 0,10 de 1A   | 2,097       |
| 4.03.11.20-1          | Proteínas de Bence Jones, pesquisa na urina                                                                                 | 0,04 de 1A   | 0,810       |
| 4.03.11.36-6          | Prova de concentração (Fishberg ou Vollhard), na urina                                                                      | 0,10 de 1A   | 0,420       |
| 4.03.11.37-6          | Prova de diluição, na urina                                                                                                 | 0,10 de 1A   | 0,434       |
| 4.03.11.21-0          | Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)                                                  | 0,04 de 1A   | 0,810       |
| 4.03.11.38-4          | Sobrecarga de água, prova na urina                                                                                          | 0,01 de 1A   | 0,567       |
| 4.03.11.46-5          | Substâncias redutoras, pesquisa (urina)                                                                                     | 0,04 de 1A   | 5,112       |
| 4.03.11.39-2          | Tirosinose, pesquisa (urina)                                                                                                | 0,10 de 1A   | 0,420       |
| 4.03.11.47-3          | Teste de concentração urinária após DDAVP                                                                                   | 0,04 de 1A   | 6,601       |
| 4.03.11.22-8          | Uroporfirinas, dosagem na urina                                                                                             | 0,01 de 1A   | 0,450       |
| <b>DIVERSOS</b>       | <b>4.03.12.00-3</b>                                                                                                         |              |             |
| 4.03.12.19-4          | Coleta de catarro induzida                                                                                                  | 0,04 de 1A   | 4,500       |
| 4.03.12.02-0          | Cromatina sexual, pesquisa                                                                                                  | 0,04 de 1A   | 0,783       |
| 4.03.12.22-4          | Espectrometria de massa em Tandem                                                                                           | 4C           | 199,878     |
| 4.03.12.07-0          | Gastroacidograma - secreção basal para 60' e 4 amostras após o estímulo (fornecimento de material inclusive tubagem), teste | 0,10 de 1A   | 2,870       |
| 4.03.12.08-9          | Hollander (inclusive tubagem), teste                                                                                        | 0,10 de 1A   | 2,950       |
| 4.03.12.23-2          | Identificação de verme                                                                                                      | 0,04 de 1A   | 2,989       |
| 4.03.12.04-6          | Iontoforesse para a coleta de suor, com dosagem de cloro                                                                    | 0,10 de 1A   | 3,267       |
| 4.03.12.24-0          | Isolamento de micro-organismos especiais                                                                                    | 0,10 de 1A   | 11,700      |
| 4.03.12.26-7          | Líquido pleural citológico                                                                                                  | 0,04 de 1A   | 6,413       |
| 4.03.12.05-4          | Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos                                                                            | 0,04 de 1A   | 0,783       |
| 4.03.12.09-7          | Pancreozima - secreção no suco duodenal, teste                                                                              | 0,10 de 1A   | 2,790       |
| 4.03.12.06-2          | Perfil metabólico para litíase renal: sangue (Ca, P, AU, Cr) urina: (Ca, AU, P, citr, pesq. Cistina) AMP-cíclico            | 0,75 de 1A   | 6,291       |

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**

**MEDICINA LABORATORIAL 4.03.00.00-5**

| Código                                                      | Procedimento                                                                                                                                          | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>DIVERSOS 4.03.12.00-3</b>                                |                                                                                                                                                       |            |             |
| 4.03.12.12-7                                                | Perfil reumatológico (ácido úrico, eletroforese de proteínas, FAN, VHS, prova do látex P/F, R, W, Rose)                                               | 0,10 de 1A | 7,551       |
| 4.03.12.13-5                                                | pH – tornassol, pesquisa                                                                                                                              | 0,01 de 1A | 1,050       |
| 4.03.12.14-3                                                | Prova atividade de febre reumática (aslo, eletroforese de proteínas, muco-proteínas e proteína "C" reativa)                                           | 0,10 de 1A | 6,339       |
| 4.03.12.15-1                                                | Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas, FA, TGO, TGP e Gama-PGT)                                                          | 0,10 de 1A | 5,031       |
| 4.03.12.10-0                                                | Rotina da bílis A, B, C e do suco duodenal (caracteres físicos e microscópicos inclusive tubagem)                                                     | 0,10 de 1A | 2,990       |
| 4.03.12.17-8                                                | Teste do pezinho ampliado (TSH neonatal + 17 OH progesterona + fenilalanina + Tripsina imuno-reativa + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias) | 0,01 de 1A | 9,500       |
| 4.03.12.16-0                                                | Teste do pezinho básico (TSH neonatal + fenilalanina + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias)                                                 | 0,01 de 1A | 5,090       |
| 4.03.12.11-9                                                | Tubagem duodenal                                                                                                                                      | 0,01 de 1A | 1,514       |
| <b>TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA 4.03.13.00-0</b> |                                                                                                                                                       |            |             |
| 4.03.13.29-8                                                | Ácido acético                                                                                                                                         | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.01-8                                                | Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                                                           | 0,04 de 1A | 1,053       |
| 4.03.13.02-6                                                | Ácido delta aminolevulínico desidratase (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                                               | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.03-4                                                | Ácido fenilglicólico (para estireno), pesquisa e/ou dosagem                                                                                           | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.04-2                                                | Ácido hipúrico (para tolueno), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                  | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.05-0                                                | Ácido mandélico (para estireno), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.30-1                                                | Ácido metil malônico, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                           | 0,75 de 1A | 29,790      |
| 4.03.13.06-9                                                | Ácido metilhipúrico (para xilenos), pesquisa e/ou dosagem                                                                                             | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.07-7                                                | Ácido salicílico, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                               | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.08-5                                                | Azida sódica, teste da (para deissulfeto de carbono)                                                                                                  | 0,04 de 1A | 1,053       |
| 4.03.13.09-3                                                | Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano), pesquisa e/ou dosagem                                                                    | 0,04 de 1A | 0,900       |
| 4.03.13.10-7                                                | Chumbo, dosagem                                                                                                                                       | 0,10 de 1A | 2,727       |
| 4.03.13.11-5                                                | Colinesterase (para carbamatos organofosforados), dosagem                                                                                             | 0,04 de 1A | 0,900       |
| 4.03.13.12-3                                                | Coproporfirinas (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                                                                       | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.31-0                                                | Cromo, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                          | 0,10 de 1A | 3,267       |
| 4.03.13.13-1                                                | Dialdeído malônico, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                             | 0,10 de 1A | 2,340       |
| 4.03.13.14-0                                                | Etanol, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                         | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.15-8                                                | Fenol (para benzeno, fenol), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                    | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.16-6                                                | Fluór (para fluoretos), pesquisa e/ou dosagem                                                                                                         | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.17-4                                                | Formoldeído, pesquisa e/ou dosagem                                                                                                                    | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.18-2                                                | Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno), pesquisa                                                                                                | 0,04 de 1A | 0,900       |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código                                                      | Procedimento                                                                                            | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA 4.03.13.00-0</b> |                                                                                                         |            |             |
| 4.03.13.19-0                                                | Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada), pesquisa e/ou dosagem     | 0,10 de 1A | 2,727       |
| 4.03.13.20-4                                                | Metanol, pesquisa e/ou dosagem                                                                          | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.34-4                                                | Metil Etil Cetona, pesquisa e/ou dosagem                                                                | 0,10 de 1A | 2,727       |
| 4.03.13.21-2                                                | P-aminofenol (para anilina), pesquisa e/ou dosagem                                                      | 0,04 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.22-0                                                | P-nitrofenol (para nitrobenzeno), pesquisa e/ou dosagem                                                 | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.23-9                                                | Protoporfirinas livres (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                  | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.24-7                                                | Protoporfirinas Zn (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                      | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.33-6                                                | Salicilatos, pesquisa                                                                                   | 0,01 de 1A | 1,040       |
| 4.03.13.25-5                                                | Selênio, dosagem                                                                                        | 0,10 de 1A | 2,340       |
| 4.03.13.26-3                                                | Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa (cada)                                                      | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.13.27-1                                                | Tiocianato (para cianetos nitrilas alifáticas), pesquisa e/ou dosagem                                   | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.28-0                                                | Triclorocompostos totais (para tetracloretileno, tricloroetano, tricloroetileno), pesquisa e/ou dosagem | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.32-8                                                | Zinco, pesquisa e/ou dosagem                                                                            | 0,10 de 1A | 3,267       |
| <b>BIOLOGIA MOLECULAR 4.03.14.00-6</b>                      |                                                                                                         |            |             |
| 4.03.14.26-0                                                | Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)                                        | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.01-4                                                | Apolipoproteína E, genotipagem                                                                          | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.53-7                                                | Chlamydia, amplificação de DNA por PCR                                                                  | 0,50 de 1A | 35,951      |
| 4.03.14.24-3                                                | Chlamydia por biologia molecular, pesquisa                                                              | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.25-1                                                | Citogenética de medula óssea                                                                            | 0,50 de 1A | 31,230      |
| 4.03.14.02-2                                                | Citomegalovírus - qualitativo, por PCR, pesquisa                                                        | 0,25 de 1A | 17,982      |
| 4.03.14.03-0                                                | Citomegalovírus - quantitativo, por PCR                                                                 | 0,25 de 1A | 25,245      |
| 4.03.14.04-9                                                | Cromossomo philadelfia, pesquisa                                                                        | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.35-9                                                | Epstein BARR vírus por PCR                                                                              | 1A         | 15,344      |
| 4.03.14.05-7                                                | Fator V de layden por PCR, pesquisa                                                                     | 0,25 de 1A | 25,479      |
| 4.03.14.06-5                                                | Fibrose cística, pesquisa de uma mutação                                                                | 0,25 de 1A | 17,982      |
| 4.03.14.07-3                                                | Hepatite B (qualitativo) PCR, pesquisa                                                                  | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.08-1                                                | Hepatite B (quantitativo) PCR, pesquisa                                                                 | 0,25 de 1A | 25,479      |
| 4.03.14.11-1                                                | Hepatite C - genotipagem, pesquisa                                                                      | 0,50 de 1A | 55,449      |
| 4.03.14.09-0                                                | Hepatite C (qualitativo) por PCR, pesquisa                                                              | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.10-3                                                | Hepatite C (quantitativo) por PCR                                                                       | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.41-3                                                | Hepatite C (quantitativo) por TMA                                                                       | 0,50 de 1A | 64,370      |
| 4.03.14.50-2                                                | HIV amplificação do DNA por PCR                                                                         | 0,10 de 1A | 11,344      |
| 4.03.14.12-0                                                | HIV - carga viral PCR, pesquisa                                                                         | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.13-8                                                | HIV - qualitativo por PCR, pesquisa                                                                     | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.14-6                                                | HIV, genotipagem, pesquisa                                                                              | 0,50 de 1A | 59,940      |
| 4.03.14.43-0                                                | HLA B27, genotipagem                                                                                    | 0,50 de 1A | 16,453      |

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**MEDICINA LABORATORIAL** **4.03.00.00-5**

| Código                                                      | Procedimento                                                                                             | Porte      | Custo Oper. |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA 4.03.13.00-0</b> |                                                                                                          |            |             |
| 4.03.13.19-0                                                | Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada), pesquisa e/ou dosagem      | 0,10 de 1A | 2,727       |
| 4.03.13.20-4                                                | Metanol, pesquisa e/ou dosagem                                                                           | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.34-4                                                | Metil Etil Cetona, pesquisa e/ou dosagem                                                                 | 0,10 de 1A | 2,727       |
| 4.03.13.21-2                                                | P-aminofenol (para anilina), pesquisa e/ou dosagem                                                       | 0,04 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.22-0                                                | P-nitrofenol (para nitrobenzeno), pesquisa e/ou dosagem                                                  | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.23-9                                                | Protoporfinas livres (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                     | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.24-7                                                | Protoporfinas Zn (para chumbo inorgânico), pesquisa e/ou dosagem                                         | 0,04 de 1A | 1,440       |
| 4.03.13.33-6                                                | Salicatos, pesquisa                                                                                      | 0,01 de 1A | 1,040       |
| 4.03.13.25-5                                                | Selênio, dosagem                                                                                         | 0,10 de 1A | 2,340       |
| 4.03.13.26-3                                                | Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa (cada)                                                       | 0,04 de 1A | 0,720       |
| 4.03.13.27-1                                                | Tiocianato (para cianetos nitrilas alifáticas), pesquisa e/ou dosagem                                    | 0,10 de 1A | 2,097       |
| 4.03.13.28-0                                                | Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno), pesquisa e/ou dosagem | 0,10 de 1A | 1,647       |
| 4.03.13.32-8                                                | Zinco, pesquisa e/ou dosagem                                                                             | 0,10 de 1A | 3,267       |
| <b>BIOLOGIA MOLECULAR 4.03.14.00-6</b>                      |                                                                                                          |            |             |
| 4.03.14.26-0                                                | Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)                                         | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.01-4                                                | Apolipoproteína E, genotipagem                                                                           | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.53-7                                                | Chlamydia, amplificação de DNA por PCR                                                                   | 0,50 de 1A | 35,951      |
| 4.03.14.24-3                                                | Chlamydia por biologia molecular, pesquisa                                                               | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.25-1                                                | Citogenética de medula óssea                                                                             | 0,50 de 1A | 31,230      |
| 4.03.14.02-2                                                | Citomegalovírus - qualitativo, por PCR, pesquisa                                                         | 0,25 de 1A | 17,982      |
| 4.03.14.03-0                                                | Citomegalovírus - quantitativo, por PCR                                                                  | 0,25 de 1A | 25,245      |
| 4.03.14.04-9                                                | Cromossomo philadelfia, pesquisa                                                                         | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.35-9                                                | Epstein BARR vírus por PCR                                                                               | 1A         | 15,344      |
| 4.03.14.05-7                                                | Fator V de layden por PCR, pesquisa                                                                      | 0,25 de 1A | 25,479      |
| 4.03.14.06-5                                                | Fibrose cística, pesquisa de uma mutação                                                                 | 0,25 de 1A | 17,982      |
| 4.03.14.07-3                                                | Hepatite B (qualitativo) PCR, pesquisa                                                                   | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.08-1                                                | Hepatite B (quantitativo) PCR, pesquisa                                                                  | 0,25 de 1A | 25,479      |
| 4.03.14.11-1                                                | Hepatite C - genotipagem, pesquisa                                                                       | 0,50 de 1A | 55,449      |
| 4.03.14.09-0                                                | Hepatite C (qualitativo) por PCR, pesquisa                                                               | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.10-3                                                | Hepatite C (quantitativo) por PCR                                                                        | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.41-3                                                | Hepatite C (quantitativo) por TMA                                                                        | 0,50 de 1A | 64,370      |
| 4.03.14.50-2                                                | HIV amplificação do DNA por PCR                                                                          | 0,10 de 1A | 11,344      |
| 4.03.14.12-0                                                | HIV - carga viral PCR, pesquisa                                                                          | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.13-8                                                | HIV - qualitativo por PCR, pesquisa                                                                      | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.14-6                                                | HIV, genotipagem, pesquisa                                                                               | 0,50 de 1A | 59,940      |
| 4.03.14.43-0                                                | HLA B27, genotipagem                                                                                     | 0,50 de 1A | 16,453      |



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

**MEDICINA LABORATORIAL**

**4.03.00.00-5**

| Código                                 | Procedimento                                                                   | Porte      | Custo Oper. |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| <b>BIOLOGIA MOLECULAR 4.03.14.00-6</b> |                                                                                |            |             |
| 4.03.14.42-1                           | HPV, genotipagem                                                               | 0,25 de 1A | 18,071      |
| 4.03.14.44-8                           | HPV oncoproteínas virais E6/E7, pesquisa                                       | 0,50 de 1A | 65,029      |
| 4.03.14.15-4                           | HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR, pesquisa    | 0,50 de 1A | 32,967      |
| 4.03.14.16-2                           | HTLV I / II por PCR (cada), pesquisa                                           | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.54-5                           | Mycobactéria, amplificação de DNA por PCR                                      | 0,25 de 1A | 27,689      |
| 4.03.14.17-0                           | Mycobactéria PCR, pesquisa                                                     | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.18-9                           | Parvovírus por PCR, pesquisa                                                   | 0,50 de 1A | 36,477      |
| 4.03.14.28-6                           | Pesquisa de mutação de alelo específico por PCR                                | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.27-8                           | Pesquisa de outros agentes por PCR                                             | 0,25 de 1A | 10,701      |
| 4.03.14.19-7                           | Proteína S total + livre, dosagem                                              | 0,50 de 1A | 17,235      |
| 4.03.14.30-8                           | Quantificação de outros agentes por PCR                                        | 0,25 de 1A | 29,970      |
| 4.03.14.29-4                           | Resistência a agentes antivirais por biologia molecular (cada droga), pesquisa | 0,50 de 1A | 31,230      |
| 4.03.14.20-0                           | Rubéola por PCR, pesquisa                                                      | 0,50 de 1A | 36,477      |
| 4.03.14.21-9                           | Sífilis por PCR, pesquisa                                                      | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.22-7                           | Toxoplasmose por PCR, pesquisa                                                 | 0,25 de 1A | 21,852      |
| 4.03.14.56-1                           | Vírus Zika por PCR                                                             | 0,10 de 1A | 37,882      |
| 4.03.14.23-5                           | X frágil por PCR, pesquisa                                                     | 0,50 de 1A | 31,230      |

**Fórmula CBHPM : (CO x UCO ) + PORTE**

**CBHPM = Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**

**CO= Custo Operacional**

**UCO = Unidade de custo operacional**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

**COMUNICADO OFICIAL CBHPM**

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2016-setembro/2017.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu pela adoção do INPC/IBGE do período, que corresponde ao índice de 1,63% para correção nos valores referenciais dos serviços médicos.

Diante disso, tal percentual de reajuste pode ser adotado como referencial, a partir de outubro de 2017, para a CBHPM em vigência.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 19,69.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

|    |     |        |     |     |          |     |     |          |
|----|-----|--------|-----|-----|----------|-----|-----|----------|
| 1A | R\$ | 17,66  | 5C  | R\$ | 400,54   | 10B | R\$ | 1.327,38 |
| 1B | R\$ | 35,32  | 6A  | R\$ | 436,25   | 10C | R\$ | 1.473,31 |
| 1C | R\$ | 52,99  | 6B  | R\$ | 479,72   | 11A | R\$ | 1.558,69 |
| 2A | R\$ | 70,66  | 6C  | R\$ | 524,75   | 11B | R\$ | 1.709,29 |
| 2B | R\$ | 93,15  | 7A  | R\$ | 566,66   | 11C | R\$ | 1.875,41 |
| 2C | R\$ | 110,23 | 7B  | R\$ | 627,20   | 12A | R\$ | 1.943,72 |
| 3A | R\$ | 150,62 | 7C  | R\$ | 742,08   | 12B | R\$ | 2.089,65 |
| 3B | R\$ | 192,51 | 8A  | R\$ | 801,08   | 12C | R\$ | 2.560,05 |
| 3C | R\$ | 220,45 | 8B  | R\$ | 839,90   | 13A | R\$ | 2.817,77 |
| 4A | R\$ | 262,37 | 8C  | R\$ | 891,13   | 13B | R\$ | 3.091,00 |
| 4B | R\$ | 287,21 | 9A  | R\$ | 947,02   | 13C | R\$ | 3.418,58 |
| 4C | R\$ | 324,48 | 9B  | R\$ | 1.035,51 | 14A | R\$ | 3.809,81 |
| 5A | R\$ | 349,31 | 9C  | R\$ | 1.141,07 | 14B | R\$ | 4.145,15 |
| 5B | R\$ | 377,25 | 10A | R\$ | 1.224,91 | 14C | R\$ | 4.572,08 |

UCO = R\$ 19,69



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**ANEXO 2 : PLANILHA DE FATURAMENTO**

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – PLANILHA DE FATURAMENTO**

NOME DO CREDENCIADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Relação de serviços prestados em (mês e ano): \_\_\_\_\_

Confere com o valor da(s) nota(s) fiscal(is) nº: \_\_\_\_\_

| PROCEDIMENTO REALIZADO | DATA | Nº DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS | VALOR EM R\$ |
|------------------------|------|--------------------------------|--------------|
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |
|                        |      |                                |              |

IMPORTA A PRESENTE FATURA EM R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
Responsável (data: \_\_/\_\_/\_\_)  
(carimbo de identificação)

\_\_\_\_\_  
Auditor da DGS (data: \_\_/\_\_/\_\_)  
(carimbo de identificação)